



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO/2016**

RELATÓRIO

VARA FEDERAL ÚNICA DE MAGÉ (RJ), com competência em matéria cível, criminal, execução fiscal e juizado especial federal adjunto.

JUÍZA FEDERAL TITULAR: ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: TATIANA DE OLIVEIRA LAVIGNE

Partindo de levantamentos realizados no questionado pré-correição, bem como nas informações da última correição realizada e nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, realizou-se, no período de 02 a 06 de maio de 2016, a correição ordinária presencial da Vara Federal Única de Magé (RJ).

Assim, diante da análise dos dados coletados, seguem as seguintes recomendações, que devem ser analisadas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista a superação da realidade constatada.

RECOMENDAÇÕES:

- Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;
- Dar o devido andamento aos processos de verificação obrigatória;
- Regularizar as folhas do processo nº 00012424920014025114 (processo de verificação obrigatória), as quais se encontram fora de ordem;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

-Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, tendo em vista a ausência de tal controle na maior parte dos processos analisados;

-Renumerar os autos dos processos nº 0000468-09.2007.4.02.5114 e 0000758-77.2014.4.02.5114;

-Retificar a classe do processo nº 0500052-03.2015.4.02.5114 para a classe 27005;

-Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;

-Promover o correto preenchimento de todos os campos no sistema Apolo quando do registro da construção de bens, efetuando a atualização progressiva dos registros, nos moldes dos artigos 204, 356 e 357, parágrafo único, todos da CNCR;

-Promover o registro dos bens apreendidos/acautelados em processos cíveis e criminais no sistema Apolo, observando o preenchimento de todos os campos, conforme dispõe o artigo 203 §§ 1º e 2º, c/c o artigo 242, *caput*, ambos da CNCR. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, nos moldes dos artigos 204 e 242, § 2º, da mesma Consolidação;

-Promover o registro no SNBA daqueles bens apreendidos/acautelados em procedimentos criminais, que se encaixem na hipótese do artigo 242 § 1º da CNCR e do artigo 3º § 3º da Resolução CNJ nº 63/2008. Observar a correta classificação dos bens, conforme prevêm o Manual do Usuário do SNBA e o Manual de Bens Apreendidos, ambos elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros quanto à destinação dada aos bens, que podem ser devolvidos a quem de direito, destruídos, perdidos em favor de algum ente ou alienados antecipadamente (artigo 242 § 2º da CNCR, artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008, Recomendação CNJ nº 30/2010).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- Observar a correta classificação tipo A das próximas sentenças proferidas, bem como atentar para a inserção da classificação de sentença no corpo do referido ato, o qual deve corresponder ao tipo de sentença registrada no sistema Apolo, conforme prevê artigo 5º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 535/2006;
- Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado, ou tenha sido cadastrado equivocadamente;
- Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias;
- Verificar o processo nº 0000093-28.2002.4.02.5164 remetido para o autor com vista apontado no relatório de correição;
- Verificar os documentos antigos localizados nos locais virtuais de controle de prazos judiciais, de cumprimento de ordem (ofícios, mandados, alvarás e RPV's), bem como no balcão de entrada, indicados no relatório de correição;
- Verificar o processo nº 00001314420124025114, sob sigilo/segredo de justiça, uma vez que estava sem anotação (ou etiqueta) de sigilo de justiça na capa;

Considerando as recomendações supra, deverá ser encaminhado à Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório das providências implementadas.

→ PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

De acordo com a Portaria PR-RJ nº 287, de 03 de março de 2016, o Procurador da República Dr. Marco Otávio Almeida Mazzoni foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente ao órgão correicionado.

Não houve, por outro lado, designação de representantes pela Procuradoria Regional da União da Segunda Região, pela Seccional do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil, tampouco pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da Segunda Região.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de instada a participar das correições ordinárias, com críticas e sugestões, respondeu através do Ofício nº 11 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 16 de fevereiro de 2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

→ ATUAÇÃO DOS JUÍZES

(Resolução nº 01/2008, art. 7º, CJF e Resolução nº 26/2009, art. 1º, TRF da 2ª Região, alterada pela Resolução nº 16/2010, TRF 2ª Região)

Divisão dos processos: Os processos são divididos observando-se as normas aplicáveis, cabendo à Juíza Titular os processos pares, e à Juíza Substituta, os processos ímpares.

. Juíza Titular: Ana Carolina Vieira de Carvalho, em exercício desde 07 de janeiro de 2015.

. Juíza Substituta: Tatiana de Oliveira Lavigne, em exercício desde 22 de janeiro de 2015.

→ ORGANIZAÇÃO

Total de servidores previstos: 15

Total de servidores lotados: 14

Analistas Judiciários: 04

Técnicos Judiciários: 10

Técnicos Judiciários/Segurança e Transporte: 00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Estagiários: 06

Fonte: questionário pré-correição.

➔ **ACERVO TOTAL**
(artigos 32 a 36 da CNCR)

Acervo Vara	Correição março/2014			Correição abril/2016		
	Cível	Crim.	Exec. Fiscal	Cível	Crim.	Exec. fiscal
Total	679	202	3.768	712	192	4.336
Suspensos	54	51	1.963	85	38	2.846
Ag. julga. recurso	15	01	17	45	01	07
Tramita. ajustada	610	150	1.788	582	153	1.483
Total Geral (em tramitação)	4.649			5.240		

Acervo Juizados	Correição março/2014	Correição abril/2016
Total	1.594	1.408
Suspensos	40	146
Tramitação ajustada	1.554	1.262



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: relatório da correição ordinária presencial realizada em 2014 e mapas - movimentação processual da 1ª instância/juizado especial federal, constantes do módulo secretaria, no relatório de estatística de processos distribuídos, do sistema Apolo.

→ ATOS PROCESSUAIS INTIMADOS
(art. 181 da CNCR)

Total de atos processuais intimados (1º de abril de 2015 até 31 de março de 2016): 11.828.

Período	01/04/2015 a 31/03/2016		
Complemento de Intimação	Quantidade de Atos	Percentual Quant. / Total	Tempo Médio Conc. - Intim. (dias)
Despacho	6.542	55,31	6
Decisão	3.130	26,46	7
Sentença	2.156	18,23	55
Total Geral	11.828	100,00	16

Fonte: mapa - planilha Apolo excel – intimados, extraído em 26/4/2016.

→ METAS DO CNJ

(Resoluções CNJ nº 70 de 18/03/2009 e nº 198, de 01/07/2014, e Metas 2015 e 2014, estabelecidas no VIII e VII Encontros Nacionais do Judiciário).

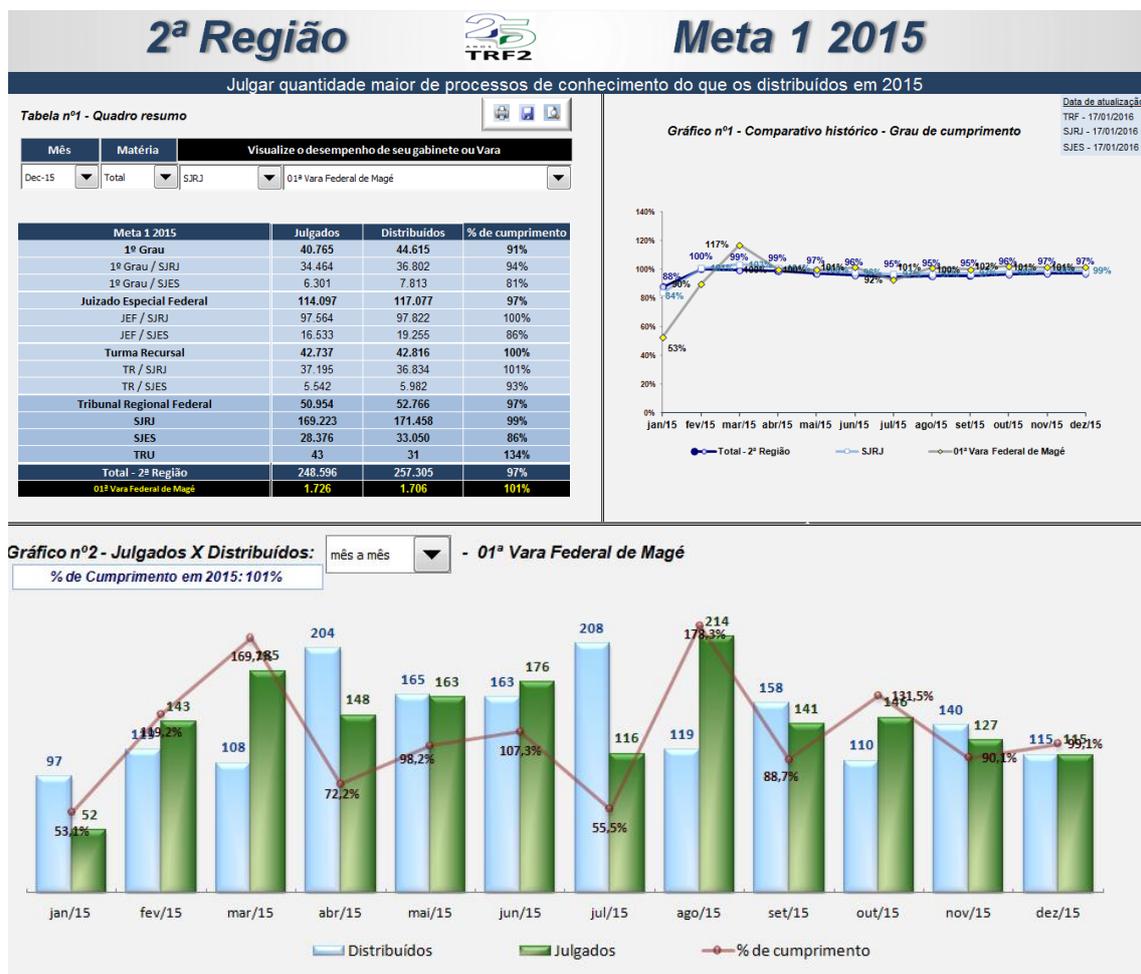


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

OBS.: Apesar da divulgação das Metas Nacionais para o ano de 2016 (<http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metas/metas-2016>), ainda não foram disponibilizados, por ocasião da elaboração deste Relatório, os mecanismos necessários para a extração de todos dados no Portal de Estatísticas deste Tribunal. Assim, quando necessário, foram analisadas as Metas referentes ao ano de 2015, com as adaptações possíveis.

I – META 1/2015: Julgar mais processos que os distribuídos
Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente

De acordo com o gráfico obtido do Portal de Estatísticas da 2ª Região, verifica-se que, no juízo correccionado, o **percentual de cumprimento da meta foi de 101%**, como ilustra o gráfico a seguir:





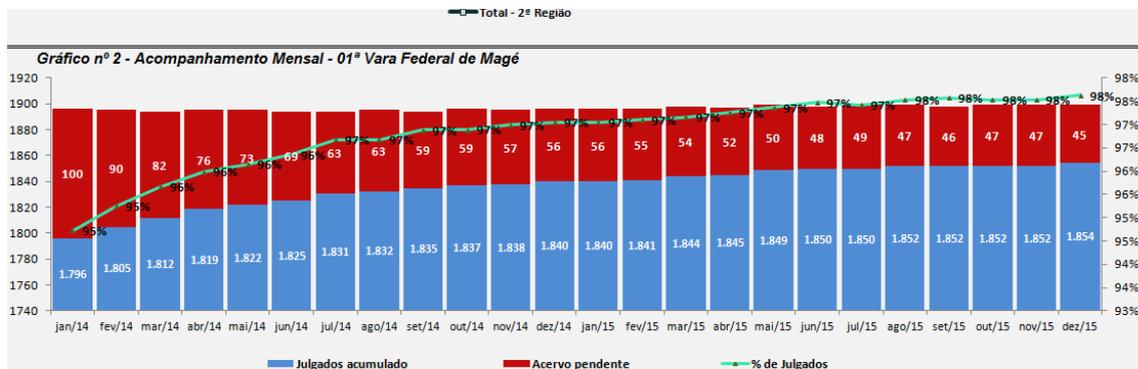
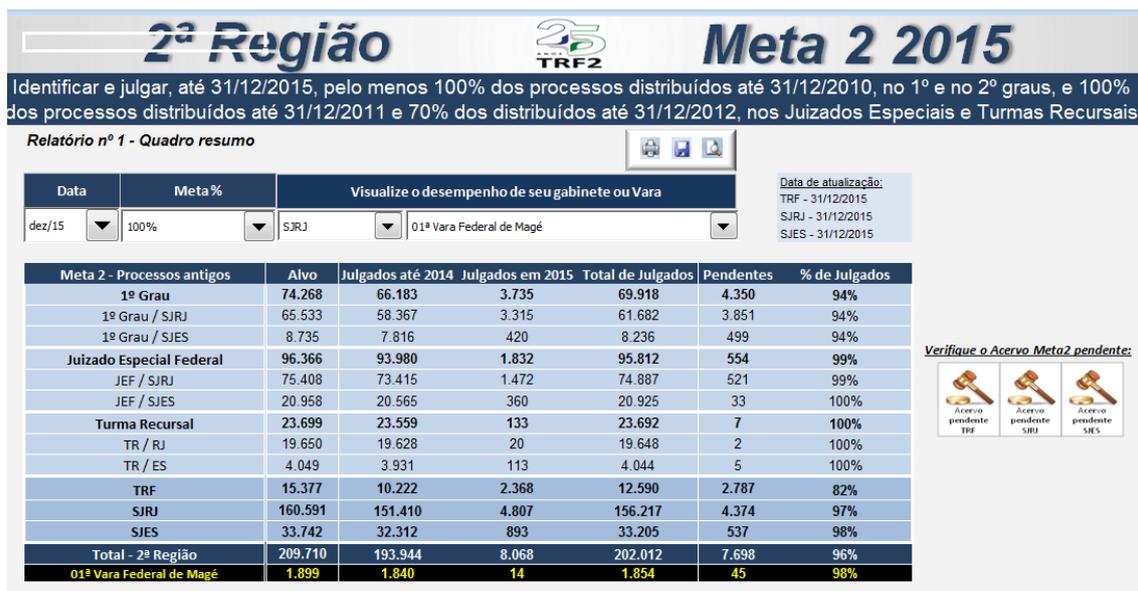
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 26/04/2016.

II – META 2/2015: Julgar processos mais antigos

Na Justiça Federal, julgar 100% dos processos distribuídos até 31/12/2010, no 1º e no 2º grau, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 70% dos processos distribuídos até 31/12/2012, nos Juizados Especiais e Turmas Recursais Federais.

Situação: Constan **46** processos pendentes de julgamento:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Ano	2015	▼
Mês	Dezembro	▼
Vara	01ª Vara Federal de Magé	▼

Acervo pendente SJRJ

Contar de Processo	Última movimentação ▼		Total geral
Ano distribuído	menos de 100 dias	há mais de 100 dias	
2000	1	0	1
2001	1	0	1
2003	0	1	1
2004	0	1	1
2007	1	1	2
2008	1	0	1
2009	9	1	10
2010	21	6	27
2011	0	1	1
2012	0	1	1
Total geral	34	12	46

→ **Sem movimentação há mais de 100 dias: 12 processos**

00237323620034025101	12001-EMBARGOS À EXECUÇÃO
00004127820044025114	01005-ORDINÁRIA/OUTRAS
00270100620074025101	12001-EMBARGOS À EXECUÇÃO
00012807120094025117	06001-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
00004135320104025114	05009-AÇÃO DE USUCAPIÃO
00003442120104025114	05011-REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
00003364420104025114	05011-REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
00002870320104025114	01005-ORDINÁRIA/OUTRAS
00002801120104025114	12006-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
00000012520104025114	01005-ORDINÁRIA/OUTRAS
00016884720114025164	71003-JUIZADO/PROPOSTA DE TRANSAÇÃO
00002175920124025164	71003-JUIZADO/PROPOSTA DE TRANSAÇÃO

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

00237323620034025101 – processo físico. Autuado em 16/10/2003. Embargos à Execução (classe 12001). Em apenso ao processo nº 00270100620074025101.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Despacho determinando a suspensão dos embargos à execução, com posterior conclusão para sentença, em conjunto com a ação ordinária nº 2001.5101019757-8, em que foi produzida prova pericial, em 21/06/2004 (fl. 45). Decisão declinando da competência para a Vara Federal de Magé, em 28/11/2014 (fls. 62/66). Despacho determinando a conclusão dos autos para sentença, em 10/03/2016 (fl. 129). O processo encontra-se, atualmente, concluso para sentença desde 20/04/2016.

00270100620074025101 – processo físico. Autuado em 22/10/2007. Embargos à Execução (classe 12001). Em apenso ao processo nº 00237323620034025101. Despacho determinando que as partes digam se têm outras provas a produzir, em 14/11/2008 (fl. 65). Despacho determinando que os autos venham conclusos para sentença junto com a ação ordinária, em 09/03/2009 (fl. 71). Despacho suspendendo o andamento do feito, em 13/05/2011 (fl. 72). Decisão declinando da competência para a Vara Federal de Magé, em 28/11/2014 (fls. 85/89). Despacho determinando a conclusão dos autos para sentença, em 10/03/2016 (fl. 149). O processo encontra-se, atualmente, concluso para sentença desde 20/04/2016.

00012807120094025117 – processo físico. Autuado em 24/07/2009. Ação Civil Pública (classe 6001). Despacho determinando a inclusão do INEA como assistente litisconsorcial da autora, em 25/01/2012 (fl. 804). Despacho deferindo o requerimento do MPF e solicitando que a 18ª Vara Federal informe o nome do representante legal da empresa ré, em 27/02/2013 (fl. 834). Despacho determinando a expedição de ofício ao E. TRF, solicitando as informações requeridas, em 13/03/2013 (fl. 837). Despacho determinando a inclusão do DNPM no polo ativo, bem como consulta à JUCERJA, para fins de citação, em 16/05/2013 (fl. 847). Despacho determinando a intimação das partes para que se manifestem em provas, em 29/11/2013 (fl. 858). Prova pericial deferida, em 16/10/2014 (fls. 873/874). Despacho determinando a intimação das partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários periciais, em 29/03/2016 (fl. 906). Último movimento de juntada, em 07/04/2016.

00004135320104025114 – processo físico. Autuado em 29/11/2010. Ação de Usucapião (classe 5009). Processo oriundo da Justiça Estadual, ajuizado em 12/01/2007. Despacho determinando a citação dos réus e dos confinantes, bem como deferindo a gratuidade de justiça, em 12/06/2005 (fl. 37). Decisão declinando da competência para a Vara Federal de Magé, em 18/06/2010 (fl.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

74). Despacho determinando a intimação das partes acerca da redistribuição do feito, bem como a abertura de vista à União Federal no sentido de ratificar ou não o seu interesse no feito, entre outras providências, em 02/02/2012 (fl. 93). Despacho impondo a intimação das partes para que informem as provas adicionais que pretendem produzir, entre outras providências, em 21/07/2014 (fl. 134). Despacho determinando a intimação pessoal da Procuradoria do Estado para diligenciar a extração de cópias, com o posterior cumprimento das demais determinações de fl. 134, em 09/03/2016 (fl. 145). Último movimento de juntada de mandado de intimação, em 29/04/2016.

Também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

00003442120104025114 – Autuado em 28/09/2010. Reintegração de posse (classe 5011). Despacho nomeando curador especial dativo para o réu, considerando que este se encontra preso, em 05/11/2013 (fl. 76). Despacho chamando o feito à ordem e determinando que a autora promova a inclusão no polo passivo das residentes no imóvel, em 21/07/2014 (fl. 84). Despacho determinando a intimação da autora para se manifestar sobre as certidões negativas, em 17/11/2014 (fl. 99). Sentença (tipo A) julgando extinto o processo com julgamento do mérito, com base no art. 269, II do CPC e deferindo a imissão imediata do autor na posse no imóvel, em 1º/03/2016 (fls. 104/107). Certidão de trânsito em julgado, em 08/04/2016 (fl. 109). O processo encontra-se, atualmente, concluso para despacho, desde 28/04/2016, com minuta no sistema.

00016884720114025164 – Autuado em 22/12/2011. Juizado/Proposta de Transação (classe 71003). Proposta de transação penal oferecida ao acusado em razão da prática de crime de menor potencial ofensivo, previsto no art. 29, §1º, III da Lei nº 9.605/98, em 22/12/2011 (fls. 01/02). Audiência preliminar em que foi deferido o prazo de 10 dias para o MPF se manifestar sobre a certidão negativa de intimação do acusado, em 07/08/2012 (fls. 24/25). Audiência preliminar designada para o dia 23/09/2013, diante de novos endereços do acusado, em 05/07/2013 (fl. 66). Feito retirado de pauta, em 04/09/2013 (fl. 72). Foram realizadas diversas tentativas de intimação do acusado, após expedição de ofícios a várias instituições, sem que se lograsse êxito em localizar o acusado. Nova audiência preliminar designada para o dia 03/03/2015, em 13/02/2015 (fl. 86). Despacho suspendendo o feito por sessenta dias, em 07/05/2015 (fl. 97). Nova audiência preliminar designada para o dia 07/04/2016, em 16/02/2016 (fl.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

119). Despacho retirando o feito de pauta, diante da certidão negativa de fl. 127 e determinando a abertura de vista ao MPF, em 05/04/2016. Em 11/04/2016, autos devolvidos do MPF com requerimento de extinção da punibilidade do acusado. Último movimento de juntada, em 12/04/2016.

→ Sem movimentação há menos de 100 dias: 34 processos

00001559220004025114	01002-ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
00016478520014025114	09001-AÇÃO SUMÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
00003624720074025114	06001-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
05275648820014025101	21000-AÇÃO PENAL
00244502320094025101	06001-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
00005480220094025114	01007-ORDINÁRIA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
00006563120094025114	01007-ORDINÁRIA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
00006554620094025114	01007-ORDINÁRIA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
00006546120094025114	01007-ORDINÁRIA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
00006537620094025114	01007-ORDINÁRIA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
00006476920094025114	06001-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
00006372520094025114	05011-REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
00006234120094025114	05011-REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
00230859420104025101	06006-AÇÃO CIVIL PÚBLICA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
00003684920104025114	01007-ORDINÁRIA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
00003433620104025114	05011-REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
00003234520104025114	01007-ORDINÁRIA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
00002922520104025114	05011-REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
00002585020104025114	12006-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
00002151620104025114	06006-AÇÃO CIVIL PÚBLICA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
00002143120104025114	06006-AÇÃO CIVIL PÚBLICA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
00001225320104025114	01005-ORDINÁRIA/OUTRAS
00001216820104025114	01005-ORDINÁRIA/OUTRAS
00000774920104025114	06001-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
00000705720104025114	01007-ORDINÁRIA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
00000238320104025114	05011-REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
00000186120104025114	05011-REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
00000177620104025114	05011-REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
00000169120104025114	05011-REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
00000150920104025114	05011-REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
00000142420104025114	05011-REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
00000133920104025114	05011-REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
00000125420104025114	05011-REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
00000116920104025114	05011-REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

00001559220004025114 – processo físico. Autuado em 30/11/2000. Ação ordinária/previdenciária (classe 1002). Processo originário da Justiça Estadual, ajuizado em 28/04/1989. Sentença de procedência proferida pelo Juízo Estadual, em 23/01/1996 (fls. 40/41) e transitada em julgado em 12/03/1996 (fl. 42). Em 21/11/2000, decisão declinando da competência para a Vara Federal de Magé, criada em 17/11/2000 (fl. 62). Cálculos elaborados, em 08/08/2001 (fls. 73/74). O feito foi arquivado diante da falta de manifestação do autor. Despacho determinando a elaboração de novos cálculos, em 10/03/2016 (fl. 155), acostados aos autos às fls. 156/158. Despacho determinando o lançamento no sistema da sentença proferida no âmbito da Justiça Estadual e, posteriormente, o arquivamento dos autos, tendo em vista que os cálculos apresentaram saldo zero para a parte autora, em 20/04/2016 (fl. 161). Petição do autor, em 27/04/2016 (fls. 167/171). O processo encontra-se conclusivo para decisão, desde 29/04/2016.

00003624720074025114 – processo físico. Autuado em 20/06/2007. Ação civil pública (classe 6001). Em apenso ao processo nº 00006476920094025114. Decisão deferindo em parte a antecipação de tutela, em 31/08/2007 (fls. 67/71). Decretada a revelia do segundo réu, em 07/12/2007 (fl. 118). Decisão determinando a intimação da prefeita de Magé para comprovar o cumprimento da decisão, em 06/11/2008 (fls. 208/210). Decisão deferindo a prova pericial, em 17/11/2011 (fls. 457/458). Laudo pericial, em 20/02/2015 (fls. 723/745). Despacho determinando vista às partes sobre o laudo, em 16/04/2015 (fl. 750). Despacho determinando a intimação da ré acerca do cumprimento da tutela antecipada deferida, entre outras providências, em 01/12/2015 (fl. 784). Despacho determinando o restante do determinado às fls. 784 (vistoria, intimação do perito e vista às partes), em 29/03/2016. Último movimento: aguardando resposta de ofício, em 28/04/2016.

05275648820014025101 – processo com réu preso, analisado no item de verificação obrigatória.

00244502320094025101 – processo físico. Autuado em 09/11/2009. Ação Civil Pública (classe 6001). Processo oriundo da Justiça Estadual, ajuizado em 18/10/2007. Decisão declinando da competência para a Justiça Federal, em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

11/08/2009 (fls. 328/329). Feito redistribuído para a 22ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, tendo sido determinada a inclusão da ANEEL no polo passivo, em 12/11/2009 (fl. 332). Decisão declinando da competência para a Vara Federal de Magé/RJ, em 21/06/2011 (fls. 610/611). Decisão deixando de homologar o acordo celebrado entre as partes e determinando o prosseguimento do feito, bem como a intimação do INMETRO, em 08/05/2012 (fls. 642/643). Decisão deferindo a prova pericial e nomeando a perita, entre outras providências, em 20/05/2013 (fls. 946/947). Laudo pericial, em 10/12/2015 (fls. 1091/1248). Ato ordinatório determinando abertura de vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte autora, em 15/02/2016 (fl. 1254). Último movimento: movimentação cartorária tipo aguardando petição, em 20/04/2016.

00005480220094025114 – processo físico. Autuado em 03/11/2009. Ação ordinária/improbidade administrativa (classe 1007). Decisão recebendo a inicial, denegando a medida de indisponibilidade, determinando a citação da ré e decretando o segredo de justiça nos autos, em 31/05/2010 (fls. 631/632). Despacho mantendo a decisão anterior e determinando que as partes especifiquem provas, em 08/02/2011 (fl. 984). Decisão deferindo a prova pericial merceológica, entre outras providências, em 08/08/2011 (fls. 993/994). Decisão decretando a nulidade do laudo pericial e determinando a realização de nova perícia, após manifestação das partes, em 07/02/2014 (fls. 1116/1117). Laudo pericial, em 30/09/2014 (fls. 1151/1161). Despacho determinando vista às partes sobre o laudo, em 24/11/2014 (fl. 1716). Laudo complementar, em 20/02/2015 (fls. 1751/1754). Decisão determinando esclarecimentos do perito, em 03/11/2015 (fls. 1770/1772). Laudo complementar, em 16/03/2016 (fls. 1782/1786). Ato ordinatório determinando a abertura de vista à parte ré sobre os esclarecimentos prestados pelo perito (fls. 1780/1785), bem como para ciência dos documentos juntados pelo autor, em 18/04/2016. Último movimento: movimentação cartorária tipo aguardando manifestação da ré, em 02/05/2016.

00006563120094025114 - processo físico. Autuado em 18/12/2009. Ação ordinária/improbidade administrativa (classe 1007) ajuizada em face de dois réus. Decisão decretando a indisponibilidade dos bens, entre outras providências, em 18/12/2009 (fls. 16/20). Decisão decretando a indisponibilidade dos bens, entre outras providências, em 17/11/2010 (fls. 192/194). Decisão recebendo a ação e determinando a citação dos réus, em 15/04/2013 (fls. 266/267). Despacho determinando a citação por edital da ré, em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

07/05/2014 (fl. 311). Despacho decretando a revelia dos réus e determinando a intimação das partes para especificarem provas, em 21/07/2014 (fl. 316). Decisão determinando a intimação das partes para apresentação de memoriais, em 29/10/2015 (fls. 335/339). Memoriais do MPF, em 17/11/2015 (fls. 340/347). Ato ordinatório determinando a intimação dos réus, em 17/11/2015 (fl. 348). O processo encontra-se, atualmente, concluso para sentença desde 16/02/2016.

00006476920094025114 – processo físico. Autuado em 15/12/2009. Ação Civil Pública (classe 6001). Em apenso ao processo nº 00003624720074025114. Decisão indeferindo a liminar e determinando a citação da ré (fls. 39/40). Decisão mantendo o indeferimento da liminar, em 09/02/2010 (fls. 85/86). Decisão deferindo a prova pericial, entre outras providências, em 29/08/2011 (fls. 197/199). Audiência para a oitiva de testemunhas, em 19/10/2011 (fls. 238/243). Despacho determinando a realização da perícia em conjunto com aquela determinada no processo nº 2007.5114.000362-2, que deve ser apensado ao feito ora analisado, em 23/05/2013 (fl. 291). Laudo pericial em 24/09/2014 (fls. 313/323). Despacho determinando abertura de vista às partes sobre o laudo, em 16/04/2015 (fl. 328). Petição do IPHAN requerendo dilação de prazo, em 16/03/2016 (fl. 333). Despacho determinando a devolução de prazo, em 17/03/2016. Autos devolvidos do MPF, em 08/04/2016.

00000186120104025114 – processo físico. Autuado em 18/01/2010. Reintegração/manutenção de posse (classe 5011). Trata-se de ação demolitória ajuizada pela Concessionária Rio-Teresópolis S/A. Despacho determinando a intimação da autora para dizer quais provas pretende produzir, em 17/03/2011 (fl. 102). Decisão determinando a realização de perícia, em 03/04/2012 (fls. 107/109). Laudo pericial, em 30/04/2015 (fls. 164/184). Despacho determinando a intimação das partes sobre o laudo pericial, em 18/06/2015 (fl. 185). O processo encontra-se, atualmente, concluso para sentença desde 03/03/2016.

Também foi analisado, **eletronicamente**, o seguinte processo:

00001216820104025114 – Autuado em 19/04/2010. Ação ordinária/outras (classe 1005). Trata-se de ação demolitória ajuizada pela ANTT. Decisão decretando a revelia do réu e nomeando curador especial, em 27/01/2014 (fl. 126). Despacho determinando a realização de perícia, em 12/05/2014 (fls. 140/141). Decisão determinando a inclusão do real proprietário do imóvel no polo passivo, com a exclusão réu revel, entre outras providências, em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

28/10/2014. Laudo pericial, em 17/03/2015 (fls. 209/229). Laudo pericial complementar, em 12/06/2015 (fls. 255/265). Feito convertido em diligência para indeferir o pedido de devolução de prazo, com posterior vista à ANTT sobre os documentos juntados, em 21/03/2016 (fl. 310). Despacho determinando a intimação das partes para a apresentação de alegações finais, com posterior vista ao MPF, em 06/04/2016. Autos devolvidos da PRF, em 11/04/2016.

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 26/04/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Apolo, posição até 04/05/2016.

III – META 03/2015: Aumentar os casos solucionados por conciliação. Justiça Federal: Aumentar o percentual de casos encerrados por conciliação em relação ao ano anterior.

Não se aplica.

**IV – META 4/2015: Priorizar o julgamento dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa (STJ, Justiça Federal, Justiça Estadual e Justiça Militar da União e dos Estados)
 Identificar e julgar até 31/12/2015: Na Justiça Federal, pelo menos 70% das ações de improbidade administrativa distribuídas até 31/12/2013.**

De acordo com o gráfico obtido do Portal de Estatísticas da 2ª Região, verifica-se que, no juízo correccionado, o **percentual de cumprimento da meta foi de 12%**, como ilustra o gráfico a seguir:

2ª Região
Meta 4 2015

Identificar e julgar até 31/12/2015 pelo menos 70% das ações de improbidade administrativa distribuídas até 31/12/2013

Relatório nº 1 - Quadro resumo

Data	Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara		
Dec-15	SJRJ	01ª Vara Federal de Magé	

Meta 4 - improbidade	Alvo	Julgados até 2014	Julgados em 2015	Total de Julgados	Pendentes	% de Julgados	Grau de cumprimento
TRF	221	160	33	193	28	87%	125%
SJRJ	552	94	98	192	360	35%	50%
SJES	131	28	27	55	76	42%	60%
Total - 2ª Região	904	282	158	440	464	49%	70%
01ª Vara Federal de Magé	12	1	0	1	11	8%	12%

Data de atualização:
 TRF - 17/01/2016
 SJRJ - 17/01/2016
 SJES - 17/01/2016

Verifique o Acervo Meta4 pendente:

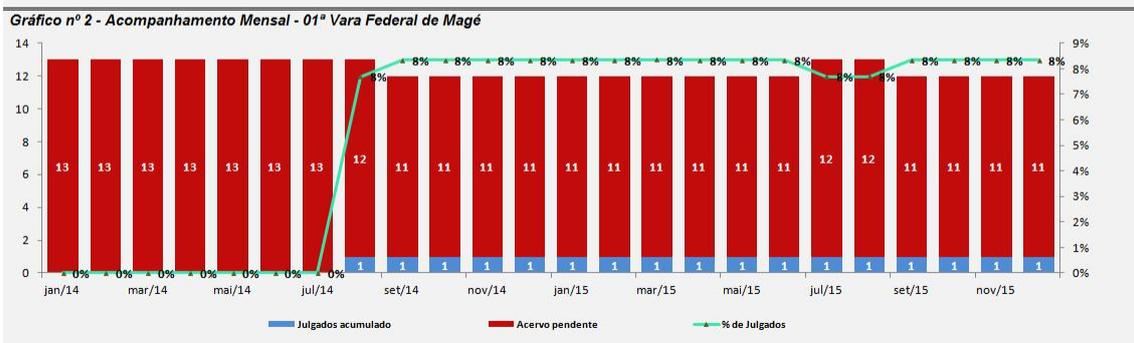
Acervo pendente TRF

Acervo pendente SJRJ

Acervo pendente SJES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



➔ Sem movimentação há mais de 100 dias: 02 processos

00005174020134025114	06009-AÇÃO CIVIL PÚBLICA/SERVIDOR PÚBLICO
00010327520134025114	06006-AÇÃO CIVIL PÚBLICA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Dos quais foi analisado, **presencialmente** no juízo correicionado, o seguinte processo:

00010327520134025114 – processo físico. Autuado em 15/04/2013. Ação civil pública/improbidade administrativa (classe 6006). Após a apresentação das defesas prévias dos réus, foi proferido despacho determinando diversas providências, para que as partes informem se concordam com o julgamento antecipado da lide, em 05/08/2013 (fl. 186). Contestação do réu, em 05/09/2014 (fl. 224/246). Despacho determinando a citação da ré, em 05/12/2014 (fl. 247). Tendo em vista que a ré não foi localizada, foi proferido despacho determinando a intimação do MPF para que se manifeste, em 26/06/2015 (fl. 267). Certidão negativa de citação da ré, em 07/04/2016 (fl. 278). O processo encontra-se, atualmente, concluso para despacho desde 20/04/2016.

Também foi analisado, **eletronicamente**, o seguinte processo:

00005174020134025114 – Autuado em 11/12/2013. Ação Civil Pública/Servidor Público (classe 6009). Decisão indeferindo a medida cautelar e determinando a notificação do requerido, nos termos do art. 17, §7º da Lei de Improbidade, em 17/12/2013 (fls. 640/641). Decisão recebendo a ação e determinando a citação do réu, em 10/11/2014 (fls. 651/652). Despacho decretando a revelia do acusado e determinando a intimação do INSS para informar quais provas pretende produzir, com posterior vista ao MPF, em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

20/03/2015 (fl. 656). Feito convertido em diligências para determinar a intimação das partes para apresentação de alegações finais, em 09/03/2016 (fl. 671). O processo encontra-se, atualmente, concluso para sentença desde 21/03/2016.

→ Sem movimentação há menos de 100 dias: 09 processos

00006546120094025114	01007-ORDINÁRIA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
00006537620094025114	01007-ORDINÁRIA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
00006554620094025114	01007-ORDINÁRIA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
00006563120094025114	01007-ORDINÁRIA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
00005480220094025114	01007-ORDINÁRIA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
00230859420104025101	06006-AÇÃO CIVIL PÚBLICA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
00002143120104025114	06006-AÇÃO CIVIL PÚBLICA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
00002151620104025114	06006-AÇÃO CIVIL PÚBLICA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
00005260220134025114	01007-ORDINÁRIA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

00006546120094025114 – processo físico. Autuado em 18/12/2009. Ação ordinária/improbidade administrativa (classe 1007) ajuizada em face de quatro réus. Decisão decretando a indisponibilidade dos bens, entre outras providências, em 18/12/2009 (fls. 16/19). Decisão recebendo a inicial e determinando a citação dos réus, entre outras providências, em 28/11/2011 (fls. 381/383). Despacho deferindo o pedido de vista da União e determinando a intimação da autora sobre as contestações, bem como a intimação das partes para dizer sobre as provas que pretendem produzir, em 16/08/2012 (fl. 521). Decisão deferindo a prova pericial, em 20/05/2013 (fl. 538). Laudo pericial às fls. 550/556, 635/658 e 682/689, este em 09/06/2015. Despacho determinando abertura de vista às partes sobre a complementação do laudo, em 17/07/2015 (fl. 691). O processo encontra-se, atualmente, concluso para sentença desde 01/12/2015.

00006537620094025114 – processo físico. Autuado em 18/12/2009. Ação ordinária/improbidade administrativa (classe 1007) ajuizada em face de quatro réus. Em apenso ao processo nº 00006554620094025114. Decisão recebendo a inicial e determinando a citação dos réus, em 21/05/2012 (fls. 141/143). Despacho decretando a revelia da primeira ré e determinando a intimação das partes para que digam quais provas adicionais pretendem produzir, em 21/02/2014 (fl. 257). Despacho determinando que os autos venham conclusos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

para sentença, em 21/07/2014 (fl. 263). Feito convertido em diligências, a fim de que as partes apresentem alegações finais, em 10/08/2015 (fl. 265). Feito convertido em diligências para que a ré junte aos autos a procuração outorgada aos patronos subscritores das alegações finais, em 01/05/2016 (fls. 84/86).

00006554620094025114 - processo físico. Autuado em 18/12/2009. Ação ordinária/improbidade administrativa (classe 1007) em face de quatro réus. Em apenso ao processo nº 00006537620094025114. Decisão decretando a indisponibilidade dos bens, entre outras providências, em 18/12/2009 (fls. 18/21). Decisão recebendo a inicial e determinando a citação dos réus, em 27/02/2012 (fls. 452/453). Despacho determinando a intimação das partes para que digam quais provas adicionais pretendem produzir, em 07/08/2012 (fl. 609). Decisão deferindo a prova pericial merceológica e determinando outras diligências, em 20/05/2013 (fl. 619). Laudo pericial em 16/07/2013 (fls. 626/628) e em 14/02/2014 (fls. 648/654). Despacho determinando vista às partes sobre o laudo, em 11/03/2014 (fl. 656). Feito convertido em diligências, a fim de que as partes apresentem alegações finais, em 05/08/2015 (fl. 662). **O processo encontra-se, atualmente, concluso para sentença desde 10/11/2015.**

00006563120094025114 – processo já analisado na Meta 02.

00005480220094025114 – processo já analisado na Meta 02.

00005260220134025114 – processo físico. Autuado em 13/12/2013. Ação ordinária/improbidade administrativa (classe 1007). Decisão indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em 16/12/2013 (fls. 12/14). Decisão recebendo a inicial, em 04/09/2014 (fls. 266/269). Despacho determinando que a autora se manifeste sobre a contestação da ré, bem como para que as partes digam sobre as provas que pretendem produzir, em 22/05/2015 (fl. 715). Despacho determinando a intimação do Município de Magé para especificar as provas adicionais que pretende produzir, com posterior vista ao MPF e à União, em 09/03/2016 (fl. 746). Disponível para remessa ao MPF, em 29/04/2016.

Também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

00230859420104025101 – Autuado em 17/12/2010. Ação civil pública/improbidade administrativa (classe 6006). Decisão proferida pela 11ª Vara Federal do Rio de Janeiro declinando da competência em favor da Vara



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Federal de Magé, em 14/03/2011 (fls. 1472/1475). Decisão recebendo a inicial em relação à segunda ré, em 31/05/2012 (fl. 1496). Despacho determinando a consulta ao sistema para localizar o cartório em que foi registrada eventual certidão de óbito do primeiro réu, em 05/09/2012 (fl. 1509). Despacho determinando a intimação da autora para se manifestar sobre a contestação, bem como para que as partes digam se concordam com o julgamento antecipado da lide, em 02/04/2013 (fl. 1530). Feito retirado de pauta diante da manifestação do MPF, a fim de que sejam intimadas as testemunhas arroladas pelo *Parquet*, em 16/05/2014 (fl. 1558). Feito convertido em diligência para determinar a intimação do MPF sobre o falecimento do primeiro réu, em 29/07/2015 (fl. 1576). Decisão determinando a exclusão de um dos acusados do polo passivo e a inclusão de duas rés, com posterior notificação, em 14/12/2015 (fl. 1579). Despacho nomeando advogado dativo para a defesa da ré, com posterior vista ao MPF, remetido para a publicação em 02/05/2016.

00002143120104025114 - Autuado em 11/06/2010. Ação Civil Pública/Improbidade Administrativa (classe 6006), oriunda de declínio de competência da 2ª Vara Federal de Mato Grosso. Indeferida a cautelar, em 29/09/2010, a qual objetivava, alternativamente, a indisponibilidade de imóvel, dinheiro ou móvel do imputado, bem como determinada sua notificação para apresentar defesa preliminar (fls. 47/48). Determinada a inclusão de Neuza no polo passivo; a notificação desta para apresentação de defesa preliminar; a inclusão da União no polo ativo na qualidade de assistente litisconsorcial do autor; e, por fim, indeferida a medida cautelar, a qual objetivava a indisponibilidade dos bens da nova imputada, em 06/06/2012 (fls. 306/307). Recebida a ação e determinada a citação dos réus, em 21/11/2012, bem como decretado o segredo de justiça (fls. 665/667). Rejeitados os embargos de declaração, em 29/05/2013 (fls. 685). Mantida a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, em 02/09/2013 (fl. 721). Determinada a expedição de novos mandados de citação do réu, em 10/12/2013 (fl. 750). Decretada a revelia dos réus, em 26/08/2014, bem como intimadas as partes para especificarem provas (fl. 783). Rejeitados os embargos de declaração, em 08/10/2010 (fls. 800/801). Convertido o feito em diligências, em 25/09/2015, para determinar a realização de audiência de instrução e julgamento no dia 22/10/2015; a intimação da segunda ré para comprovar a entrega das unidades móveis e a realização de prestação de contas ao Ministério da Saúde; e, ainda, a realização de perícia merceológica pela Polícia Federal (fls. 872/880). Designada nova audiência para o dia 03/12/2015 (fl. 930), tendo em vista ausência da testemunha



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

na audiência anterior. Determinada a intimação do perito, a fim de prestar esclarecimentos sobre impugnação ao laudo, em 16/02/2016 (fl. 959). Último movimento: intimação de ato ordinatório, em 02/05/2016.

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 26/04/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Apolo, **posição até 04/05/2016.**

V – META 5/2015: Impulsionar processos à execução (Justiça do Trabalho e Justiça Federal).

Baixar em 2015: Na Justiça Federal, quantidade maior de processos de execução não fiscal do que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

De acordo com o gráfico obtido do Portal de Estatísticas da 2ª Região, verifica-se que, no juízo correccionado, o **percentual de cumprimento da meta foi de 91%**, como ilustra o gráfico a seguir:

2ª Região **Meta 5 2015**

Baixar em 2015 quantidade maior de processos de execução não fiscal do que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente

Tabela nº1 - Quadro resumo acumulado

Mês: dez/15 | Vara: 01ª Vara Federal de Magé

Meta 5 2015	Remanescente	PS.1-Casos novos	PS.3-Baixados	PS.5-Outras entradas	PS.7-Outras saídas	Acervo atual	% de cumprimento
1º Grau	32.319	20.805	19.229	12.469	11.174	35.190	87%
1º Grau / SJRJ	26.673	14.495	15.054	10.513	9.430	27.197	97%
1º Grau / SJES	5.646	6.310	4.175	1.956	1.744	7.993	64%
Juizado Especial Federal	11.593	33.159	34.968	1.418	399	10.803	102%
JEF / SJRJ	10.164	27.812	30.146	1.340	382	8.788	105%
JEF / SJES	1.429	5.347	4.822	78	17	2.015	89%
SIRJ	36.837	42.307	45.200	11.853	9.812	35.985	102%
SJES	7.075	11.657	8.997	2.034	1.761	10.008	75%
Total - 2ª Região	43.912	53.964	54.197	13.887	11.573	45.993	96%
01ª Vara Federal de Magé	195	500	470	43	26	242	91%

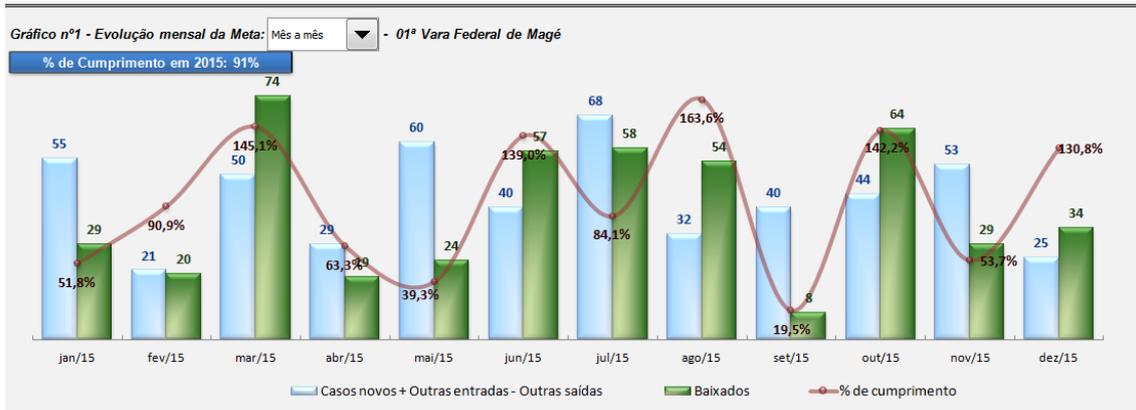
Percentual de cumprimento = $(\frac{XP5.3}{XP5.1 + 1 + XP5.5 - XP5.7}) \times 100$

Verifique o Acervo Meta5 atual:

- Acervo pendente SJRJ
- Acervo pendente SJES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



VI – META 6/2015: Priorizar o julgamento das ações coletivas (STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho)
Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas: Na Justiça Federal, até 31/12/2012, no 1º grau, e até 31/12/2013, no 2º grau;

De acordo com o gráfico obtido no Portal de Estatísticas, o percentual de cumprimento desta Meta é de **30%**, como se verifica a seguir:

2ª Região **Meta 6 2015**

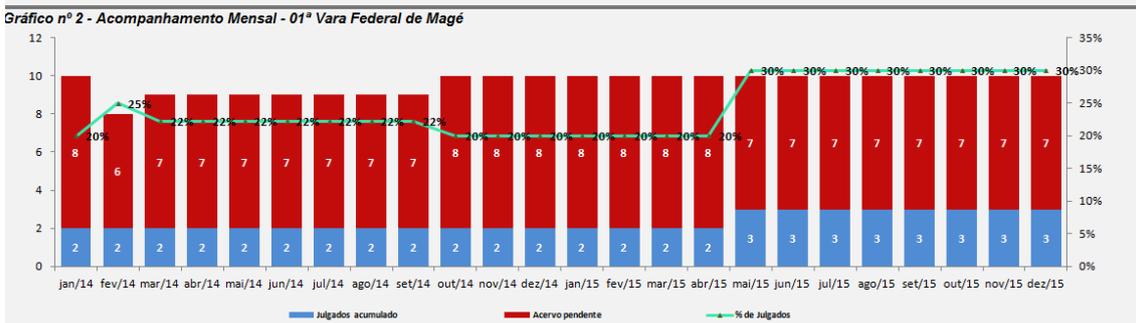
Identificar e julgar até 31/12/2015 as ações coletivas distribuídas: Até 31/12/2012, no 1º grau, e até 31/12/2013, no 2º grau.

Relatório nº 1 - Quadro resumo

Data: Dec-15 | Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara: SJJ | 01ª Vara Federal de Magé

Meta 6 - Ação Coletiva	Alvo	Julgados até 2014	Julgados em 2015	Total de Julgados	Pendentes	% de Julgados
TRF	516	291	106	397	119	77%
SJRJ	851	472	105	577	274	68%
SJES	113	55	13	68	45	60%
1º Grau	964	527	118	645	319	67%
Total - 2ª Região	1.480	818	224	1.042	438	70%
01ª Vara Federal de Magé	10	2	1	3	7	30%

Verifique o Acervo Meta6 pendente: TRF, SJRJ, SJES





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

→ Sem movimentação há mais de 100 dias: 02 processos

00012807120094025117	06001-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
00001591220124025114	06001-AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00012807120094025117 – processo já analisado na Meta 02.

Também foi analisado, **eletronicamente**, o seguinte processo:

00001591220124.02.5114 – Autuado em 17/05/2012. Ação Civil Pública (classe 6001). Determinada a citação do Lar São Vicente de Paula de Magé, em 06/07/2012 (fl. 193). Indeferida a tutela antecipada, em 09/01/2013 (fls. 236/237), a qual objetivava que a parte ré adotasse medidas emergenciais no que tange à disposição de 04 enfermeiros e de 17 auxiliares técnicos de enfermagem, bem como para que fossem sanadas as irregularidades apontadas no Relatório constante no PAD Nº 626/2010. Designada audiência de conciliação para o dia 25/06/2013, bem como determinada a intimação do Município de Magé para comparecer à audiência (fls. 249/251), em 19/04/2013. Deferida a inclusão do MPF como litisconsorte ativo e admitida a inclusão do Município no polo passivo, para responder de modo subsidiário ao pedido de alocação de profissionais da saúde na instituição assistencial, em 30/08/2013 (fls. 299/303). Decretada a revelia do Município de Magé, em 13/03/2014 (fl. 332). Intimadas as partes para dizerem as provas adicionais que pretendem produzir, em 01/08/2014 (fl. 352). Decisão, em 31/03/2016, deferindo a produção de prova testemunhal, bem como designando audiência de instrução para o dia 10/05/2016 (fl. 382). Último movimento: devolução de remessa, em 05/05/2016.

→ Sem movimentação há menos de 100 dias: 05 processos

00003624720074025114	06001-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
00006476920094025114	06001-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
00244502320094025101	06001-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
00000774920104025114	06001-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
00000018820114025114	06001-AÇÃO CIVIL PÚBLICA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00003624720074025114 – processo já analisado na Meta 02.

00006476920094025114 – processo já analisado na Meta 02.

00244502320094025101 - processo já analisado na Meta 02.

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

00000018820114025114 – processo físico. Autuado em 07/01/2011. Ação Civil Pública (classe 6001). Processo oriundo da Justiça Estadual de Magé, ajuizado em 10/09/1993. Sentença de procedência proferida no âmbito estadual, em 20/03/1997 (fls. 154/159). Decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro declinando da competência para o E. TRF2, em 30/09/1997 (fl. 183). Acórdão mantendo a sentença, em 04/08/1999 (fls. 195/203). Despacho determinando a remessa dos autos ao MPF, diante da redistribuição dos autos à Vara Federal de Magé, em 14/06/2011 (fl. 257). Despacho determinando a remessa dos autos ao Contador Judicial, entre outras providências, em 27/06/2013 (fl. 272). Decisão determinando a atualização do RPV, em 07/05/2015 (fls. 296/298). Despacho determinando que a Secretaria retifique a minuta de requisição de precatório, com posterior envio da requisição, em 13/04/2016. Último movimento: movimentação cartorária tipo Aguardando expedir Precatário/RPV, em 29/04/2016.

Por amostragem, também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

00000774920104025114 – Autuado em 05/03/2010. Ação Civil Pública (classe 6001). Decisão indeferindo o pedido de antecipação de tutela e determinando a citação do réu, bem como a intimação do ICMBIO para afirmar se possui interesse no feito, em 24/03/2010 (fls. 39/40). Decretada a revelia do réu e determinada a inclusão do ICMBIO no polo ativo, como assistente litisconsorcial do autor, em 03/03/2011m (fl. 462). Decisão indeferindo o recebimento da contestação do réu, entre outras providências, em 17/05/2011. Acórdão dando provimento ao agravo interno, em agravo de instrumento, para reconhecer a tempestividade da contestação, em 11/04/2012 (fls. 820/824). Despacho determinando a manifestação do autor em réplica, bem como vista às partes para que especifiquem as provas adicionais que pretendem produzir, em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

11/04/2012 (fl. 825). Deferida a prova pericial, em 15/04/2013 (fls. 889/890). Laudo pericial, em 03/08/2015 (fls. 963/1010). Despacho determinando a intimação das partes para apresentação de alegações finais, em 18/11/2015 (fl. 1032). Feito convertido em diligências para determinar a intimação do ICMBIO para se manifestar em alegações finais, em 15/03/2016. O processo encontra-se, atualmente, concluso para sentença desde 11/04/2016.

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 26/04/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Apolo, **posição até 05/05/2016.**

VII – META 7/2015: Baixar/Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

De acordo com o gráfico obtido do Portal de Estatísticas da 2ª Região, verifica-se que, no juízo correccionado, o **percentual de cumprimento da meta foi de 59%**, como ilustra o gráfico a seguir:

2ª Região		TRF2		Meta 7 2015			
Baixar/Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente							
Tabela nº1 - Quadro resumo						Data de atualização:	
Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara						TRF - 31/12/2015	
Mês						SJRJ - 31/12/2015	
Dec-15	SJRJ	01ª Vara Federal de Magé				SJES - 31/12/2015	
Meta 7 2015	Distribuídos	Outras saídas	Outras entradas	Julgados	% de cumprimento	Baixados	% de cumprimento
1º Grau	3.773	473	69	2.538	75%	2.979	88%
1º Grau / SJRJ	3.210	430	69	1.982	70%	2.217	78%
1º Grau / SJES	563	43	0	556	107%	762	147%
Juizado Especial Federal	178	9	1	104	61%	145	85%
JEF / SJRJ	163	8	1	71	46%	104	67%
JEF / SJES	15	1	0	33	236%	41	293%
Turma Recursal	15	0	0	20	133%	24	160%
TR / SJRJ	14	0	0	16	114%	16	114%
TR / SJES	1	0	0	4	400%	8	800%
Tribunal Regional Federal	1.741	50	16	1.409	83%	1.613	94%
SJRJ	3.387	438	70	2.069	69%	2.337	77%
SJES	579	44	0	593	111%	811	152%
Total - 2ª Região	5.707	532	86	4.071	77%	4.761	90%
01ª Vara Federal de Magé	43	39	89%	26	59%		

Fonte: Mapa extraído do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 26/04/2016.

VIII – META 8/2015: Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados à improbidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

administrativa, ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo distribuídas até 31/12 do penúltimo ano.

De acordo com o gráfico obtido do Portal de Estatísticas da 2ª Região, verifica-se que, no juízo correccionado, o **percentual de cumprimento da meta foi de 33%**, como ilustra o gráfico a seguir:

2ª Região **Meta 8 2015**

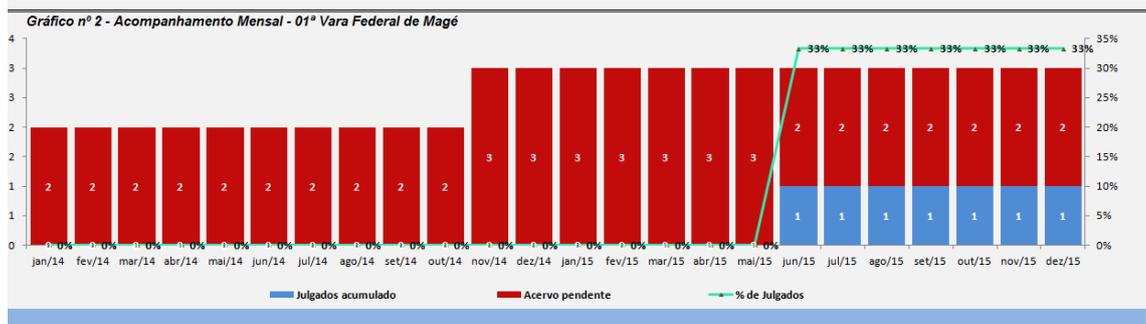
Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados à improbidade administrativa, ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo distribuídas até 31/12 do penúltimo ano

Relatório nº 1 - Quadro resumo

Data: Dec-15 | Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara: SJRJ | 01ª Vara Federal de Magé

Dados referentes ao dia: TRF - 31/12/2015 | SJRJ - 31/12/2015 | SJES - 31/12/2015

Meta 8	Alvo	Julgados até 2014	Julgados em 2015	Total de Julgados	Pendentes	% de Julgados	% de Cumprimento
1º Grau	697	273	181	454	243	65%	93%
1º Grau / SJRJ	511	198	134	332	179	65%	93%
1º Grau / SJES	186	75	47	122	64	66%	94%
Juizado Especial Federal	19	7	6	13	6	68%	98%
JEF / SJRJ	11	3	5	8	3	73%	104%
JEF / SJES	8	4	1	5	3	63%	89%
Turma Recursal	0	0	0	0	0	-	-
TR / RJ	0	0	0	0	0	-	-
TR / ES	0	0	0	0	0	-	-
TRF	133	84	24	108	25	81%	116%
SJRJ	522	201	139	340	182	65%	93%
SJES	194	79	48	127	67	65%	94%
Total - 2ª Região	849	364	211	575	274	68%	97%
01ª Vara Federal de Magé	3	0	1	1	2	33%	0,476190476



➔ Sem movimentação há mais de 100 dias: 01 processo

00005021320094025114 21000-AÇÃO PENAL

00005021320094025114 – processo físico. Autuado em 24/09/2009. Ação Penal (classe 21000). Controle de prescrição no sistema Apolo, bem como na capa e na contracapa dos autos, conforme certidão de fl. 580. Denúncia oferecida em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

09/08/2013 (fls. 541/564) em face de um acusado pela prática do crime previsto no art. 313-A do CP. Decisão recebendo a denúncia, em 05/11/2013 (fls. 574/575). Recebimento do aditamento à denúncia, em 08/05/2014 (fls. 602/603). Audiência realizada em 14/04/2015, com o interrogatório do réu e oitiva de testemunha (fls. 620/623). Alegações finais do MPF, em 24/04/2015 (fls. 626/631). Alegações finais do acusado, em 24/06/2015 (fl. 636). Sentença condenatória, proferida em 13/04/2016 e publicada em 29/04/2016.

OBS: Não consta a classificação do tipo de sentença no corpo do ato, embora tenha sido classificada como tipo D1 no sistema Apolo.

→ Sem movimentação há menos de 100 dias: 01 processo

00001159020124025114 21000-AÇÃO PENAL

00001159020124025114 - – processo físico. Autuado em 20/03/2012. Ação Penal (classe 21000). Controle de prescrição no sistema Apolo, bem como na capa e na contracapa dos autos, conforme certidões de fl. 07 e de fls. 847/848. Denúncia oferecida em 27/09/2010 (fls. 02/04), pela prática do crime previsto no art. 337-A, I do CP. Nos autos do Inquérito Policial em apenso (nº 0000507-06.2007.4.02.5114), decisão declinando da competência para uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, tendo em vista que a investigada não mais exerce o cargo de prefeita, proferida pelo Eg. TRF, em 02/08/2011 (fls. 385/387). Decisão recebendo a denúncia, em 15/03/2012 (fls. 05/06). Em 17/06/2013, audiência realizada através de carta precatória para oitiva de testemunha (fls. 298/299). Audiência com oitiva de testemunhas e o interrogatório da ré, em 30/04/2014 (fls. 386/388). Decisão indeferindo algumas diligências e determinando a expedição de ofício à Receita Federal, com vista posterior às partes, em 15/07/2015 (fls. 545/546). Alegações finais da ré, em 08/09/2015 (fls. 550/764) e em 25/11/2015 (fls. 813/835). Ato ordinatório determinando vista às partes em alegações finais, em 25/04/2016 (fl. 845). Processo disponível para remessa ao MPF, desde 29/04/2016.

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 26/04/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Apolo, **posição até 02/05/2016.**

→ PROCESSOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

MATÉRIA CÍVEL

(art. 12, § único da Resolução n.º 496/2006, do CJF, e art. 218 da CNCR)

Analisando os Mapas Estatísticos de Movimentação Processual (Sintético e Analítico), verificou-se a seguinte situação:

. ORDINÁRIA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (Classe 1007):

Total: 13
Suspensos: 00
Ag. Recurso TRF: 01
Em trâmite: 13

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

00001382220014025114 – processo físico. Autuado em 16/01/2001. Acórdão proferido pelo E. TRF2, no sentido de declinar a competência para Justiça Federal de primeiro grau, em 06/07/2007 (fls. 283/290). Sentença de procedência parcial, proferida em 03/07/2008 (fls. 324/353 e 372/373). Certidão de trânsito em julgado, em 10/10/2008 (fl. 382). Despacho determinando a intimação do sentenciado para efetuar o pagamento da multa civil, nos termos do art. 475-J do CPC, em 06/08/2009 (fl. 484). Decisão decretando a penhora e indisponibilidade de bens, entre outras providências, bem como decretando o segredo de justiça, em 01/09/2010 (fls. 522/523). Despacho determinando a suspensão do feito por seis meses, tendo em vista que foram infrutíferas as diligências feitas pelo Juízo para identificar possíveis bens penhoráveis, em 25/05/2011 (fl. 616). Decisão deferindo o Bacenjud e Renajud, a fim de buscar novos elementos para viabilizar o cumprimento da sentença, em 16/07/2014 (fl. 653). Despacho determinando expedição de ofício à Receita Federal, em 10/02/2015. Despacho determinando a intimação do Banco HSBC para prestar informações, com remessa dos autos ao MPF, após a juntada dos documentos, em 17/11/2015. Último movimento: movimentação cartorária tipo Aguardando resposta de ofício, em 25/04/2016.

00005260220134025114 – processo já analisado na Meta 04.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00005480220094025114 – processo já analisado na Meta 02.

00006537620094025114 – processo já analisado na Meta 04.

Também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

00000705720104025114 – Autuado em 12/02/2010. Ação ajuizada em face de quatro réus. Processo com segredo de justiça no sistema, conforme decisão de fl. 312. Decisão deferindo em parte a medida cautelar e determinando diversas providências, em 23/09/2010 (fls. 305/309). Determinado o desbloqueio da conta salário, em 22/10/2009 (fl. 441). Decisão recebendo a inicial e determinando a citação dos réus, em 28/06/2011 (fls. 697/698). Decisão indeferindo a liberação do bem bloqueado, recebendo a inicial e determinando a citação dos réus, entre outras providências, em 11/07/2012 (fls. 942/944). Decisão chamando o feito à ordem para reconsiderar a decisão anterior, tendo em vista que o recebimento da inicial já havia ocorrido, bem como para deferir o desbloqueio de valores, entre outras providências, em 18/12/2012 (fl. 1014). Despacho determinando a intimação das partes para que se manifestem em provas, em 04/04/2013 (fl. 04/04/2013). Prova pericial deferida, em 14/02/2014 (fls. 1236/1239). Laudo pericial, em 14/01/2015 (fls. 1401/1406). Esclarecimentos do perito em 28/10/2015 (fls. 1670/1672). O processo encontra-se, atualmente, concluso para sentença desde 14/01/2016.

00003234520104025114 – Autuado em 10/09/2010. Ação ajuizada em face de três réus. Decisão deferindo em parte a medida cautelar, em 17/10/2005 (fls. 494/496). Decisão recebendo a inicial e determinando a citação dos réus, entre outras providências, em 16/11/2010 (fls. 717/720). Decisão determinando a intimação das partes para especificarem provas, em 27/05/2011 (fls. 1064/1066). Decisão deferindo a prova pericial e designando audiência para oitiva de testemunhas, entre outras providências, em 19/03/2012 (fls. 1148/1149). Audiência para oitiva de testemunhas, em 08/08/2012 (fls. 1278/1280). Decisão revogando a determinação de realização de perícia, tendo em vista que os documentos não foram localizados, bem como determinando outras providências, em 13/11/2012 (fl. 1314). Feito convertido em diligência para determinar a realização de perícia, por força de acórdão proferido em agravo de instrumento, em 28/01/2014 (fl. 1452). Despacho nomeando nova perita, uma vez que o perito anteriormente designado não poderá aceitar o encargo, em 20/10/2015 (fl. 1574). Despacho determinando a intimação da perita para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

manifestação sobre a impugnação apresentada, bem como em relação à manifestação do MPF, no prazo de quinze dias, em 03/03/2016 (fl. 1588). Último movimento: movimentação cartorária tipo aguardando devolução de mandado, em 28/04/2016.

00003684920104025114 – Autuado em 06/10/2010. Decisão deferindo em parte a medida cautelar e decretando o segredo de justiça nos autos, bem como determinando outras providências, em 18/10/2010 (fls. 1169/1172). Decisão recebendo a inicial e determinando a citação da ré, em 11/09/2012 (fls. 1295/1296). Decisão rejeitando os incidentes de falsidade e determinando a intimação das partes para especificarem provas, em 20/03/2013 (fl. 4411). Feito convertido em diligência para determinar a reunião deste feito com o processo nº 00001623020134025114, em 12/03/2015 (fls. 8268/8270). Feito convertido em diligências para que seja expedido ofício ao Tribunal de Contas da União, em 05/05/2015 (fl. 8284). Despacho determinando a intimação da ré para apresentação de alegações finais, considerando que o MPF já apresentou seus memoriais, em 11/02/2016 (fl. 8312). O processo encontra-se, atualmente, concluso para sentença desde 16/03/2016.

Fonte: Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, extraído em 27/04/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Apolo, **posição até 05/05/2016.**

. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (Classes 2002, 2004, 2007, 2009, 2010):

Total: 00
Suspensos: 00
Ag. Recurso TRF: 00
Em trâmite: 00

Fonte: Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, extraído em 27/04/2016.

. AÇÃO POPULAR (Classes 6002, 6004, 6005):

Total: 00
Suspensos: 00
Ag. Recurso TRF: 00
Em trâmite: 00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, extraído em 27/04/2016.

. AÇÃO CIVIL PÚBLICA (Classes 6001, 6003, 6006, 6007, 6008, 6009):

Classe 6001 (Ação Civil Pública)

Total: 19
Suspensos: 00
Ag. Recurso TRF: 01
Em trâmite: 18

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

00000018820114025114 – processo já analisado na Meta 06.

00000774920104025114 – processo já analisado na Meta 06.

00000892420144025114 – processo físico. Autuado em 10/03/2014. Decisão indeferindo a medida liminar, em 12/03/2014 (fl. 176). Decisão deferindo parcialmente a medida liminar para determinar que a primeira ré apresente relatório acerca do cumprimento das medidas já determinadas e a segunda ré apresente informações sobre o processo de concessão de licença ambiental, em 09/10/2014 (fls. 385/388). Em 02/05/2016, despacho designando audiência de saneamento para o dia 14/06/2016 (fl. 655).

00003624720074025114 – processo já analisado na Meta 02.

00006476920094025114 – processo já analisado na Meta 02.

00012424920014025114 – processo físico. Autuado em 20/03/2001. Despacho determinando a citação por edital dos réus, em 30/10/2002 (fl. 149) e em 28/06/2005 (fl. 191). **A partir da fl. 217, as folhas do processo estão fora de ordem, o que deve ser regularizado.** Despacho determinando a remessa dos autos ao MPF, diante das negativas dos peritos nomeados pelo Juízo, em 17/09/2008 (fl. 340). Despacho determinando a realização de perícia ambiental pela UFF, em 30/09/2009 (fl. 384). Despacho determinando a expedição de mandado com ordem de arrombamento e acompanhamento de força policial



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

para a realização da perícia, marcada para 14/12/2009, em 10/12/2009 (fl. 426). Laudo pericial, em 19/01/2010 (fls. 445/468). Sentença de procedência (tipo A), proferida em 18/02/2011 (fls. 507/511). Despacho determinando que o autor promova a execução do julgado, em 13/06/2011 (fl. 518). Foram realizadas inúmeras tentativas de intimação dos réus para cumprimento do julgado, sem que se obtivesse êxito. Petição da ré requerendo prazo para o cumprimento do julgado, em 10/11/2015 (fl. 599). Despacho deferindo o prazo de noventa dias, com a consequente suspensão da multa pelo referido período, determinando que a ré junte aos autos protocolo junto ao INEA do respectivo plano de recuperação da área degradada, em 01/03/2016. Disponível para remessa, a partir de 29/03/2016.

00012807120094025117 – processo já analisado na Meta 02.

00244502320094025101 – processo já analisado na Meta 02.

Também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

00001591220124025114 – processo já analisado na Meta 06.

00005766220124025114 – Autuado em 06/01/2013. Processo com segredo de justiça no sistema, conforme decisão de fl. 1530. Decisão deferindo a medida liminar, em 20/02/2013 (fls. 1522/1524). Decisão recebendo a inicial e determinando a citação da ré, em 19/12/2013 (fls. 1750/1751). Despacho determinando que as partes especifiquem provas, em 30/01/2014 (fl. 2271). Decisão determinando a intimação da ré para que informe quais documentos devem ser periciados, bem como para qualificar adequadamente as testemunhas arroladas, fornecendo seus endereços, em 09/03/2016 (fls. 2302/2303). O processo encontra-se concluso para decisão desde 28/04/2016.

00671627620154025114 – Autuado em 25/06/2015. Decisão indeferindo o pedido liminar, em 26/06/2015 (fls. 908/910). Despacho determinando a intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, em 17/12/2015 (fl. 1255). Despacho determinando a intimação dos réus para que especifiquem provas, em 18/01/2016 (fl. 1261). Despacho deferindo a dilação de prazo por mais dez dias para que a ANTT e o DNIT se manifestem, em 29/02/2016 (fl. 1271). Despacho deferindo o prazo de mais dez dias para que a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ANTT se manifeste, em 28/04/2016 (fl. 1276). Disponível para remessa à PRF, em 29/04/2016.

Classe 6006 (Ação Civil Pública/Improbidade Administrativa)

Total: 05
Suspensos: 00
Ag. Recurso TRF: 00
Em trâmite: 05

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

00001566720064025114 – processo físico. Autuado em 19/04/2006. Sentença de procedência (tipo A), em 15/08/2008 (fls. 640/668 e 700/701). Acórdão proferido pelo E. TRF2, no sentido de negar provimento ao recurso interposto pelo MPF e dar parcial provimento ao apelo do réu, para excluir da condenação a penalidade de ressarcimento integral do dano, em 08/10/2013 (fls. 769/798). Certidão de óbito do réu, juntada em 23/01/2014 (fl. 805). Decisão determinando a modificação do polo passivo para espólio do réu, em 16/06/2014 (fl. 813). Cálculos apresentados pelo Contador Judicial, relativos ao valor da multa atualizada, em 19/12/2014 (fls. 817/818). Despacho determinando a intimação do espólio para pagamento, em 10/04/2015. Após diversas tentativas, não se logrou êxito em localizar a inventariante do espólio. O processo encontra-se, atualmente, concluso para despacho desde 29/04/2016.

00002143120104025114 – processo já analisado na Meta 02.

00010327520134025114 – processo já analisado na Meta 04.

Também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

00002151620104025114 - Autuado em 16/06/2010. Decisão recebendo a inicial e determinando a citação do réu, em 10/01/2012 (fls. 178/180). Despacho determinando a intimação das partes para especificarem provas, em 31/05/2012 (fl. 198). Despacho determinando seja reiterado o ofício à 5ª Vara Federal de São João de Meriti, a fim de que sejam remetidas cópias do processo criminal nº 2006.51.10.006592-2, em 08/05/2015 (fl. 2819). Despacho determinando a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

juntada dos documentos enviados, bem como designando audiência de instrução e julgamento para o dia 24/05/2016, em 29/03/2016 (fl. 2827). Despacho determinando a intimação do réu para que informe se possui interesse na oitiva de testemunha, bem como para que outra testemunha seja intimada para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento, em 28/04/2016 (fl. 2867).

00230859420104025101 – processo já analisado na Meta 04.

Classe 6007 (Ação Civil Pública/Código de Defesa do Consumidor)

Total: 01
Suspensos: 01
Ag. Recurso TRF: 00
Em trâmite: 00

Classe 6009 (Ação Civil Pública/Servidor Público)

Total: 01
Suspensos: 00
Ag. Recurso TRF: 00
Em trâmite: 01

Foi analisado, **eletronicamente**, o seguinte processo:

00005174020134025114 – processo já analisado na Meta 04.

Fonte: Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, extraído em 27/04/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Apolo, **posição até 05/05/2016**.

. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO (Classes 5010, 5018):

Classe 5010 (Ação de Desapropriação)

Total: 01
Suspensos: 00
Ag. Recurso TRF: 01
Em trâmite: 00

Classe 5018 (Ação de Desapropriação de imóvel rural por interesse social)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Total: 00
Suspensos: 00
Ag. Recurso TRF: 00
Em trâmite: 00

Fonte: Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, extraído em 27/04/2016.

➔ **PROCESSOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA:
MATÉRIA CRIMINAL**

. **HABEAS CORPUS (classe 23000): não há**

Fonte: Mapa - Movimentação Processual da 1ª Instância (analítico), constante do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, extraído em 27/04/2016.

. **PROCESSOS COM RÉU PRESO: 05**

Situação	Classe	Processo	Nome do Réu
Rem. TRF	21000	00006972220144025114	MARCELO DESIDERATI SOUZA
Trâmite	21000	05000191320154025114	MÁRCIO DUTRA FURTADO
Trâmite	21000	05000426120164025101	CLEONE VASQUES PINTO
Trâmite	21000	05000426120164025101	LEANDRO ALVES DA SILVA
Suspensão	21000	05000641720154025114	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE BRITO
Trâmite	21000	05275648820014025101	MARCELO DE SOUZA MARTINEZ

Dos quais foram analisados, **presencialmente**, no juízo correccionado, os seguintes processos:

0527564-88.2001.4.02.5101: trata-se de ação penal autuada em 09/05/2001. **Controle de prescrição na capa; entretanto, ausente na contracapa, nos autos e no sistema APOLO.** Homologadas as prisões em flagrante de Michel de Souza Martinez e Marcelo de Souza Martinez, em 14/05/2001 (fls. 16/17). Determinada a expedição de alvará de soltura dos réus, em 14/06/2002 (fls.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

169/170). Recebida a denúncia em relação ao réu Marcelo de Souza Martinez, em 07/08/2008 (fls. 329/330). Determinada a citação por edital, em 01/12/2008 (fl. 353). Decretada a revelia do réu, em 22/10/2009, bem como determinada a suspensão do curso do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP (fl. 403). Decretada a prisão preventiva do réu, em 09/11/2009 (fls. 407/409). Comunicação de prisão preventiva, em 01/10/2015 (fl. 507). Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 18/02/2016 (fl. 521). Assentada, às fls. 560/561. Último movimento: conclusão para sentença, em 18/04/2016.

0500064-17.2015.4.02.5114: trata-se de ação penal autuada em 12/06/2015. Controle de prescrição na capa, na contracapa, nos autos (fl. 77); **entretanto, ausente no sistema APOLO.** Designado o dia 22/10/2015 para audiência especial (fl. 33), a fim de que a ré se manifeste sobre proposta de suspensão condicional do processo. Recebida a denúncia, bem como homologada a suspensão condicional do processo, em audiência (fls. 57/58). Último movimento: juntada, em 05/02/2016.

Obs.: foi informado pela servidora responsável que o processo já foi retirado da planilha de réu preso, tendo em vista não haver réu preso no processo.

0500042-61.2016.4.02.5101: trata-se de ação penal oriunda de comunicação de flagrante autuada em 20/02/2016. Controle de prescrição na capa, na contracapa, nos autos (fl. 213) e no sistema Apolo. Designado o dia 21/02/2016 para audiência especial (fls. 19/20). Ata de audiência, às fls. 88/93, na qual as prisões em flagrante dos 3 réus foram convoladas em preventivas. Indeferido o pedido de liberdade provisória do réu Leandro Alves da Silva (fls. 125/127). Recebida a denúncia em face dos 3 réus, em 18/03/2016 (fls. 149/150). Parecer do MPF sobre os requerimentos de liberdade provisória, em 22/03/2016 (fl. 190). Indeferidos os pedidos de liberdade provisória dos réus Cleone Vasques Pinto e Leonardo Fernandes, em 22/03/2016 (fls. 191/192). Último movimento: juntada, em 02/05/2016.

Foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

0000697-22.2014.4.02.5114: trata-se de ação penal oriunda de inquérito policial, autuada em 12/09/2014. **Sem controle de prescrição no Apolo.** Recebida a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

denúncia, em 07/10/2014. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 18/11/2014, bem como determinada a expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas. Indeferido o pedido de revogação de prisão preventiva, em 12/11/2014. Indeferido pedido de prisão domiciliar, em 24/03/2015, bem como designada audiência para oitiva de testemunhas. Homologada a desistência da oitiva de uma das testemunhas, em 09/04/2015. Sentença tipo “D1” proferida em 06/11/2015. Recebido o recurso de apelação, em 18/12/2015, bem como determinada a expedição de carta de sentença provisória. Último movimento: remessa para o TRF-2ª Região por motivo de recurso.

0500019-13.2015.4.02.5114: trata-se de ação penal autuada em 27/02/2015. Controle de prescrição no Apolo. Despacho, em 11/05/2015, designando audiência especial para o dia 07/07/2015. Recebida a denúncia e homologada a suspensão condicional do processo, em audiência. Último movimento: remessa para MPF, em 25/04/2016.

Obs.: em contato com a servidora responsável, foi informado que o processo seria retirado da planilha de réu preso, tendo em vista não haver réu preso no processo.

Mapa: Planilha Apolo Excel – Réu Preso, extraída em 27/04/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consulta ao Sistema Apolo. **Posição até 04/05/2016.**

. PROCESSOS COM EXPEDIÇÃO DE CARTA DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PENAL (Art. 263 da CNCR):

Conforme mapa obtido no Apolo, Módulo Secretaria, constam **04** cartas de execução de sentença penal expedidas, no período de 01/04/2015 a 31/03/2016.

Foram analisados, **presencialmente**, no juízo correicionado, os seguintes processos:

0000275-62.2005.4.02.5114: controle de prescrição na capa, na contracapa, nos autos (fl. 196) e no sistema Apolo. Sentença tipo D1 proferida em 28/08/2015 (fls. 306/312), na qual o réu foi condenado à pena privativa de liberdade de 2 anos e 8 meses de reclusão e à pena de multa de 90 dias-multa. Certidão de trânsito em julgado, em 10/03/2016 (fl. 319). Expedição de CESP, em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

29/03/2016, conforme determinado em sentença, em nome de Tyrone Anderson Teodoro Stofel (fls. 320/323).

0490412-54.2011.4.02.5101: controle de prescrição na capa, na contracapa, nos autos (fl. 124) e **no sistema Apolo, muito embora incompleto. Sentença condenatória, sem a respectiva classificação no corpo**, proferida em 04/12/2015 (fls. 253/260), na qual o réu foi condenado à pena privativa de liberdade de 2 anos de detenção e à pena de multa de 05 dias-multa. Certidão de trânsito em julgado, em 10/03/2016 (fl. 276). Expedição de CESP, em 22/03/2016, conforme determinado em sentença, em nome de Geovane Alves Rezende (fls. 277/280).

0490197-44.2012.4.02.5101: controle de prescrição na capa, na contracapa, nos autos (fl. 65) e no sistema Apolo. Sentença tipo D1 proferida em 07/07/2015 (fls. 94/101), na qual o réu foi condenado à pena privativa de liberdade de 2 anos de detenção e à pena de multa de 10 dias-multa. Certidão de trânsito em julgado, em 20/10/2015 (fl. 119). Expedição de CESP, em 18/11/2015, conforme determinado em sentença, em nome de Gilson Pires Soares (fls. 122/126).

Foi analisado, **eletronicamente**, o seguinte processo:

0000697-22.2014.4.02.5114: analisado no item de réu preso.

Fonte: Mapa - Consulta de Expedientes Apolo – CESP (tipo 16), constante do módulo Secretaria, do Sistema Apolo, extraído em 27/04/2016. Posição até 04/05/2016.

. PROCESSOS COM SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO (AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE CESP).

Segundo relato da servidora responsável, não há processos com sentença condenatória transitada em julgado, sem que tenha sido providenciada a expedição da Carta de Execução Penal correspondente.

. PROCESSOS COM REVOGAÇÃO DE ORDEM DE PRISÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

De acordo com o informado pela servidora responsável, não há processos na situação pertinente ao item.

. EXPEDIÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO BIC (BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS) (Art. 264 da CNCR):

Nos termos do mapa estatístico obtido no Apolo, emitido no dia 27/04/2016, consta 01 processo, de n.º 0000040-27.2007.4.02.5114, com expedição e encaminhamento de BIC, em 27/02/2015, sob o n.º BIC. 1401.000001-6/2015.

Fonte: Mapa - Consulta de Expedientes Apolo – BIC (tipo 15), constante do módulo Secretaria, do Sistema Apolo, extraído em 27/04/2016.

. CONTROLE DE INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PENAL (art. 248 a 250 da CNCR):

De acordo com o questionário pré-correição (item 3.6.3):

“O controle da incidência da prescrição penal, inclusive nas execuções penais, é feito mediante a lavratura de certidão contendo as seguintes informações:

I – a classificação penal dos fatos contida na denúncia ou queixa;

II – a data do fato, assim como de outros eventos que constituem termo inicial do prazo;

III – a pena privativa de liberdade mínima e máxima cominada ao crime, assim como as eventuais causas de aumento ou diminuição, excetuadas as referentes ao concurso de crimes, conforme o Enunciado nº 497 da Súmula do STF; ou que lhe é cominada unicamente a pena de multa, se for o caso;

IV – a idade do acusado na data da prática da infração penal e na data da publicação da sentença condenatória;

V – a pena aplicada para cada crime, se for o caso;

VI – que foi reconhecida a ocorrência de reincidência, se for o caso; VII – as datas de ocorrência das causas de interrupção da prescrição previstas no artigo 117 do Código Penal, além de outras causas de interrupção, assim como se há conexão entre infrações penais;

VIII – as datas de ocorrência das causas de suspensão;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IX – os prazos de prescrição para cada delito; X – as datas de prescrição para cada delito, considerando-se a pena cominada ou a pena aplicada, observado o disposto no artigo 115 do Código Penal; XI – que a pretensão é imprescritível, se for o caso.

Na capa dos autos físicos são anotados os prazos e as datas de prescrição, sendo afixada, na contracapa, cópia da referida certidão.

No sistema eletrônico de gestão processual é inserido lembrete completo com o número da folha da certidão e preenchidos os campos próprios com as pertinentes informações.

Na hipótese de autos eletrônicos também é inserido no sistema eletrônico de gestão processual, lembrete completo com os prazos e as datas de prescrição, em destaque, e também com o número da folha da certidão.

As informações são devidamente atualizadas, em novas certidões, cópias, anotações, lembretes e campos, após a ocorrência dos eventos que as venham modificar, principalmente quando isso disser respeito aos prazos e às datas de prescrição”.

Assim, foram analisadas, por amostragem, além das ações penais já analisadas, outras ações penais, cujo detalhamento visa verificar se o Juízo Correicionado realiza, e de que forma, o controle de prescrição penal, na forma a seguir:

0000504-75.2012.4.02.5114: controle de prescrição na capa, na contracapa, nos autos (fl. 39); **entretanto, ausente no sistema APOLO.**

0000065-64.2012.4.02.5114: controle de prescrição na capa, na contracapa, nos autos (fl. 18) e no sistema Apolo.

0490555-43.2011.4.02.5101: ausência de controle de prescrição na capa, na contracapa, nos autos e no sistema APOLO.

0000193-21.2011.4.02.5114: ausência de controle de prescrição na capa, na contracapa, nos autos e no sistema APOLO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0000703-29.2014.4.02.5114: ausência de controle de prescrição na capa, na contracapa, nos autos e no sistema APOLO.

. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (classe 26001): 01 processo

Foi analisado, **presencialmente**, o seguinte processo:

0500023-16.2016.4.02.5114: autuado em 11/03/2016. Designada audiência de custódia para o dia 12/03/2016, às 14h, a ser realizada em regime de plantão (fls. 33/34). Homologada a prisão em flagrante e concedida a liberdade provisória, em regime de plantão, em 11/03/2016, sendo, conseqüentemente, cancelada a audiência de custódia (fls. 50/54). Último movimento: conclusão para despacho, em 25/04/2016, com minuta no Apolo.

Mapa: Movimentação Processual da 1ª Instância (analítico), constante do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, relativos ao período de 01/03/2015 a 29/02/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consulta ao Sistema Apolo. **Posição até 03/05/2016.**

. REGISTRO DOS MANDADOS DE PRISÃO - PROVIMENTO TRF2-PVC-2013/0007 DE 03/05/2013.

Em entrevista ao servidor responsável, foi informado que não há mandados de prisão não cumpridos anteriores a 12/09/2012.

. PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO (classe 24005): não há

Mapa: Movimentação Processual da 1ª Instância (analítico), constante do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, relativo ao período de 04/2015 a 03/2016.

**→ EXECUÇÃO PENAL
(arts. 262 a 265 da CNCR)**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Conforme o relatório de movimentação processual (mapa analítico), extraído do sistema Apolo em 27/04/2016, constam, em tramitação ajustada:

- .classe 27003 (execuções penais): 10 processos.
- .classe 27004 (carta precatória de fiscalização de penas restritivas de direitos): 01 processo.
- .classe 27005 (carta de fiscalização das condições da suspensão condicional): 00
- .classe 28005 (carta precatória de fiscalização de penas restritivas de direitos): 03 processos.
- .classe 28006 (cartas precatórias de fiscalização das condições da suspensão): 01 processo.

De todos os processos remanescentes e distribuídos, foram analisados, presencialmente, os seguintes processos em tramitação ajustada:

1. CLASSE 27003 (EXECUÇÕES PENAIS):

0000159-41.2014.4.02.5114 – autuado em 04/04/2014 - processo suspenso. CESP (carta de execução de sentença penal) presente a fls. 02/04. Acompanhando o “controle de prescrição” há etiqueta na capa, certidão na primeira contracapa e juntada aos autos a fls. 119. Cópias da: a) denúncia e seu recebimento a fls. 05/09 e 10; b) sentença condenatória/título judicial: a fls. 59/79; c) certidão de trânsito em julgado em 23/11/2012 no STJ, a fls. 81. Carta precatória para o Rio de Janeiro, onde reside o apenado (fls. 90). Audiência admonitória a fls. 96/97, em 03/02/2015. Início do cumprimento da pena: 09/02/2015. Despacho (fls. 116), em 20/04/2016, autorizando o pedido de viagem ao Texas do apenado, devendo apresentar-se à 9ª VF/RJ – VEP, na volta. Processo suspenso.

0000349-48.2007.4.02.5114 - autuado em 06/06/2007 - processo suspenso. Controle de prescrição: certidão datada de 05/05/2015, na primeira contracapa e juntada aos autos a fls. 192 e 197. CESP (carta de execução de sentença penal): a fls. 2/4. Cópias da: a) denúncia e seu recebimento: fls. 10/13 e 14/15,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

respectivamente; b) sentença condenatória/título executivo: fls. 59/79. Certidão de trânsito em julgado: fls. 29, datada de 15/03/2007 na JF de primeira instância. Audiência admonitória a fls. 44/46, em 13/03/2008, com início do cumprimento da pena em 07/05/2008 (fls. 58). A apenada não foi localizada no endereço e o processo foi suspenso. Foi expedido BIC e, a apenada não foi localizada no endereço fornecido e os autos foram suspensos, novamente, cumprindo ordem judicial de fls. 202. Os autos foram remetidos ao membro do *Parquet* para diligenciar a fim de obter novo endereço, em 16/09/2015. Em apenso, o processo n. 2007.51.14.000586-2, contando processo no sistema como excluído.

0000468-09.2007.4.02.5114 - autuado em 28/09/2007.

Consta certidão de controle de prescrição na primeira contracapa, datada de 30/4/2016. Processo autuado em 28/09/2007. CESP (carta de exec. de sentença penal) a fls. 02/04. Denúncia e seu recebimento: fls. 08/09 e fls. 17. Sentença condenatória ou outro título executivo a fls. 30/37. Certidão de trânsito em julgado datada de 10/05/2007, a fls. 38. Expedida carta precatória para Muriaé/MG, onde reside o apenado a fls. 49. Audiência admonitória a fls. 53/54, em 17/03/2008. Início do cumprimento da pena em 24/04/2008.

Deve-se renumerar os autos a partir de fls. 27, exclusive, já que a folha seguinte à fl. 27 é a fl. 29, inexistindo fls. 28 nos autos.

0000734-49.2014.4.02.5114 - autuado em 30/10/2004.

CESP (carta de execução de sentença penal): fls. 01/03. Certidão de controle de prescrição na segunda contracapa, bem como juntada a fls. 46 dos autos, datada de 15/12/2014. Denúncia e seu recebimento a fls. 05/07 e 12/13, respectivamente. Sentença condenatória/título executivo: fls. 17/29. Certidão de trânsito em julgado: fls. 43 datada de 12/09/2014. Audiência admonitória em 03/03/2015, assentada juntada a fls. 58/59. Início do cumprimento da pena: março/2015. Fls. 87: cumpriu integralmente a pena restritiva de direitos imposta. Fls. 89: MPF pela extinção da pena, em virtude de seu cumprimento.

0000758-77.2014.4.02.5114 - autuado em 10/11/2014.

CESP (carta de execução de sentença penal): fls. 02/04. Controle de prescrição: etiqueta na capa, **sem certidão na contracapa dos autos, apesar da determinação judicial** a fls. 25, estando juntada nos autos apenas, a fls. 26.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Denúncia e seu recebimento: fls. 05/06 e 7, respectivamente. Sentença condenatória: fls. 28/32, datada de 31/07/2014. Certidão de trânsito em julgado a fls. 24. Audiência admonitória no dia 20/08/2015 com assentada a fls. 35/36 e 47. Decisão de fls. 54, convertendo a pena privativa de liberdade em medida de segurança, a ser cumprida mediante tratamento ambulatorial – publicada em 14/01/2016, já que atestada a insanidade mental do apenado a fls. 54. Vistos em inspeção em 7 a 11/03/2016. Em apenso, carta de ordem n. 0000244-71.2014.4.02.5164.

Deve-se diligenciar no sentido de numerar os autos de maneira que não restem dúvidas quando do manuseio dos autos, já que, por várias vezes, uma mesma folha dos autos possui 3 numerações diferentes.

0001015-39.2013.4.02.5114 - autuado em 11/03/2013 - processo suspenso. CESP (carta de execução de sentença penal): fls. 02/03. Controle de prescrição feito com etiqueta na capa dos autos e certidão na primeira contracapa e juntada a fls. 126 datada de 30/4/2016. Cópias da: a) denúncia e seu recebimento: fls. 05/07 e 08/09, respectivamente; b) sentença condenatória a fls. 33/37 com certidão de trânsito em julgado em 28/02/2013, a fls. 39. Audiência admonitória a fls. 46/47, em 27/08/2013. Feito suspenso. Realizada nova audiência admonitória no dia 22/10/2015, conforme fls. 105/106.

0001030-08.2013.4.02.5114 - autuado em 11/04/2013. CESP (carta de execução de sentença penal): fls. 02/04. Controle de prescrição com etiqueta na capa, certidão na primeira contracapa dos autos (30/4/2016) e juntada a fls. 153. Denúncia e seu recebimento: fls. 05/08 e 09/10, respectivamente. Sentença condenatória: fls. 21/26, publicada em 25/05/2012 (fls. 42). Apesar de na certidão de controle de prescrição atestar o trânsito em julgado em 27/02/2013, a cópia da **certidão de trânsito em julgado não foi encontrada nos autos**. Audiência admonitória 25/07/2013, a fls. 49/50. Nova audiência admonitória para adequar a pena fls. 82/83 à enfermidade do apenado que tem 64 anos e é hipertenso. Convolada a pena restritiva de direitos em pena pecuniária com acompanhamento ambulatorial. Fls. 143: certidão de cumprimento integral da pena restritiva de direitos, 04/05/2015. Fls. 145/146 o MPF requereu a extinção do presente feito e da punibilidade em 19/5/2015, o que foi feito a fls. a 147/148, publicada a sentença extintiva em 15/01/2016 com trânsito em julgado a fls. 152, em 08/03/2016.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0001105-47.2013.4.02.5114 - autuado em 19/12/2013 - processo suspenso.
CESP (carta de execução de sentença penal): fls. 02/03. Controle de prescrição com certidão na primeira contracapa (30/04/2016) e a fls. 48. Cópias da: a) denúncia e seu recebimento a fls. 05/08 e 09/10, respectivamente; b) sentença condenatória a fls. 25/33 transitada em julgado em 27/05/2013, conforme certidão de fls. 31. Audiência admonitória em 04/06/2014, a fls. 38/39. O apenado reside em local de risco.

0500011-36.2015.4.02.5114 – autuado em 27/01/2015 - processo suspenso.
CESP (carta de execução de sentença penal) a fls. 02/04. Controle de prescrição com etiqueta na capa, certidão na primeira contracapa dos autos (19/03/2015). Cópias da denúncia e seu recebimento a fls. 05/11 e 16/17. Cópia da sentença condenatória a fls. 37/49 e certidão de trânsito em julgado em 21/08/2014 a fls. 52. Audiência admonitória a fls. 63/64, em 30/06/2015. Início do cumprimento da pena em 13/07/2015. Apenado portador de deficiência visual, conforme laudo de fls. 68. Nova audiência admonitória (fls. 74/75) para troca de pena restritiva de direitos por pena pecuniária em 14 parcelas, a primeira vencendo em 02/09/2015.

0500018-28.2015.4.02.5114 - autuado em 25/02/2015.
Controle de prescrição: etiqueta na capa e certidão na primeira contracapa dos autos. CESP (carta de execução de sentença penal) a fls. 02/04. Cópia da denúncia e seu recebimento a fls. 05/07 e 08, respectivamente. Cópia da sentença condenatória a fls. 31/35 (19/08/2013), com certidão de trânsito em julgado em 15/12/2014 (fls. 38). A audiência admonitória foi deprecada para Campos dos Goytacazes, e realizada em 16/02/2016 (fls. 55). Réu ausente, foi solicitada a devolução da carta precatória, e vista ao MPF após a juntada.

0500132-64.2015.4.02.5114 - autuado em 03/12/2015.
Controle de prescrição em etiqueta na capa dos autos e certidão na primeira contracapa, juntada a fls. 22 (de 12/04/2016). CESP (carta de execução de sentença penal) a fls. 02/04. Denúncia e seu recebimento: fls. 5/6 e 7/8, respectivamente. Cópia da sentença condenatória a fls. 10/17 e certidão de trânsito em julgado a fls. 20 (22/09/2015). Audiência admonitória ainda não marcada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

2.CLASSE 27004 (CARTAS PRECATÓRIAS DE FISCALIZAÇÃO DE PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS)

0500052-03.2015.4.02.5114 – autuado em 18/05/2015 - processo suspenso de 05/05/2016 até 17/03/2018.

O processo nº 0500052-03.2015.4.02.5114 foi autuado em 18/05/2015, na classe 27004 (em desuso). Deve ser retificada a classe para 28005, tendo em vista tratar-se de carta precatória de fiscalização de pena restritiva de direitos.

3.CLASSE 27005 (CARTAS DE FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA)

0000162-93.2014.4.02.5114 - autuado em 19/09/2014 - processo suspenso. Cópia da denúncia a fls. 03/05 e seu recebimento a fls. 02. Assentada a fls. 19/20 e decisão a fls. 21/22. Termo de comparecimento e cumprimento das condições da suspensão do processo, nos termos do artigo 89 da Lei 9099/95 em 14/03/2016.

4.CLASSE 28005 (CARTAS PRECATÓRIAS DE FISCALIZAÇÃO DE PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS)

0000066-78.2014.4.02.5114 - autuada em 19/02/2016. Cópia da Sentença condenatória a fls. 07/21 e acórdão a fls. 22. Certidão de trânsito em julgado a fls. 23 (26/4/2013). Designada audiência admonitória para 25/03/2016, a fls. 27 com Assentada a fls. 32/33. Nova assentada a fls. 82/83, em 03/03/2015. Início da pena: 03/06/2015 (fls. 116/118. Ordem judicial de suspensão do processo a fls. 122, por .

0000108-30.2014.4.02.5114 – autuado em 21/03/2014. Controle de prescrição com etiqueta de suspenso na capa de 12/08/2014 a 12/12/2017. Sem certidão de controle de prescrição na contracapa. Carta de execução de sentença penal a fls. 02/05. Cópia da denúncia a fls. 06/19 e seu recebimento a fls. 20; da sentença condenatória a fls. 39/51 e acórdão a fls. 60. Ementa do STJ a fls. 69. Certidão de trânsito em julgado no STJ a fls. 78, em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

10/09/2012. Assentada a fls. 110/113 em 12/08/2014. Ordem judicial solicitando a remessa da folha de frequência do apenado.

0000183-69.2014.4.02.5114 – autuada em 09/05/2014.

Controle de prescrição: sem etiqueta na capa e sem certidão na contracapa. CESP a fls. 04/05. Denúncia e seu recebimento a fls. 06/08 e 09/12, respectivamente. Cópia da Sentença condenatória a fls. 16/21, e acórdão a fls. 31, com certidão de trânsito em julgado em 23/07/2012 (fls. 24). A audiência admonitória foi realizada em 31/07/2014 (fls. 52/53), com deferimento de parcelamento da multa e prestação de serviço comunitário. Pena iniciada em agosto/2014. Apenada com melanoma maligno de pele, segundo laudo do INCA, de fls. 164, datado de 05/2015. Última folha: promoção do MPF pela suspensão do processo, por seis meses.

5. CLASSE 28006 (CARTAS PRECATÓRIAS DE FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA)

0500001-55.2016.4.02.5114 – autuado em 12/01/2016.

Etiqueta de suspenso na capa dos autos. **Sem certidão de controle de prescrição na contracapa dos autos.** Cópia da sentença condenatória a fls. 04/08 e trânsito em julgado do acórdão em 24/09/2015, conforme ofício de fls. 09. Termo e ata de audiência admonitória a fls. 11 e 12, respectivamente. Comparecimento trimestral com início em 21/03/16 (fls. 17).

0000212-22.2014.4.02.5114 – autuado em 16/06/2014 – processo suspenso.

Comparecimento trimestral do apensado, a fim de comunicar suas atividades. O primeiro comparecimento dar-se-á até 09/12/2014, e assim sucessivamente. Prestação pecuniária no valor total de 6 salários mínimos (R\$ 4.344,00), em 24 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 181,00 (que venceram mensalmente a partir de 10/10/2014). Com o fito de viabilizar a observância da Resolução nº CJF-RES-2014/00295, de 04/06/2014, os referidos pagamentos deverão ser feitos por meio de “depósito identificado”. Para tanto, deverá o acusado se dirigir à agência da Caixa Econômica (0183), situada nesta cidade de Magé. Encerrado o prazo de suspensão em 09/09/2016. Decisão proferida em audiência,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

determinando que a suspensão do processo durará 2 anos, a contar de 09/09/2016.

0001184-36.2014.4.02.5164 – autuado em 19/12/2014 - processo suspenso. Processo suspenso a partir de 12/05/2015 até 12/05/2017. Último andamento no sistema Apolo determinando a intimação do acusado para comparecer à secretaria do juízo no prazo de 10 dias contados da intimação, para dar início ao cumprimento das condições para suspensão do processo fixadas pelo Juízo deprecante. Após, processo suspenso até término do prazo para cumprimento das condições impostas. Decorrido o prazo, certificou a Secretaria, devolvendo a presente carta precatória ao Juízo deprecante com as homenagens deste Juízo.

→ ENTIDADES RECEPTORAS DE SERVIÇOS

Segundo o questionário pré-correição, as entidades cadastradas para prestação de serviços/prestação pecuniária são:

- Associação Pestalozzi de Magé
- ICMBIO – APA de Guapimirim/ESEC da Guanabara
- Instituição Novaes Agra (antiga APACS – Associação de Pais e Amigos da Casa de Sheila)

"O processo de seleção para credenciamento de entidades públicas ou privadas com destinação social, interessadas em acolher reeducandos beneficiários de sanção alternativa de prestação de serviços, na forma do artigo 46 do Código Penal, bem como em serem destinatárias de prestação pecuniária, na forma do § 1º do artigo 45 do Código Penal e da Resolução nº 154 de 13.07.2012 do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Resolução nº 295 de 04.06.2014 do Conselho da Justiça Federal inicia-se com a publicação do pertinente edital de credenciamento (EDITAL Nº JFRJ-EDT-2015/00058).

Nos termos do questionário pré-correição, conforme previsto no edital, as entidades interessadas, localizadas nos Municípios de Magé e Guapimirim, devem apresentar, na Secretaria do Juízo, requerimento escrito para credenciamento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos especificados no artigo 5º da Resolução nº 295 do CJF, a saber: 1) estatuto ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

contrato social da entidade; 2) ata de eleição da atual diretoria; 3) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); 4) cédula de identidade e CPF do representante; 5) certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso; 6) certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pela Fazenda Estadual e Municipal; 7) certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; 8) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; 9) declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta; 10) no caso de entidades privadas, declaração da autoridade máxima da instituição informando que nenhum dos membros da diretoria é agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

A decisão sobre o pedido de credenciamento leva em conta não apenas a regularidade da documentação apresentada, mas também a efetiva possibilidade de acolhimento de reeducandos beneficiários de sanção de prestação de serviços, em parecer fundamentado, após visita institucional, e manifestação conclusiva do Ministério Público Federal."

Fonte: Mapas: Movimentação Processual da 1ª Instância/Juizado Especial Federal (Sintético e Analítico), constantes do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, classe 27003, relativos ao mês de abril, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo, e consultas ao Apolo, **posição até 06/04/2015**.

→ AUDIÊNCIAS (DE 01/04/2015 A 31/03/2016)
(Art. 35, I, CNCR)

TOTAL: 498 audiências designadas, sendo a primeira de 07/04/2015, sob o nº 0168600-29.2014.4.02.5164 e a última de 31/03/2016, sob o nº 0113920-60.2015.4.02.5164.

Mapa: Agenda de Audiências - módulo Consultas e Relatórios, do Sistema Apolo e SJRJ Intranet Apolo – NPROC – Planilhas Apolo (Excel) – Audiências.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

→ **PROCESSAMENTO DE FEITOS CÍVEIS E CRIMINAIS
(FÍSICOS/VIRTUAIS)**

**. INICIAIS/RECEBIMENTO DA DENÚNCIA
(Artigos 305 a 316 da CNCR)**

Não foram identificados locais virtuais destinados ao armazenamento das iniciais.

De acordo com o questionário pré-correição:

“Inicialmente é feita pelo Servidor responsável uma verificação acerca do recolhimento de custas ou pedido de gratuidade de justiça, prioridades legais, natureza da ação e pedidos de urgência, procedendo-se os pertinentes registros no sistema Apolo. Ato contínuo é feita a análise dos requisitos da petição inicial e documentos indispensáveis à propositura da ação, elaborando-se a pertinente minuta de despacho ou decisão. Os pedidos urgentes de liminar e antecipação de tutela são encaminhados imediatamente aos gabinetes para Decisão.”

Fonte: Questionário pré-correição, item 3.11, Sistema Apolo – módulo Secretaria – Locais Virtuais (Autorização de Usuário), em 05/05/2016, às 14:38 h, e módulo Consultas e Relatórios – Processos Distribuídos.

. BALCÃO DE ENTRADA

Constam 69 documentos, sendo o **mais antigo de 21/10/2015, referente ao processo nº 0000554-40.2012.4.02.5102.**

Fonte: Sistema Apolo – módulo Secretaria – Locais Virtuais (Autorização de Usuário), posição em 03/05/2016, às 15:04 h.

. SISTEMÁTICA DE VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

(Artigos 305 a 317 da CNCR)

“Caso conste dos autos termo de informação de prevenção, é elaborada certidão detalhada acerca do objeto das ações e, quando necessário, juntadas cópias da inicial e sentença do processo preventivo, a fim de sejam fornecidos os elementos necessários para que o Juiz decida fundamentadamente acerca da ocorrência de prevenção.”

Por sua vez, segundo o Relatório de Inspeção Anual entregue pelo juízo correicionado:

“É verificada a prevenção, litispendência e coisa julgada quando da análise das petições iniciais distribuídas ao Juízo e, eventualmente, na expedição de RPV/Precatório, mediante alerta do sistema eletrônico. Não há atraso quanto a estas verificações.”

Fonte: Questionário pré-correição, item 3.11.1, e Relatório de Inspeção Anual, item 8, encaminhado através do Ofício n.º JFRJ-OFI-2015/08314, de 25/05/2015, realizada no período de 04/05/2015 a 08/05/2015.

**. TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS COM PRAZO VENCIDO
(Arts. 227 da CNCR)**

Posição em	27/04/2016
Conclusão até	26/04/2016

Tipo de Conclusão	Processos	Perc. / Total
Despacho	85	67,46
Decisão	8	6,35
Sentença	33	26,19
Total Geral	126	100,00

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00005018620134025114 - Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, autuada em 04/12/2013, distribuída por dependência na mesma data. Decisão em 09/01/2014, deferindo liminar “inaudita altera parte” para a realização de busca e apreensão de veículo alienado fiduciariamente. Em 23/05/2015, intimação da CEF para réplica. Despacho em 02/05/2016, intimação da CEF para requerer, no prazo de 15 dias, o que entender de direito. Último movimento em 03/05/2016, movimentação cartorária tipo aguardando manifestação da parte autora.

00000835120134025114 – Embargos à Execução Fiscal, autuados em 21/03/2013, distribuídos por dependência na mesma data. Despacho em 03/02/2014, recebendo os embargos e suspendendo a execução fiscal apensada. Julgamento convertido em diligência em 28/04/2016. Último movimento em 29/04/2016, movimentação cartorária tipo aguardando manifestação da parte autora.

00002628220134025114 – Embargos à Execução Fiscal, autuados em 25/07/2013, distribuídos por dependência na mesma data. Recebimento dos embargos e suspensão da execução fiscal apensada em 29/07/2013. Julgamento convertido em diligência em 16/03/2015. Sentença tipo A em 30/04/2016, julgando improcedentes os embargos à execução fiscal, por falta de comprovação de ilegitimidade do débito, com reativação do curso da execução fiscal. Último movimento em 03/05/2016, remessa, carga, para a Fazenda Nacional, por motivo de vista.

00002801120104025114 – Embargos à Execução Fiscal, autuada em 26/07/2010, distribuída por dependência na mesma data. Em 06/10/2014, recebimento dos embargos. Sentença tipo A em 30/04/2016, julgando improcedentes os embargos por não comprovação da ilegitimidade dos débitos. Último movimento em 03/05/2016, remessa, carga para Fazenda Nacional por motivo de vista.

00003650220144025164 – Ação de Juizado Cível, autuada em 07/04/2014, distribuída na mesma data. Em 08/04/2014, citação da parte ré para oferecer resposta e manifestar-se sobre possibilidade de conciliação no prazo de 30 dias. Sentença tipo A proferida em 30/03/2016, julgando improcedente o pedido do autor com fulcro no inciso I do art. 168 do CTN (prescrição da ação de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

restituição do crédito tributário) c/c art. 487, II do CPC. Último movimento, remessa, carga para a Fazenda Nacional, em 02/05/2016, por motivo de recurso.

Por amostragem, também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

00162753520154025164 - Ação ordinária/servidores públicos, autuada em 23/02/2015, distribuída na mesma data. Decisão em 11/05/2015, decretando a revelia do réu por não apresentar contestação no prazo legal, apesar de citado. Sentença tipo A proferida em 28/04/2016, julgando procedente em parte os pedidos, com fulcro no inciso I do art. 487 do CPC, para declarar nulidade de pena administrativa de prisão aplicada ao autor e condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais. Último movimento em 29/04/2016, localização interna.

00469823920154025114 – Embargos à Execução, autuados em 08/05/2015, distribuídos por dependência na mesma data. Recebimento dos embargos em 08/05/2015 e suspensão do processo principal. Julgamento convertido em diligência em 28/04/2016. Último movimento em 29/04/2016, localização interna.

05000061420154025114 – Embargos à Execução, autuados em 19/01/2015, distribuídos por dependência na mesma data. Recebimento dos embargos à execução sem suspensão da execução extrajudicial, em 10/02/2015. Sentença tipo A em 30/04/2016, julgando improcedentes os embargos com o objetivo de declarar que a execução prosseguirá com o valor modificado. Último movimento em 03/05/2016, devolução de remessa.

00002752820134025164 - Ação de juizado/previdenciária, autuada em 03/04/2013, distribuída na mesma data. Em 24/05/2013, citação do réu para oferecer resposta, manifestação sobre possibilidade de conciliação e designação de audiência de instrução e julgamento. Sentença tipo A prolatada em 29/04/2016, julgando improcedente o pedido de pensão militar por morte ficta, na qualidade de companheira, de acordo com o inciso I do art. 487 do CPC. Último movimento em 03/05/2016, remessa para carga da AGU, por motivo de recurso.

00634996620154025164 – Ação de juizado/previdenciária, autuada em 17/06/2015, distribuída na mesma data. Em 22/06/2015, citação das partes rés



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

para oferecer resposta e se manifestar sobre possível conciliação. Sentença tipo A, proferida em 30/04/2016, julgando improcedente o pedido de revisão de complementação de seus proventos e cota de pensão. Último movimento em 04/05/2016, devolução de remessa de carga para o INSS.

Locais Virtuais destinados à conclusão:

CO – Conclusão - existem 55 documentos, sendo o mais antigo de 04/04/2016, n.º 0004237-85.2012.4.02.5102;

EX – Conclusão - existem 53 documentos, sendo o mais antigo de 14/04/2016, n.º 0046877-98.2015.4.02.5102;

ME – Conclusão - existem 56 documentos, sendo o mais antigo de 25/04/2016, n.º 0053016-06.2014.4.02.5101;

MU – Conclusão - existem 13 documentos, sendo o mais antigo de 14/04/2016, n.º 0002855-86.2014.4.02.5102;

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Conclusos, extraída em 27/04/2016 e consultas ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 05/05/2016, às 15: 06 h.**

. TOTAL DE PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO:
(Arts. 228 da CNCR)

Parados - Apolo (Outras Classes):

Posição em	27/04/2016
Último Movimento até	26/04/2016

Parados há (intervalo de dias)	Processos	Perc. / Total
Entre 31 e 60	198	59,64
Mais de 60	134	40,36
Total Geral	332	100,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

00159185520154025164 - Ação ordinária/previdenciária, ação autuada em 23/02/2015, distribuída na mesma data. Em 25/02/2015, determinação de conversão do feito para o rito ordinário e expedição de edital de citação com prazo de 20 dias. Despacho em 14/10/2015, determinação de expedição de mandado de citação e renovação de expedição de ofícios a CDL, Telemar, Vivo, Claro e Oi com prazo de 15 dias para resposta. Último movimento em 30/04/2016, conclusão para despacho.

00003762620104025114 - Ação ordinária/outras, ação autuada em 20/10/2010, distribuída na mesma data. Decisão em 18/07/2014, decretando a revelia do réu por falta de contestação no prazo legal. Sentença tipo A, proferida em 22/04/2015, julgando procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento do débito com juros e correção monetária, com cálculo pela SELIC. Em 06/08/2015, determinação de bloqueio do montante integral cobrado na execução, via sistema Bacenjud. Último movimento em 30/04/2016, movimentação cartorária tipo aguardando cadastramento de Bacenjud.

01290175620154025114 - Ação ordinária/outras, ação autuada em 19/10/2015, distribuída na mesma data. Despacho em 03/11/2015, recebendo petição como aditamento à inicial, integrando a ANTT e o Município de Magé no polo passivo da relação jurídica. **Último movimento em 18/01/2016, juntada de petição ou documento.**

05001364820154025164 - Ação de Juizado/Previdenciária, ação autuada em 24/06/2015, distribuída na mesma data. Julgamento convertido em diligência em 07/10/2015, intimação do autor para comprovar atividade de trabalhador rural e vista ao INSS pelo prazo de 10 dias. **Último movimento em 25/01/2016, juntada de petição ou documento.**

Por amostragem, também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

00542366320154025114 - Ação ordinária/previdenciária, ação autuada em 26/05/2015, distribuída na mesma data. Julgamento convertido em diligência, remessa ao contador judicial para apuração da média de salários de contribuição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Correção monetária e cálculo da RMI da aposentadoria. Último movimento em 03/05/2016, conclusão para sentença.

00003815820114025164 - Ação ordinária/servidores públicos, ação autuada em 27/04/2011, distribuída na mesma data. Sentença tipo A proferida em 17/01/2013, extinguindo o feito sem resolução do mérito em relação ao pedido de atendimento médico pela rede militar e julgando procedente o pedido para condenar a União a conceder reforma por invalidez, com concessão de antecipação de tutela para implantar a reforma no prazo de 30 dias e pagar a remuneração atrasada com juros e correção monetária. Despacho em 27/10/2015, determinando renovação da intimação da União para apresentar planilha dos valores devidos à parte autora. Último movimento em 03/05/2016, movimentação cartorária tipo aguardando conferência de RPV/precatório.

00005081520124025114 - Ação Penal, autuada em 10/10/2012, distribuída na mesma data. Designação de audiência, citação e intimação dos denunciados para comparecer na data determinada para a audiência. Decisão em 25/07/2013, recebendo a denúncia e homologando a suspensão condicional do processo. Despacho em 18/09/2015, determinando o desentranhamento de folha de antecedentes criminais, por não pertencerem ao acusado; requisição da FAC e certidão de feitos da justiça federal do acusado. Último movimento em 03/05/2016, localização interna.

00008044720134025164 - Ação de juizado cível, ação autuada em 29/07/2013, distribuída na mesma data. Citação em 31/07/2013, para a parte ré oferecer resposta no prazo de 30 dias e manifestação sobre a possibilidade de conciliação. Sentença tipo A em 15/01/2014, julgando parcialmente procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais ao autor. Recebimento de recurso interposto pela parte ré, em 13/03/2014. **Em 05/02/2016, cancelamento de alvarás e intimação da patrona originária da causa para manifestação sobre emissão de novo alvará, bem como intimação pessoal dos autores para apresentar documentos relativos à representação de menor e comprovante de residência. Último movimento em 16/02/2016, juntada de petição ou de documentos.**

00011774920114025164 - Ação de juizado cível, ação autuada em 29/08/2011, distribuída na mesma data. Sentença tipo A em 29/11/2012, julgando procedente o pedido em parte, para condenar a União a revisar a pensão estatutária da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

autora e pagar as diferenças atrasadas. Em 07/02/2013, recebimento do recurso interposto pela parte ré. Em 25/02/2014, acórdão conhecendo e negando provimento ao recurso por unanimidade. **Decisão proferida em 22/01/2016, reduzindo o valor da multa a ser paga ao autor. Último movimento em 05/02/2016, juntada de petição ou documento.**

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Parados, extraída em 27/04/2016 e consultas ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 04/05/2016.**

. Parados – Apolo (Classe Execução Fiscal):

Posição em	27/04/2016
Último Movimento até	26/04/2016

Parados há (intervalo de dias)	Processos	Perc. / Total
Entre 121 e 180	216	51,31
Mais de 180	205	48,69
Total Geral	421	100,00

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

00000446920044025114 – Execução Fiscal, ação autuada em 12/03/2004, distribuída na mesma data. Despacho em 18/08/2014, determinando a penhora e indisponibilidade dos bens e direitos do devedor, por meio dos sistemas Bacenjud e/ou Renajud. Em 30/01/2015, determinação à secretaria para promover pesquisa no sistema INFOJUD com objetivo de juntar aos autos cópia das 5 últimas declarações de renda do executado. Em 03/05/2016, despacho determinando a suspensão da execução fiscal por 1 ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80. Último movimento em 03/05/2016, localização interna.

00001789620044025114 – Execução Fiscal, ação autuada em 17/06/2004, redistribuída na mesma data. Decisão em 27/02/2015, determinando pesquisa no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

sistema INFOJUD, para que seja juntada as 5 últimas declarações de renda do executado. Último movimento em 10/03/2016, localização interna.

00001878720064025114 – Execução Fiscal, ação autuada em 15/05/2006, distribuída na mesma data. Despacho em 10/07/2014, determinando o bloqueio do valor integral do débito, via sistema Bacenjud. Em 10/10/2014, suspensão do processo pelo período de 1 ano, com fulcro no art. 40 da LEF, tendo em vista o resultado negativo do bloqueio via Bacenjud. Em 28/01/2015, determinada pesquisa no sistema RENAJUD, com o intuito de localizar veículo de propriedade do executado, decretando sua indisponibilidade. Último movimento, em 28/04/2016, decisão, determinando a suspensão da execução fiscal por 1 ano, de acordo com a previsão do art. 40 da LEF, tendo em vista que o veículo não foi encontrado e o proprietário não foi localizado, apesar de citado por edital.

00003339420074025114 – Execução Fiscal, ação autuada em 11/06/2007, distribuída na mesma data. Despacho em 16/11/2009, determinando a citação por edital da parte executada, na forma do art. 8º, IV da Lei 6.830/80. Em 28/03/2011, determinação de bloqueio de ativos financeiros do executado, via sistema Bacenjud. Em 27/02/2012, suspensão da execução fiscal pelo prazo de 120 dias, de acordo com o art. 792 do CPC c/c inciso VI do art. 151 do CTN. Despacho em 28/05/2015, determinando expedição de ofício para a CEF transferir quantia bloqueada para conta específica, por se tratar de dívida de natureza tributária. Último movimento em 04/05/2016, localização interna.

00004901420004025114 – Execução Fiscal, ação autuada em 07/12/2000, distribuída em 18/01/2001. Decisão em 27/02/2014, determinando o desbloqueio de valores depositados em conta de poupança. Em 27/02/2015, determinada pesquisa no sistema RENAJUD para localizar veículo de propriedade do executado, com objetivo de decretar a sua indisponibilidade. Último movimento em 29/04/2016, localização interna.

Por amostragem, também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

00000062320054025114 – Execução Fiscal, ação autuada em 13/01/2005, distribuída na mesma data. Decisão em 18/07/2014, determinação de bloqueio de ativos financeiros do executado, via sistema Bacenjud. Despacho em 23/10/2014, determinando a suspensão da execução fiscal por 1 ano, de acordo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

com o art. 40 da LEF. Decisão em 17/03/2015, determinada pesquisa no sistema RENAJUD para localizar veículo de propriedade do executado, com objetivo de decretar a sua indisponibilidade. Último movimento em 29/04/2016, localização interna.

00001803220054025114 – Execução Fiscal, ação autuada em 05/05/2005, distribuída em 05/05/2005. Despacho em 30/05/2014, determinando o bloqueio de ativos financeiros do executado, via sistema Bacenjud. Despacho em 24/10/2014, determinando a suspensão da execução fiscal por 1 ano, de acordo com o art. 40 da LEF. Em 04/03/2015, determinada pesquisa no sistema RENAJUD para localizar veículo de propriedade do executado, com a finalidade de decretar a sua indisponibilidade. Último movimento em 29/04/2016, localização interna.

00004485220064025114 – Execução Fiscal, ação autuada em 07/11/2006, distribuída na mesma data. Em 29/07/2014, determinação de bloqueio de ativos financeiros do executado, via sistema Bacenjud. Despacho em 23/10/2014, determinando a suspensão da execução fiscal por 1 ano, de acordo com o art. 40 da LEF, tendo em vista o resultado negativo da pesquisa via Bacenjud. Em 17/03/2015, decisão determinando pesquisa no sistema RENAJUD para localizar veículo de propriedade do executado, com o intuito de decretar a sua indisponibilidade. Último movimento em 29/04/2016, localização interna.

00005132320014025114 – Execução Fiscal, ação autuada em 26/01/2001, distribuída em 19/02/2001 para a 1ª Vara Federal de Magé. Despacho em 24/10/2014, determinando a suspensão da execução fiscal por 1 ano, de acordo com o art. 40 da LEF. Em 05/03/2015, determinada pesquisa no sistema RENAJUD para localizar veículo de propriedade do executado, com objetivo de decretar sua indisponibilidade. Último movimento em 28/04/2016, determinando a suspensão da execução fiscal por 1 ano, de acordo com a previsão do art. 40 da LEF, tendo em vista que o veículo não foi encontrado e o proprietário não foi localizado, apesar de citado por edital.

00005825520014025114 – Execução Fiscal, ação autuada em 26/01/2001, redistribuída por dependência em 12/02/2002 para a 1ª Vara Federal de Magé. Despacho em 19/11/2014, determinando intimação do exequente para se manifestar, no prazo de 30 dias, sobre o acordo de parcelamento ou quitação do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

débito, alegado pelo executado. Em 02/05/2016, suspensão da execução fiscal pelo prazo de 180 dias. Último movimento em 02/05/2016, localização interna.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Parados Execução Fiscal e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 05/05/2016.**

**. DOCUMENTOS PENDENTES DE JUNTADA (FÍSICOS E VIRTUAIS)
(Arts. 180 e 318 da CNCR).**

Aguardando juntada em 26/04/2016, 48 documentos, todos de abril/2016.

De acordo com o Relatório de Inspeção Anual:

“As petições estão sendo juntadas regularmente. Através da planilha gerada na página da Corregedoria na internet foi constada durante a inspeção a existência de 28 petições pendentes de juntada. As petições eletrônicas são juntadas diariamente; o que não ocorre com as petições físicas, tendo em vista que muitas são protocoladas em outras Subseções Judiciárias, levando em média 10 dias para que cheguem a este Juízo, havendo ainda os casos em que a juntada fica na dependência do retorno dos autos retirados de cartório pelas partes, mediante carga em livro próprio.”

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Petições, extraído em 26/04/2016, e Relatório de Inspeção Anual, item 5, encaminhado através do Ofício n.º JFRJ-OFI-2015/08314, de 25/05/2015, realizada no período de 04/05/2015 a 08/05/2015.

. VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTROLE DE PRAZOS JUDICIAIS: (Arts. 42, § 2º, e 227 e 228, da CNCR).

Existem os seguintes locais virtuais:

PRAZO - existem 441 documentos, sendo o **mais antigo de 30/11/2015, n.º 000034-40.2014.4.02.5102;**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Aguardando Publicação Geral - existem 55 documentos, sendo o mais antigo de 29/04/2016, n.º 0157795120154025101;

CO – Ag. Retorno de Expediente - existem 18 documentos, sendo o mais antigo de 02/03/2016, n.º 0008924-03.2015.4.02.5102;

EX – Aguardando Retorno de Expediente - existem 84 documentos, sendo o **mais antigo de 29/05/2012, n.º 0207570-18.1999.4.02.5102;**

GAB - Aguardando retorno de Aviso de Recebimento - existem 23 documentos, sendo o **mais antigo de 08/10/2013, n.º GAB. 0101.000238-6/2013;**

ME – Aguardando Retorno de Expediente - existem 16 documentos, sendo o **mais antigo de 03/12/2015, n.º 0000804-73.2012.4.02.5102;**

MU – Ag. Retorno de Expediente - existem 10 documentos, sendo o mais antigo de 05/05/2016, n.º 0005157-20.2016.4.02.5102;

Fonte: Apolo – Balcão de entrada – locais virtuais, **posição em 05/05/2016, às 15:28.**

. CUMPRIMENTO DE ORDEM (OFÍCIOS, MANDADOS, ALVARÁS, RPVS, ETC)

Foram verificados os seguintes locais:

Expedir RPV/Precatório - existem 12 documentos, sendo o mais antigo de 29/02/2016, n.º 0087090-49.2015.4.02.5102;

MU – Expedição – não foi encontrado nenhum documento armazenado neste local virtual;

Ofícios Restituindo Cartas Prec (Já Enviados)/E Outros - existem 120 documentos, sendo o **mais antigo de 26/04/2010, n.º GAB 0101.000144-4/2010;**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Honorários Pagos/Alvarás Assinados - existem 95 documentos, sendo o **mais antigo de 13/10/2009, n.º 0001407-35.2001.4.02.5102;**

Fonte: Verificação de escaninhos e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria. – Locais Virtuais (Autorização de Usuário), **posição em 05/05/2016, às 16:03 h.**

**. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA:
(Arts. 189 e seguintes da CNCR)**

Posição em	26/04/2016
Tipo de Segredo	Processos
Absoluto	8
Sistema	49
Documento	2
Total Geral	59

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

Matéria Cível (físico)

00001382220014025114: Regular a informação no sistema Apolo (segredo de justiça no sistema), bem como a anotação na capa do processo e a ordem judicial respectiva (em 01/09/2010, fl. 523).

00018123520014025114: Regular a informação no sistema Apolo (segredo de justiça no sistema), bem como a anotação na capa do processo e a ordem judicial respectiva (em 07/12/2010, fl. 357).

00018651620014025114: Regular a informação no sistema Apolo (segredo de justiça no sistema), bem como a anotação na capa do processo e a ordem judicial respectiva (em 24/02/2014, fl. 856).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00003362520024025114: Regular a informação no sistema Apolo (segredo de justiça no sistema), bem como a anotação na capa do processo e a ordem judicial respectiva (em 26/05/2010, fl. 173).

00003371020024025114: Regular a informação no sistema Apolo (segredo de justiça no sistema), bem como a anotação na capa do processo e a ordem judicial respectiva (em 06/05/2004, fl. 64).

00005508420004025114: Regular a informação no sistema Apolo (sigilo de peças), bem como a anotação na capa do processo e a ordem judicial respectiva (em 09/04/2008, fl. 702).

Matéria Penal (físico)

00001314420124025114: Regular a informação no sistema Apolo (segredo de justiça no sistema), **irregular sem anotação na capa do processo.** Ordem judicial respectiva regular (em 27/09/2012, fl. 134).

05000300820164025114: Regular a informação no sistema Apolo (sigilo absoluto), bem como a anotação na capa do processo e a ordem judicial respectiva (em 04/04/2016, fl. 13).

Por amostragem, também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

Matéria Cível (eletrônico)

00000705720104025114: Regular a informação no sistema Apolo (segredo de justiça no sistema), bem como a ordem judicial respectiva (em 29/09/2010, fl. 312).

00001456220114025114: Regular a informação no sistema Apolo (segredo de justiça no sistema), bem como a ordem judicial respectiva (em 09/11/2015, fl. 103).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00000465820124025114: Regular a informação no sistema Apolo (segredo de justiça no sistema), bem como a ordem judicial respectiva (em 06/11/2015, fl. 167).

00000794820124025114: Regular a informação no sistema Apolo (segredo de justiça no sistema), bem como a ordem judicial respectiva (em 02/06/2015, fl. 135).

00035027420164025114: Regular a informação no sistema Apolo (sigilo absoluto), bem como a ordem judicial respectiva (em 15/01/2016, fl. 45).

00469157420154025114: Regular a informação no sistema Apolo (sigilo absoluto), bem como a ordem judicial respectiva (em 25/10/2015, fl. 51).

01221695320154025114: Regular a informação no sistema Apolo (sigilo absoluto), bem como a ordem judicial respectiva (em 01/10/2015, fl. 104).

Observação: Não existia processo de matéria penal na forma eletrônica.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Segredo de Justiça, extraída em 26/04/2016 e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 04/05/2016.**

. PUBLICAÇÕES (Art. 181 da CNCR).

Total Geral de Boletins Gerados	Período	04/2015 a 03/2016
	Processos	7.703
	Boletins	206
	Média (Proc. / Bol.)	37,39
	Tempo Médio Pub. (Dias / Bol.)	4,56

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Publicações, extraído em 27/04/2016.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

. PROCESSOS COM REMESSA EXTERNA/PRAZO

Consta 01 processo com prazo vencido, na seguinte situação:

Processo	Destino	Data de Remessa	Data final do prazo	Dias vencidos
0000093-28.2002.4.02.5164	Autor	01/02/2016	11/07/2014	656

Observação: A data do término do prazo de remessa do processo indicado acima, foi lançada equivocadamente como 11/07/2014. A data da remessa não pode ser superior à data da devolução do processo. De acordo com consulta realizada no sistema Apolo em 06/05/2016, o processo foi remetido ao autor por motivo de vista em 01/02/2016.

Salvo melhor juízo, verificar a situação do processo indicado.

Fonte: Apolo – Secretaria - Estatística de processos remetidos, extraído em 27/04/2016, vencidos e não devolvidos até 27/04/2016, e consultas ao Apolo, **posição até 06/05/2016.**

**→ SUSPENSÃO DE PROCESSOS: CÍVEIS E CRIMINAIS
(Artigos 267 a 269 da CNCR)**

1. Número total de processos suspensos (em 26/04/2016):

Cíveis: 121
Criminais: 39
Execução Fiscal: 2.853
Juizado Cível: 145
Juizado Criminal: 03

2. Análises dos processos:

Para verificação da ordem de suspensão e do correto lançamento do motivo desta no sistema Apolo, conforme previsão legal e regulamentar (artigos 267 a 269 da Consolidação das Normas da Corregedoria-Regional, Provimento n.º 11/2011), foram analisados, por amostragem, os seguintes processos:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CÍVEL:

a) Aguarda decisão de instância superior: 29

00001668220044025114 (físico) – Processo encontra-se suspenso e remetido ao TRF2. **Necessita regularização.**

00001553820134025114 – Decisão em 27/04/2016, determinando a suspensão do feito até decisão final no agravo interposto.

00000996820144025114 - Decisão em 02/02/2015, determinando a suspensão do feito até decisão final no agravo interposto.

00881561620154025118 - Suscitado Conflito de competência. **Salvo melhor juízo, não foi localizada decisão determinando a suspensão do feito.**

00000973520134025114 - Decisão em 11/02/2016, determinando a suspensão do feito até decisão final no agravo interposto.

b) Art. 40, §2º, LEF (Arquivamento sem baixa): 06

00001771420044025114 (físico) - **Salvo melhor juízo, não foi localizada decisão determinando a suspensão do feito.**

00003382420044025114 (físico) - **Salvo melhor juízo, não foi localizada decisão determinando a suspensão do feito.**

00003362520024025114 (físico) – Despacho em 06/12/2010, determinando a suspensão nos termos do art. 791, III do CPC.

c) Art. 40, *caput*, LEF: 04

00002857220064025114 (físico) – Despacho em 30/07/2013, determinando a suspensão do feito nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

00008192120034025114 (físico) – Determinada a suspensão do feito em 09/07/2013.

d) Art. 89, Lei 9.099: 01

05000840820154025114 – Decisão em 23/11/2015, determinando a suspensão do feito, uma vez aceita a proposta de suspensão condicional do processo. **Equivocadamente autuada como carta precatória (classe 8001), ao invés da classificação específica carta precatória de fiscalização das condições da suspensão (classe 28006).**

e) Cumprimento Precatório/RPV: 14



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00000172320034025114 (físico) – Suspensão terminou em 29/04/2016. Processo encontra-se baixado.

00010100320094025164 - Despacho em 03/11/2014, determinando a suspensão do feito até a efetivação do depósito.

00001764820124025114 - Despacho em 13/05/2015, determinando a suspensão do feito até a efetivação do depósito.

00005020820124025114 - Despacho em 01/07/2015, determinando a suspensão do feito até a efetivação do depósito.

00005780820074025114 (físico) – Despacho em 11/06/2015, determinando a suspensão do feito até a efetivação do depósito.

f) Embargos à Execução: 19

00004025320124025114 - Despacho em 14/03/2013, determinando a suspensão do feito até o final do julgamento dos embargos à execução (processo nº 0102269-89.2012.4.02.5114, encontra-se no TRF2).

00011088020124025164 - Despacho em 04/11/2013, determinando a suspensão do feito até o final do julgamento dos embargos à execução. Os embargos já transitaram em julgado e o processo principal encontra-se com conclusão aberta.

00004164220094025114 - Despacho em 31/07/2014, determinando a suspensão do feito até o final do julgamento dos embargos à execução (processo nº 0140592-95.2014.4.02.5114, encontra-se no TRF2).

00198237320094025101 (físico) – Despacho em 06/08/2015, determinando a suspensão do feito até o final do julgamento dos embargos à execução.

g) Outras suspensões – processos de execução: 05

00005049520004025114 (físico) – Determinado o arquivamento sem baixa em 14/07/2006. **Diante do tempo decorrido, verificar se subsiste motivo para a suspensão.**

00005159020014025114 (físico) - Determinado o arquivamento sem baixa em 14/07/2006. **Diante do tempo decorrido, verificar se subsiste motivo para a suspensão.**

00010796920014025114 (físico) - Determinado o arquivamento sem baixa em 14/07/2006. **Diante do tempo decorrido, verificar se subsiste motivo para a suspensão.**

h) Outros – fase conhecimento: 14

00001063120124025114 – Despacho em 21/04/2014, determinando a suspensão do feito até julgamento do agravo de instrumento interposto. **Equivocadamente**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

cadastrada como “Outros – fase conhecimento”, ao invés do motivo específico “Aguarda decisão de instância superior”.

00001756320124025114 – Deferida a suspensão pelo prazo de 04/09/2014, conforme requerido pela parte exequente.

00002852820134025114 (físico) – Despacho em 28/09/2015, determinando a suspensão do feito até o término da instrução processual do processo nº 0000589-61.2012.4.02.5114, para julgamento em conjunto das ações.

00000133920104025114 (físico) – Despacho em 17/02/2016, determinando a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias.

00000823220144025114 – Despacho em 01/04/2016, determinando a suspensão do feito pelo prazo de três meses.

i) Outros – fase /processo execução: 12

00004727020124025114 – Determinado o arquivamento sem baixa no despacho de 08/11/2013. **Equivocadamente cadastrada como “Outros – fase /processo execução”, ao invés do motivo específico “Art. 40, §2º, LEF (Arquivamento sem baixa)”.**

00345007420104025101 - Despacho em 02/07/2014, determinando a suspensão do feito pelo prazo requerido pela exequente, de 22 meses. **Equivocadamente cadastrada como “Outros – fase /processo execução”, ao invés do motivo específico “Parcelamento”.**

00007396220004025114 – Despacho em 01/07/2015, determinando a suspensão do feito até julgamento final nos embargos à execução. **Equivocadamente cadastrada como “Outros – fase /processo execução”, ao invés do motivo específico “Embargos à execução”.**

00006075820074025114 (físico) – Despacho em 22/09/2015, determinando a suspensão do feito.

00004456320074025114 (físico) – Determinada a suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, nos termos do art. 791, III do CPC.

j) Outros – processos criminais: 01

00002316220134025114 – Decisão em 19/08/2015, determinando aguardar o término da instrução probatória nos autos do processo 0000115-90.2012.4.02.5114, na forma do artigo 265, IV, b, do CPC.

k) Parcelamento: 01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

05267413620094025101 – Despacho em 12/08/2013, determinando a suspensão do presente feito até manifestação acerca da quitação ou a interrupção do pagamento.

l) Recurso repetitivo (CPC, art. 543-C e §2º): 01
01425724320154025114 - Determinada a suspensão do feito pela decisão de 02/12/2015, até decisão do STJ no RE nº 1.381.683 - PE.

m) Repercussão geral (CPC, art. 543-B e §1º): 14
01448118820134025114 - Determinada a suspensão do feito pela decisão de 22/07/2014, até decisão do STJ no RE nº 1.381.683 - PE.
01459134820134025114 - Determinada a suspensão do feito pela decisão de 22/07/2014, até decisão do STJ no RE nº 1.381.683 – PE.
01190731120144025164 - Determinada a suspensão do feito pela decisão de 22/07/2014, até decisão do STJ no RE nº 1.381.683 – PE.
01469637520144025114 - Determinada a suspensão do feito pela decisão de 22/07/2014, até decisão do STJ no RE nº 1.381.683 – PE.
00123298420144025101 - Determinada a suspensão do feito pela decisão de 22/07/2014, até decisão do STJ no RE nº 1.381.683 – PE.

S. m. j., foram equivocadamente cadastradas as suspensões como “Repercussão Geral (CPC, art. 543-B e §1º)”, ao invés do motivo específico “Recurso repetitivo (CPC, art. 543-C e §2º)”.

EXECUÇÃO FISCAL:

a) Aguarda decisão de instância superior: 06
00000960220034025114 (físico) - **Salvo melhor juízo, não foi localizada decisão determinando a suspensão do feito em virtude do agravo de instrumento interposto (nº 2013.02.01.000281-0).**
00003287220074025114 (físico) - **Salvo melhor juízo, não foi localizada decisão determinando a suspensão do feito em virtude do agravo interposto. Outrossim, em consulta ao site do TRF2, observa-se que o agravo nº 0020924-59.2008.4.02.0000 foi baixado à 1ª VF – Magé, em 29/06/2012, pelo que não mais subsiste a suspensão.**
0000430520114025114 – Regularizado pela decisão de 05/05/2016, que determinou a suspensão do feito até o julgamento definitivo do RE 704292.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

b) Art. 20 da Lei n.º 10.522/02: 295

- 00000405620094025114 (físico) - Despacho em 05/12/2014, determinando o arquivamento sem baixa, nos termos da Lei nº 10.522/02.
- 00000519020064025114 (físico) - Despacho em 19/02/2013, determinando o arquivamento sem baixa, nos termos da Lei nº 10.522/02.
- 00000879320104025114 – Determinado o arquivamento sem baixo nos termos no art. 38 da medida provisória nº 651, de 09/07/2014.
- 00001286520074025114 (físico) – Despacho em 10/02/2014, determinando o arquivamento sem baixa, nos termos da Lei nº 10.522/02.
- 00001688120064025114 (físico) - Despacho em 21/11/2013, determinando o arquivamento sem baixa, nos termos da Lei nº 10.522/02.

c) Art. 366 do CPP: 01

- 00001425920014025114 (físico) – Despacho em 13/02/2014, determinando a suspensão do feito até deslinde da ação principal, processo nº 2001.5114000214-7, o qual se encontra em remessa externa para a Fazenda Nacional, para manifestação. **Equivocadamente cadastrada como “Art. 366 do CPP”, ao invés do motivo específico “Outras suspensões – Processos de execução”.**

d) Art. 40, § 2º, da LEF (arquivamento sem baixa): 192

- 00000235420084025114 (físico) – Determinado o arquivamento sem baixa pelo despacho de 27/05/2010.
- 00001177520034025114 (físico) - Despacho em 12/03/2012, determinando o arquivamento sem baixa, nos termos do art. 40, §2º da Lei nº 6.830/80.
- 00001304020044025114 (físico) - Despacho em 31/10/2012, determinando o arquivamento sem baixa, nos termos do art. 40, §2º da Lei nº 6.830/80.
- 00001769220054025114 (físico) - Despacho em 03/12/2012, determinando o arquivamento sem baixa, nos termos do art. 40, §2º da Lei nº 6.830/80.
- 00001975820114025114 - Despacho em 03/05/2013, determinando o arquivamento sem baixa, nos termos do art. 40, §2º da Lei nº 6.830/80.

e) Art. 40, *caput*, da LEF: 955

- 00001748820064025114 (físico) – Despacho em 27/01/2012, determinando o arquivamento sem baixa na distribuição.
- 00001941620054025114 (físico) - Despacho em 12/09/2013, determinando o arquivamento sem baixa na distribuição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00002122720114025114 - Despacho em 26/08/2014, determinando o arquivamento sem baixa na distribuição.
00002278820144025114 - Despacho em 23/09/2015, determinando o arquivamento sem baixa na distribuição.
00002434720114025114 - Despacho em 09/01/2014, determinando o arquivamento sem baixa na distribuição.

f) Cumprimento Precatório/ RPV: 01

00007171820114025114 – Despacho em 17/06/15, determinando a suspensão do feito até a efetivação de depósito do precatório.

g) Embargos à execução: 43

00001599020044025114 (físico) – Despacho em 04/07/2014, determinando a suspensão do feito até o julgamento dos embargos opostos.

00954252120154025114 - **Salvo melhor juízo, não foi localizada decisão determinando a suspensão do feito.**

01356323320134025114 – Despacho em 11/04/2014, determinando a suspensão do feito até decisão nos embargos a execução opostos.

01820352620144025114 - **Salvo melhor juízo, não foi localizada decisão determinando a suspensão do feito.**

00002016620094025114 - Despacho em 18/07/2013, determinando a suspensão do feito até decisão nos embargos a execução opostos.

h) Outras suspensões – Processos de execução: 263

00001555820014025114 (físico) - **Salvo melhor juízo, não foi localizada decisão determinando a suspensão do feito.**

00002097420034025107 (físico) - Despacho em 22/03/2007, determinando o arquivamento sem baixa, nos termos da Lei nº 10.522/02. **Equivocadamente cadastrado como “Outras suspensões – Processos de execução”, ao invés do motivo específico “Art. 20 da Lei n.º 10.522/02”. Diante do tempo decorrido, verificar se subsiste motivo para a suspensão.**

00002225220034025114 (físico) - **Salvo melhor juízo, não foi localizada decisão determinando a suspensão do feito.**

00002660320054025114 (físico) - Determinado o arquivamento sem baixa em 19/06/2006. **Diante do tempo decorrido, verificar se subsiste motivo para a suspensão.**

00003438520004025114 (físico) - **Salvo melhor juízo, não foi localizada decisão determinando a suspensão do feito.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

i) Outros – fase conhecimento: 19

- 00001226820014025114 (físico) - Despacho em 11/03/2014, determinando a suspensão do feito até deslinde da ação principal nº 2000.5114000269-6.
- 00005773320014025114 (físico) – Despacho em 01/04/2014, determinando a suspensão do feito até deslinde da ação principal nº 2001.5114.001051-0.
- 00008865420014025114 (físico) - Despacho em 11/03/2014, determinando a suspensão do feito até deslinde da ação principal nº 2001.5114000885-0.
- 00010822420014025114 (físico) - Despacho em 11/03/2014, determinando a suspensão do feito até deslinde da ação principal nº 2000.5114000269-6.
- 00010866120014025114 (físico) - Despacho em 11/03/2014, determinando a suspensão do feito até deslinde da ação principal nº 2000.5114000269-6.

j) Outros – fase/processo execução: 764

- 00000160920014025114 (físico) – Impossibilitada a análise do feito, pois se encontrava em carga para Fazenda Nacional, desde 14/04/2016, por motivo de manifestação, pelo prazo de 30 dias.
- 00000256820014025114 (físico) – Em análise dos autos, observa-se que a certidão de fls. 40 refere-se à decisão de fl. 80 do processo nº 2001.5114.000318-8, em apenso. Contudo, a referida decisão não faz menção aos presentes autos, **pelo que faz-se necessária regularização.**
- 00000565420024025114 (físico) – Despacho em 18/06/2013, determinando a suspensão do feito até o deslinde da ação principal nº 2001.5114000071-0.
- 00000683420034025114 (físico) - Despacho em 21/05/2013, determinando a suspensão do feito até deslinde da ação principal nº 2002.51.14.000267-0.
- 00000868920024025114 (físico) – Despacho em 30/04/2013, determinando a suspensão do feito até deslinde da ação principal nº 2001.51.14.000978-6.

k) Parcelamento: 308

- 00000811820124025114 – Despacho em 25/01/2016, determinando a suspensão do feito, nos termos do art. 792 do CPC, pelo prazo de 1 ano. **Não foi cadastrada no sistema Apolo a data final da suspensão.**
- 00000949020074025114 (físico) – Despacho em 30/01/2015, determinando a suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, nos termos do art. 792 do CPC c/c 151, VI do Código Tributário. **Não foi cadastrada no sistema Apolo a data final da suspensão. Diante do tempo decorrido, verificar se subsiste motivo para a suspensão.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00001219720124025114 – Ato ordinatório em 04/11/2015, para manifestação da exequente. **S. m. j., não houve nova determinação para suspensão.**

00001488020124025114 - Ato ordinatório em 17/11/2015, para manifestação da exequente. **S. m. j., não houve nova determinação para suspensão.**

00002281520104025114 - Ato ordinatório em 08/12/2015, para manifestação da exequente. **S. m. j., não houve nova determinação para suspensão.**

1) Suspenso – art. 40 – Lei 6.830: 04

00000516620014025114 (físico) - **Salvo melhor juízo, não foi localizada decisão determinando a suspensão do feito.**

00015205020014025114 (físico) – **Salvo melhor juízo, não foi localizada decisão determinando a suspensão do feito.**

JEF CÍVEL:

a) Aguarda decisão de instância superior: 02

00012161720094025164 (físico) – Despacho em 19/08/2010, determinando a suspensão do feito até julgamento do recurso nos autos do processo nº 2007.51.14.000244-7, que se encontra remetido ao TRF2 para julgamento de recurso.

00005504020144025164 – Decisão em 14/10/2014, determinando a suspensão do feito, até decisão do STJ em sede de recurso repetitivo. **A suspensão foi equivocadamente cadastrada como “Aguarda decisão de instância superior”, ao invés do motivo específico “Recurso repetitivo”.**

b) Cumprimento Precatório/RPV: 17

00000602320114025164 – Despacho em 08/10/2014, determinando a suspensão do feito até o depósito do precatório.

00011195120084025164 - Despacho em 20/03/2015, determinando a suspensão do feito até o depósito do RPV.

00001023820124025164 - Despacho em 10/09/2015, determinando a suspensão do feito até o depósito dos precatórios.

00009453220144025164 - Despacho em 27/11/2015, determinando a suspensão do feito até o depósito do RPV.

00005334320104025164 - Despacho em 18/11/2015, determinando a suspensão do feito até o depósito do RPV.

c) Outros – Fase conhecimento: 02



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00007551620074025164 (físico) – Informado pelo diretor da Vara que o processo foi extraviado. Acrescentou que houve restauração, que já foi julgada e arquivada. **Necessita regularização.**

00013678020094025164 - **Salvo melhor juízo, não foi localizada decisão determinando a suspensão do feito.**

d) Outros – Fase/Processo execução: 01

00011514620144025164 – Determinada a suspensão do feito pela decisão de 21/01/2016, nos termos do art. 265, II do CPC, pelo prazo de 30 dias. **Não foi cadastrada no sistema Apolo a data final da suspensão. Diante do tempo decorrido, verificar se subsiste motivo para a suspensão.**

f) Repercussão Geral (CPC, art. 543-B e §1º): 123

00004421120144025164 – Determinada a suspensão do feito pela decisão de 18/07/2014, até decisão do STJ no RE nº 1.381.683 - PE.

01428009620144025164 - Determinada a suspensão do feito pela decisão de 12/08/2014, até decisão do STJ no RE nº 1.381.683 – PE.

01541317520144025164 - Determinada a suspensão do feito pela decisão de 29/09/2014, até decisão do STJ no RE nº 1.381.683 – PE.

01611581220144025164 - Determinada a suspensão do feito pela decisão de 30/10/2014, até decisão do STJ no RE nº 1.381.683 – PE.

01314813420144025164 - Determinada a suspensão do feito pela decisão de 03/02/2015, até decisão do STJ no RE nº 1.381.683 – PE.

S. m. j., foram equivocadamente cadastradas as suspensões como “Repercussão Geral (CPC, art. 543-B e §1º)”, ao invés do motivo específico “Recurso repetitivo (CPC, art. 543-C e §2º)”.

CRIMINAL:

a) Aguarda decisão de instância superior: 01

00000500320094025114 (físico) – Decisão em 29/04/2015, determinando a suspensão do feito até o julgamento do recurso pelo STJ (Resp1201174).

b) Art. 366, CPP: 07

00003386320074025164 (físico) - Despacho em 19/06/2015, determinando a suspensão do processo pelo prazo de um ano. **Não foi cadastrada no sistema Apolo a data final da suspensão.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00007525620104025164 (físico) – Despacho em 17/06/2015, determinando a suspensão do processo pelo prazo de um ano. **Não foi cadastrada no sistema Apolo a data final da suspensão.**

00004806220104025164 – Decisão em 21/01/2015, suspendendo o curso do processo e do prazo prescricional, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal.

00015518020094025117 (físico) - Decisão em 08/03/2016, determinando a suspensão do feito pelo prazo de seis meses.

c) Art. 89, Lei 9.099/95: 19

00010994020134025114 (físico) – Despacho em 07/11/2014, determinando a suspensão do feito até o final do prazo do período de prova.

00011843620144025164 (físico) - Despacho em 03/02/2015, determinando a suspensão do feito até o final do prazo do período de prova.

00002390520144025114 (físico) – Decisão em 30/06/2015, determinando a suspensão do feito até o final do prazo do período de prova.

05000693920154025114 (físico) - Decisão em 12/08/2015, determinando a suspensão do feito até o final do prazo do período de prova.

00002348020144025114 (físico) - Decisão em 04/11/2014, determinando a suspensão do feito até o final do prazo do período de prova.

d) BIC: 01

00003494820074025114 (físico) – Despacho em 16/09/2015, determinando a suspensão do feito e a remessa anual ao MPF para diligências acerca do endereço do réu.

e) Outros – Processos Criminais: 11

00011054720134025114 (físico) – Despacho em /04/2014, determinando a suspensão do feito até o cumprimento das penas restritivas de direito.

05000113620154025114 (físico) - Decisão em 22/10/2015, determinando a suspensão do feito. Fiscalização de pena restritiva de direitos.

00010153920134025114 (físico) - Decisão em 22/10/2015, determinando a suspensão do feito. Fiscalização de medida cautelar alternativa.

05000988920154025114 (físico) – Despacho em 26/02/2016, determinando a suspensão do feito. Fiscalização de medida cautelar alternativa.

00001594120144025114 (físico) – Determinada a suspensão do feito pelo despacho de 07/04/2014, até o retorno da carta deprecada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

JECRIM:

a) Art. 366, CPP: 01
00001196420114025114 (físico) – Decisão em 05/12/2014, determinando a suspensão do feito e o prazo prescricional nos termos do art. 366 do CPP.

b) Outros – Processos Criminais: 02
01273983820154025164 – Decisão em 18/02/2016, suspendendo o processo, tendo em vista a transação penal homologada (art. 76 da Lei 9.099/99), até o prazo final para cumprimento da pena aplicada.
01394757920154025164 - Decisão em 16/02/2016, suspendendo o processo, tendo em vista a transação penal homologada (art. 76 da Lei 9.099/99), até o prazo final para cumprimento da pena aplicada.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Suspensos, extraído em 26/04/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 05/05/2016.**

➔ **SENTENÇAS**
(Res. 535/2006 do CJF e arts. 219 a 221 da CNCR)

Total: 2.156

1. FINAL PAR:

- a. Com resolução de mérito:
 - i. Embargos de declaração acolhidos: 04
 - ii. Embargos de declaração acolhidos, em parte: 02
 - iii. Embargos de declaração não acolhidos: 02
 - iv. Extinta a execução ou o cumprimento da sentença: 02
 - v. Extinta a punibilidade por cumprimento da suspensão condicional do processo: 02
 - vi. Homologada a transação: 34
 - vii. Julgado improcedente o pedido: 87
 - viii. Julgado procedente, em parte: 76
 - ix. Julgado procedente o pedido: 56
 - x. Convertido em diligência: 209
 - xi. Convertido o julgamento em diligência: 58
 - xii. Em embargos de declaração acolhidos: 07
 - xiii. Em embargos de declaração acolhidos, em parte: 02



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- xiv. Em embargos de declaração rejeitados: 09
 - xv. Embargos de declaração: 01
 - xvi. Extinção de punibilidade – reconhecida prescrição pela pena em abstrato: 01
 - xvii. Extinção de punibilidade – transação homologada: 14
- b. Sem resolução de mérito: 224
- i. Desistência da ação: 22
 - ii. Extinto o processo por abandono da causa pelo autor: 05
 - iii. Extinto o processo por ausência das condições da ação: 03
 - iv. Extinto o processo por ausência dos pressupostos processuais: 04
 - v. Extinto o processo por desistência: 11
 - vi. Extinto o processo por negligência das partes: 01
 - vii. Extinto o processo por perempção, litispendência ou coisa julgada: 03
 - viii. Indeferida petição inicial: 01
 - ix. Indeferimento de petição inicial: 06
- c. Vazias: 65

→ REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DE SENTENÇA

(Res. 535/2006 do CJF, Provimento Conjunto n.º 03, de 12/02/2008, e Ofícios Circulares T2-OCI-2010/00004, de 14/12/2009, T2-OCI-2011/00013, de 22/02/2011 e T2-OCI-2011/00099, de 02/08/2011)

Com relação à classificação das sentenças, nos termos da Resolução n.º 535/2006 do CJF e dos artigos 219 a 221 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional (Provimento n.º 11/2011), foram inspecionados, por amostragem, os seguintes processos, apresentando-se corretas as classificações.

1. Sentenças tipo A (fundamentação individualizada):

2.

Foram corretamente classificadas as seguintes sentenças:
0000341-71.2014.4.02.5164; 0000487-15.2014.4.02.5164
0000486-30.2014.4.02.5164; 0000482-90.2014.4.02.5164;
0000476-83.2014.4.02.5164; 0000265-47.2014.4.02.5164;
0000439-22.2015.4.02.5164; 0000404-96.2014.4.02.5164;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0000394-52.2014.4.02.5164; 0000320-95.2014.4.02.5164;
0000467-24.2014.4.02.5164; 0000259-40.2014.4.02.5164;
0000234-27.2014.4.02.5164; 0041619-18.2015.4.02.5164.
0042918-30.2015.4.02.5164.

3. Sentenças do Tipo B-1 (Homologatórias de Acordo):

Foram corretamente classificadas as seguintes sentenças:
0086221-94.2015.4.02.5164; 0086137-93.2015.4.02.5164;
0084908-98.2015.4.02.5164; 0084802-39.2015.4.02.5164;
0083873-06.2015.4.02.5164; 0048627-46.2015.4.02.5164;
0047187-15.2015.4.02.5164; 0047160-32.2015.4.02.5164;
0043579-09.2015.4.02.5164; 0041621-27.2015.4.02.5151;
0038997-63.2015.4.02.5164.

4. Sentenças tipo B-2 (sentenças repetitivas – padronizadas):

Foram corretamente classificadas as seguintes sentenças:
0042933-96.2015.4.02.5164; 0041823-62.2015.4.02.5164;
0040348-71.2015.4.02.5164; 0037856-09.2015.4.02.5164;
0035066-52.2015.4.02.5164; 0030057-12.2015.4.02.5164;
0027571-54.2015.4.02.5164; 0026870-93.2015.4.02.5164;
0026034-23.2015.4.02.5164; 0025497-27.2015.4.02.5164.

5. Sentenças tipo C (sem julgamento do mérito):

Foram corretamente classificadas as seguintes sentenças:
0076308-88.2015.4.02.5164; 0108530-12.2015.4.02.5164;
0088964-77.2015.4.02.5164; 0084929-30.2015.4.02.5114;
0080719-77.2015.4.02.5164; 0079760-09.2015.4.02.5164;
0079537-56.2015.4.02.5164; 0078220-62.2015.4.02.5151;
0077603-63.2015.4.02.5164; 0076973-07.2015.4.02.5164;
0000910-72.2014.4.02.5164; 0001053-61.2014.4.02.5164.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Intimados, extraído em 27/04/2016 e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, posição até 04/05/2016.

➔ **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (PREFERÊNCIAS LEGAIS) (Art. 217 da CNCR):**

De acordo com o questionário pré-correição:

“As prioridades legais e metas do CNJ são devidamente identificadas na capa dos autos físicos, mediante afixação de etiquetas, ou associação de identificadores nos autos virtuais, a fim de que seja dada preferência aos mesmos.”

➔ **LOCALIZAÇÃO E SEPARAÇÃO DOS PROCESSOS NO GABINETE**

Segundo o questionário pré-correição:

“Os processos são separados em locais virtuais e escaninhos divididos entre a Juíza Titular e a Juíza Substituta e ainda entre sentenças padronizadas e não padronizadas, constando do motivo a data da conclusão para sentença e a matéria objeto dos autos.”

Fonte: Questionário pré-correição, itens 3.3.2 a 3.3.4.

➔ **EXECUÇÃO**
(art. 333 da CNCR)

1. FASE 18:

		Execução de sentença	Trâmite
Processos	Com sentença	Não informada	392



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

	Natureza executória	314
	Registro de sentença antiga	1
	Total	707

Fonte: portal de estatísticas da 2ª Região – acervo SJRJ.

2. REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO - RPV E PRECATÓRIO (de 1º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015):
(Art. 217, II, da CNCR)

- a. Físicos: 15
- b. Eletrônicos: 915
- c. Total de requisições: 930
- d. Tempo médio entre o último julgamento e o total de requisições enviadas: 187 dias.

- RPV's: 38

- . Cadastrados: 20
- . Enviados: 18

- RPV's JEF: 857

- . Cadastrados: 328
- . Conferidos: 01
- . Enviados: 528

- Precatórios (Parcela única): 35

- . Cadastrados: 21
- . Enviados: 14

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Precatório e RPV, extraída em 29/4/2016.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

→ **GRANDES DÉBITOS**
(Arts. 272 e 273 da CNCR)

Consta, no questionário pré-correição, que: "*O Juízo estabeleceu como regra para definição de Grandes Débitos, o mesmo utilizado pela Fazenda Nacional, ou seja, valores acima de R\$ 500.000,00. O tratamento dessas ações é prioritário, sendo os autos virtuais identificados com identificador específico "grandes devedores" e os autos físicos etiquetados com fitas adesivas azuis.*" (fl. 15).

Fonte: questionário pré-correição (item 3.4.2, d).

→ **PENHORA ONLINE: SISTEMA BACENJUD E RENAJUD**
(Resolução 61/08-CNJ e Res. n.º 21/08-TRF2)

O órgão correicionado informou que, entre março de 2015 e março de 2016, houve 225 bloqueios comandados no sistema BACENJUD.

No sistema RENAJUD, foram registradas restrições em 46 processos entre abril de 2015 e abril de 2016 (fls. 15/17).

Fonte: questionário pré-correição (item 3.4.2, e).

→ **LEILÕES**
(Arts. 270 A 290 da CNCR)

No que concerne às hastas públicas, "*Os últimos leilões autorizados por este Juízo ocorreram em 03/11/2015 (1ª praça/leilão) e 17/11/2015 (2ª praça/leilão), tendo sido incluídos os feitos 0000137-85.2011.4.02.5114, 0000360-87.2001.4.02.5114, 0000412-83.2001.4.02.5114, 0001311-81.2001.4.02.5114, 0000242-91.2013.4.02.5114, 0000484-84.2012.4.02.5114, 0000559-60.2011.4.02.5114, 0000103-42.2013.4.02.5114, 0000321-12.2009.4.02.5114, 0000390-39.2012.4.02.5114, 0000441-50.2012.4.02.5114, 0000461-41.2012.4.02.5114, 0000721-50.2014.4.02.5114,*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0000875-68.2014.4.02.5114, 0500029-57.2015.4.02.5114 e 0001920-64.2001.4.02.5114." (fl. 18).

Fonte: Questionário pré-correição (item 3.4.2, f).

→ CADASTRAMENTO DE BENS CONSTRITOS (Artigos 356 a 358 da CNCR)

Total de constrições registradas: 51.

Conforme a resposta ao item 3.4.2.g do questionário pré-correição, "*Após a devolução de mandado com resultado positivo de diligência de constrição é feito o cadastramento dos respectivos bens no "Cadastro de Bens Penhorados" do sistema de acompanhamento processual.*" (fl. 18)

O relatório 'consulta de bens penhorados', extraído do sistema Apolo, exhibe algumas inconsistências, indicando que deve ser buscado o aprimoramento do registro das constrições, como demonstra a análise, por amostragem, dos seguintes processos:

-0000031-55.2013.4.02.5114

.execução fiscal.

.sistema Apolo: campos 'Executado' e 'Exeqüente' preenchidos com "*POSTO PARADA PERSONALIZADA LTDA*" (a exeqüente é União, conforme fl. 51) - campo 'Tipo do bem' não preenchido no primeiro seqüencial ('móvel', conforme fl. 60) - campo 'Local' não preenchido em ambos os seqüenciais ('Rua Maria Quitéria, nº 185, Roncador, Magé', conforme fl. 60) - campo 'Valor Total dos Bens' preenchido com "*R\$ 15.000,00*" (o correto é R\$ 20.000,00, conforme fl. 62).

.andamento processual: mandado de penhora e avaliação às fls. 57/58 - certidão positiva à fl. 59 - auto de penhora e depósito lavrado em 08 de julho de 2013 (fl. 60) - certificada a intimação da penhora à fl. 61 - laudo de avaliação à fl. 62 - a União requereu a penhora *on-line* em 27 de agosto de 2013 (fl. 65) - deferida a penhora *on-line* em decisão exarada em 08 de março de 2014 (fls. 69/70) - certificado o resultado negativo do bloqueio no BACENJUD em 23 de setembro de 2014 (fl. 71) - a União requereu a expropriação dos bens penhorados (10 de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

outubro de 2014, à fl. 74) - despacho proferido em 22 de setembro de 2015, autorizando a alienação dos bens (fl.81) - mandado de constatação/reavaliação/reforço às fls. 83/84 - auto de constatação lavrado em 07 de outubro de 2015, informando que o posto de gasolina encontrava-se fechado, com sinais de abandono e que não havia acesso às bombas de combustível (fls. 85/86) - determinada a retirada do feito da pauta de leilões e a suspensão do processo pelo prazo de 01 ano em despacho exarado em 08 de outubro de 2015 (fl. 87) - a União requereu fosse decretada a indisponibilidade dos bens do executado (06 de novembro de 2013, à fl. 89) - decisão de 02 de dezembro de 2015, determinando a pesquisa junto ao INFOJUD e, caso não localizados bens em nome do executado, a suspensão do feito pelo prazo de 01 ano e, posteriormente, a baixa e o arquivamento (fl. 98).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 04 de dezembro de 2015: movimentação cartorária tipo aguardando atendimento.

-0000088-10.2012.4.02.5114

.execução fiscal.

.sistema Apolo: campos 'Executado' e 'Exeqüente' preenchidos com "*BEBIDA GOSTOSA MG IND/ COM/ DE ALIMENTOS E EXP/ LTDA*" (a exeqüente é União, conforme fl. 01) - campo 'Valor Total dos Bens' preenchido com "R\$ 27.000,00" (R\$ 54.000,00, conforme fl. 28) - campo 'Local' não preenchido ('Rua Laura Magalhães Teixeira, nº 545, Santo Aleixo, Magé', conforme fl. 25).

.andamento processual: mandado de penhora e avaliação às fls. 25/26 - diligência positiva efetuada em 24 de maio de 2013 e certificada à fl. 27 - auto de penhora, depósito e avaliação prévia, lavrado em 24 de maio de 2013 (fl. 28) - certificada a intimação da penhora na mesma data (fl. 28) - a União requereu a expropriação dos bens penhorados (09 de julho de 2013, à fl. 30) - autorizada a alienação dos bens em 08 de agosto de 2013 (fl. 32) - ata negativa de primeiro leilão à fl 40 - ata negativa de segundo leilão à fl. 42 - a União requereu a penhora *on-line* em 13 de novembro de 2013 (fl. 45) - deferida a penhora *on-line* e determinadas providências posteriores, em decisão exarada em 04 de abril de 2014 (fls. 47/48) - certificado o resultado negativo do bloqueio no BACENJUD em 26 de agosto de 2014 (fl. 53) - determinada a suspensão do processo pelo prazo de 01 ano (26 de agosto de 2014, à fl. 54) - a União requereu a extinção do feito em 22 de setembro de 2014, informando a quitação do débito pelo devedor (fl. 56) - sentença extintiva proferida em 23 de setembro de 2014 (fl. 59) - certificado o trânsito em julgado em 04 de novembro de 2014 (fl. 64).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

.último movimento registrado no sistema Apolo em 04 de novembro de 2014:
"Baixa de Baixa - Findo".

-00002134620104025114

.embargos à execução fiscal.

.sistema Apolo: campo 'Tipo do Bem' não preenchido ('móvel', conforme fl. 54).
.andamento processual: mandado de penhora, arresto e avaliação à fl. 26 -
certidão negativa à fl. 27 - a União informou a dissolução irregular da executada
(11 de junho de 2012, à fl. 41) - deferida a inclusão dos sócios-gerentes no pólo
passivo do feito em decisão exarada em 23 de agosto de 2012 (fl. 47) -
revogação da decisão anterior e determinação da expedição de novo mandado de
penhora e avaliação em 16 de outubro de 2012 (fl. 48) - mandado de penhora e
avaliação (constatação e reavaliação, se necessário) às fls. 49/50 - certidão
positiva à fl. 51 - auto de penhora, depósito e avaliação prévia lavrado em 19 de
março de 2013 (fl. 54) - intimação da penhora na mesma data (fl. 54) - embargos
recebidos e suspenso o curso da execução fiscal em 07 de maio de 2013 (fl. 56) -
sentença proferida em 16 de julho de 2014, julgando procedentes os embargos e
extinguindo a execução (fls. 84/87).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 31 de outubro de 2014:
remessa para o TRF 2ª Região para julgamento de recurso.

-0000390-39.2012.4.02.5114

.execução fiscal.

.sistema Apolo: campos 'Executado' e 'Exeqüente' preenchidos com "*BEBIDA
GOSTOSA MG IND/ COM/ DE ALIMENTOS E EXP/ LTDA*" (a exeqüente é
União, conforme fl. 71) - campo 'Valor do Bem' não preenchido ('R\$
208.000,00', conforme fl. 81).

.andamento processual: mandado de penhora e avaliação às fls. 78/79 - certidão
positiva exarada em 16 de agosto de 2013 (fl. 80) - auto de penhora, depósito e
avaliação prévia lavrado em 16 de agosto de 2013 - intimação da penhora na
mesma data (fl. 81) - a União requereu a designação do leilão dos bens
penhorados em 09 de outubro de 2013 (fl. 84) - designadas datas para os leilões
em 03 de setembro de 2014 (fl. 87) - mandado de constatação, reavaliação e
reforço às fls. 88/89 - certidão positiva exarada em 12 de setembro de 2014 (fl.
90) - laudo de reavaliação lavrado em 12 de setembro de 2014 (fl. 92) -
autorizada a alienação dos bens penhorados e designadas datas para os leilões
em despacho exarado em 22 de setembro de 2015 (fl. 93) - mandado de
constatação, reavaliação e reforço às fls. 95/96 - certidão positiva exarada em 09



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

de outubro de 2015 (fl. 97) - laudo de reavaliação produzido na mesma data (fl. 98) - auto de penhora, depósito e avaliação prévia lavrado na mesma data (fls. 99/100) - certificada, em 20 de outubro de 2015, a inclusão tão somente dos bens reavaliados (fl. 98) no leilão designado à fl. 93 (fl. 101) - ata negativa de primeiro leilão (fl. 103) - ata negativa de segundo leilão (fl. 106) - dada vista à União para que se manifestasse sobre o interesse na adjudicação dos bens, e determinada a suspensão da execução fiscal, caso não houvesse interesse por parte da União, bem como o posterior arquivamento do processo (1º de dezembro de 2015, à fl. 111) - a União requereu a penhora *on-line* dos ativos e aplicações financeiras da executada em 27 de janeiro de 2016 (fl. 113) - deferida a penhora *on-line* e determinadas providências posteriores (15 de abril de 2016, às fls. 116/118).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 18 de abril de 2016: remessa/carga para a Fazenda Nacional por motivo de vista.

OBS.: Os bens relacionados no auto de penhora de fls. 99/100 não foram cadastrados no sistema Apolo, contrariando o disposto no artigo 356 da CNCR.

-0100599-79.2013.4.02.5114

.execução fiscal.

.sistema Apolo: campos 'Executado' e 'Exeqüente' preenchidos com "*DROGARIA BARAO DE MAUA LTDA*" (o exeqüente é Conselho Regional de Farmácia - CRF, conforme fl. 09) - campo 'Valor do Bem' não preenchido (R\$ 4.200,00, conforme fl. 20).

.andamento processual: mandado de penhora e avaliação às fls. 17/18 - certidão de diligência positiva em 04 de setembro de 2013 (fl. 19) - auto de penhora, depósito e avaliação prévia, lavrado em 04 de setembro de 2013 (fl. 20) - nomeação de depositário e intimação da penhora na mesma data (fl. 20) - o CRF requereu a penhora *on-line* em 19 de novembro de 2013 (fl. 23) - deferida a penhora *on-line* e determinadas providências posteriores em despacho de 08 de março de 2014 (fls. 24/25) - certificado, em 23 de setembro de 2014, o resultado negativo do bloqueio via sistema BACENJUD (fl. 128) - o CRF requereu a penhora de renda da executada em 23 de outubro de 2014 (fls. 32/37) - deferida a penhora de 5% do faturamento da executada em decisão proferida em 16 de janeiro de 2015 (fls. 38/39) - mandado de penhora e intimação às fls. 43/44 - certidão negativa em 12 de março de 2015 (fls. 45/46) - certificada a suspensão do processo em 24 de abril de 2015 (fl. 49) - certificado o transcurso de 01 ano da suspensão (25 de abril de 2016, à fl. 50).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

.último movimento registrado no sistema Apolo em 16 de março de 2015: movimentação cartorária tipo aguardando manifestação da parte autora.

OBS.: Há três seqüenciais registrados no sistema Apolo, mas houve a penhora de somente 01 bem, a teor do auto de penhora, depósito e avaliação prévia de fl. 20.

Fonte: questionário pré-correição, item 3.4.2.g e sistema Apolo – módulo secretaria – consultas - bens penhorados (20/4/2016).

→ BENS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

(Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 242 a 247 da CNCR):

Total de itens acautelados/apreendidos – registros ativos: 63.

Total de itens acautelados/apreendidos – registros baixados: 29.

O material apreendido/acautelado nas dependências do órgão correicionado encontra-se acondicionado em 58 (cinquenta e oito) envelopes, guardados no interior do cofre localizado na sala da Juíza Titular, cuja chave permanece em poder do Diretor de Secretaria.

Foram verificados, por amostragem, os seguintes envelopes, cujo material em seu interior conferia com os registros efetuados no sistema Apolo:

-00001670420034025114

01 apólice da dívida pública n° 425.950.

-04904125420114025101

01 mídia digital, com gravação de audiência.

-00837696720154025114

03 guias de recolhimento de FGTS e 06 guias da Previdência Social.

-00003684920104025114

04 DVD-R's.

-00001560420124025164



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

02 vias da carteira de trabalho nº 55.506, série 052-RJ, em nome de Paulo Fernando dos Santos.

-00012565720134025164

01 ficha de abertura e autógrafos de pessoa física-individual, original, em nome de José Roberto Marques da Silva, datada de 30 de dezembro de 2008.

-00004309420144025164

01 contrato de crédito consignado Caixa nº 19.0183.110.0117229.70, em nome de Sueli da Silva Teixeira, datado de 21 de setembro de 2012.

-00398347420154025114

01 DVD-R.

Dentre os registros ativos, foram analisados, por amostragem, os seguintes processos:

-0000050-03.2009.4.02.5114

.ação penal: crimes contra a fé pública – moeda falsa e circulação de moeda falsa (artigo 289, *caput* e § 1º, do CP).

.material apreendido /acautelado: dentre outros materiais, cédulas falsas (04 cédulas com valor de face de R\$ 50,00 cada), numerário (R\$ 727,00) e veículo automotor (FIAT Palio Fire 2005, branco, placa LQR-0985 RJ, chassi nº 9BD17146752575780).

.sistema Apolo: registro efetuado.

.SNBA: **registro não efetuado**.

.IPL nº 203/09: auto de apresentação e apreensão lavrado em 06 de março de 2009 (fls. 17/18) – determinado o encaminhamento das cédulas falsas ao NUCRIM/SR/DPF/RJ e o depósito do numerário em conta de depósito judicial na CEF na mesma data (fls. 21/22) – comprovante de depósito à fl. 42 – ofício nº 1256/09/F/CART/DPF/NRI/RJ, de 09 de março de 2009, encaminhando as cédulas falsas para perícia (fl. 43) – determinação para que os demais materiais apreendidos fossem encaminhados ao depósito da Polícia Federal em Niterói (RJ) em 19 de março de 2009 (fl. 66).

.andamento processual: laudo de exame de moeda (cédula) nº 0486/09-SR/RJ (fls. 172/174) – restituição do veículo apreendido em 19 de maio de 2009, conforme auto de restituição de fls. 384/385.

.último movimento registrado no sistema Apolo em 22 de julho de 2015: suspenso, aguardando decisão de instância superior.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

OBS.: 1 - Observar o disposto nos artigos 1º, inciso V, da Resolução nº 428/2005 do Conselho da Justiça Federal, assim como o artigo 245, inciso VI, da CNCR quanto à cautela a ser adotada no depósito e guarda de cédula falsa (Não foi localizado o envio da moeda falsa ao BACEN).

2 - O registro da apreensão de veículos, numerário e cédulas/moedas falsas no SNBA é obrigatório, conforme dispõem os artigos 2º, § 2º, e 3º, § 2º, ambos da Resolução nº 63/2008 do Conselho Nacional de Justiça.

3 - Observe-se a necessidade de atualização dos registros ao longo do tempo, tanto no sistema Apolo, quanto no SNBA, em especial quanto à destinação dada ao veículo, devolvido em 19 de maio de 2009 (fls. 384/385), conforme o disposto no artigo 242 § 2º da CNCR, artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008.

-000043373201245114

.ação penal: crimes contra o meio-ambiente (Lei nº 9.605/98).

.material apreendido/acautelado: cabos de ferramenta de madeira de mangue e varas de mangue.

.sistema Apolo: registro efetuado.

.SNBA: registro não efetuado.

.IPL nº 0451/2011: auto de apresentação e apreensão nº 73/2011, lavrado em 24 de março de 2011 (fl. 08) - termo de entrega e fiel depositário lavrado na mesma data (fl. 09) - certificado o registro dos bens apreendidos no sistema Apolo e no SNBA em 07 de junho de 2011 – cópia do registro no SNBA à fl. 16 – determinado que o processo tramitasse entre o MPF e a Polícia Judiciária em 08 de junho de 2011 (fl. 17) – certificada a vinculação dos bens apreendidos à ação penal em 27 de setembro de 2012 (fl. 23).

.andamento processual: certificada a vinculação dos bens apreendidos à ação penal, no sistema Apolo, em 27 de setembro de 2012 (fl. 12) – despacho exarado em 02 de setembro de 2015, determinando a intimação do MPF para que se manifestasse sobre a destinação a ser atribuída aos bens apreendidos (fl. 49) – o MPF manifestou-se pela avaliação e doação dos bens, nos termos do artigo 25, § 3º, da Lei nº 9.605/98, requerendo a intimação do ICMBio/APA Guapimirim, porquanto os bens foram entregues em depósito ao fiscal do órgão (fl. 50) – determinada a intimação do ICMBio/APA Guapimirim em 31 de março de 2016 (fl. 51) – mandado de intimação nº MCR-1401.000061-0/2016 (fl. 53).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 28 de abril de 2016: aguardando devolução de mandado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

OBS.: 1 – O registro de apreensão de cabos de ferramenta de madeira de mangue e varas de mangue no SNBA é facultativo, nos termos dos artigos 2º, § 2º, e 3º, § 2º, ambos da Resolução nº 63/2008 do Conselho Nacional de Justiça.

2 – Na medida em que o órgão correicionado optou por efetuar o registro no SNBA, há que se ressaltar que o material está vinculado ao inquérito policial (2011.51.14.000195-1). É necessário retificar o registro, nos termos da certidão de fl. 12, vinculando os bens ao processo nº 000043373201245114.

3 - Observe-se a necessidade de atualização dos registros ao longo do tempo, tanto no sistema Apolo, quanto no SNBA, em especial quanto à localização do material apreendido (depositados junto ao fiscal do ICMBio/APA Guapimirim, conforme fl. 09 do IPL Nº 0451/2011) e à destinação que lhe será atribuída (fls. 50/51 e 53), conforme o disposto no artigo 242 § 2º da CNCR, artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008.

-00003101220114025114

.ação penal: crimes contra a Administração Pública – contrabando ou descaminho (artigo 334 do CP).

.material apreendido/acautelado: máquinas caça-níqueis, documentos e numerário.

.sistema Apolo: registro efetuado.

.SNBA: registro efetuado.

.IPL nº 0840/2011: auto de apresentação e apreensão nº 258/2011, de 11 de agosto de 2011 (fls. 03/04) – certificado o registro dos bens no sistema Apolo e no SNBA em 06 de setembro de 2011 (fl. 10) – laudo de perícia criminal federal (merceológica) nº 2.377/2011-NUCRIM/SETEC/SR/DPF/RJ confeccionado em 19 de setembro de 2011 (fls. 21/28) – ofício nº 6.733/2011-IPL 0840/2011-4-DPF/NRI/RJ – DELEFAZ de 21 de dezembro de 2011, encaminhando as máquinas caça-níqueis ao depósito da Receita Federal no Rio de Janeiro (fl. 29) – termo de recebimento, abertura e entrega de MEP ao fiel depositário/contagem e apreensão de valores lavrado em 11 de agosto de 2011 (fl. 30) – determinado o acautelamento dos documentos apreendidos na Delegacia de Polícia Federal em Niterói (RJ) (fl. 37) – guia de depósito em conta de depósito judicial na CEF à fl. 39.

.andamento processual: auto de apresentação e apreensão nº 258/2011, lavrado em 11 de agosto de 2011 (fls. 114/115) - termo de recebimento, abertura e entrega de MEP ao fiel depositário/contagem e apreensão de valores lavrado em 11 de agosto de 2011 (fl.116) – ofício nº 1.587/2012-DPF/NRI/RJ, de 09 de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

abril de 2012, encaminhando componentes de máquinas caça-níqueis ao depósito da Polícia Federal no Rio de Janeiro (fl. 117) - termo de recebimento, contagem e entrega de mercadorias ao fiel depositário lavrado em 17 de abril de 2012 e anexo (fls. 118/119) - laudo de perícia criminal federal (merceológica) nº 2.377/2011-NUCRIM/SETEC/SR/DPF/RJ confeccionado em 19 de setembro de 2011 (fls. 120/127) – auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal nº 0710300/07102/13, lavrado em 04 de abril de 2013, com termo de constatação fiscal e cópias em anexo (fls. 132/156) – determinada a intimação do MPF para se manifestar sobre a destinação a ser dada às máquinas caça-níqueis e ao numerário apreendidos em 17 de dezembro de 2014 (fl. 218) – o MPF opinou pela destruição das máquinas e pela conversão em renda da União do numerário depositado na CEF (12 de janeiro de 2015, à fl. 220) – despacho exarado em 30 de abril de 2015 determinando a expedição de ofícios determinando a destruição das máquinas e a conversão do numerário em renda da União (fl. 221) – ofícios nº OCR.1401.000075-1/2015 e OCR.1401.000074-7/2015 de 30 de junho de 2015 às fls. 223 e 225 – ofício nº 144/2015-RFB/DRF/NIU/SEPOL, de 17 de julho de 2015, encaminhando o termo de destruição das máquinas caça-níqueis (fls. 228/231) – determinada, em 06 de novembro de 2015, a reiteração do ofício, por mandado, para a conversão do numerário em renda da União (fl. 233) – mandado de intimação nº MCR.1401.000217-7/2015, de 25 de novembro de 2015, e certidão positiva (fls. 235/237) – ofício nº 0038/2015/AGÊNCIA MAGÉ, expedido pela CEF, em 09 de dezembro de 2015, informando a conversão do depósito em renda da União, acompanhado de anexos (fls. 238/241) – determinada vista ao MPF em 02 de maio de 2016 (fl. 245).
.último movimento registrado no sistema Apolo em 02 de maio de 2016: remessa dos autos ao MPF por motivo de vista.

OBS.: 1 - Observe-se que o registro de documentos no SNBA é facultativo, nos termos dos artigos 2º, § 2º, e 3º, § 2º, da Resolução nº 63/2008, do Conselho Nacional de Justiça.

2 - Não há etiqueta na capa indicando haver bens apreendidos nos autos do processo, conforme prescreve o artigo 1º, *caput*, da Resolução nº 428/2005 de Conselho da Justiça Federal.

3 – Há necessidade de atualização dos registros ao longo do tempo, tanto no sistema Apolo, quanto no SNBA, em especial quanto à destinação dada às máquinas caça-níqueis (destruição, conforme fls. 220 e 228/231), ao numerário (conversão em renda da União, às fls. 220 e 238/241) e aos documentos (acautelados na Delegacia de Polícia Federal de Niterói, a teor da fl. 29 do IPL),



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

conforme o disposto no artigo 242 § 2º da CNCR, artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008.

-04904125420114025101

.ação penal: crimes contra as telecomunicações (artigo 183 da Lei nº 9.472/97 e Lei nº 4.117/62).

.material apreendido/acautelado: *switches*, modems, fontes e rolo de fio.

.sistema Apolo: **registro parcialmente efetuado.**

.SNBA: registro efetuado.

.IPL nº 0230/2012: auto de apresentação e apreensão nº 986/11, lavrado em 14 de outubro de 2011 (fl. 13) – encaminhamento do material apreendido para perícia, na mesma data (fl. 14) – auto de depósito lavrado na mesma data (fl. 15) – laudo de exame de local nº 13.599, confeccionado em 14 de outubro de 2011 (fls. 62/63) – laudo de exame em local de furto de energia, elaborado em 21 de setembro de 2011 (fls. 68/69).

.andamento processual: decisão exarada em 05 de novembro de 2013, determinando o cadastramento dos bens apreendidos no sistema Apolo e no SNBA (fls. 105/106) – certificado o registros dos bens apreendidos no sistema Apolo e no SNBA em 04 de fevereiro de 2014 (fls. 118/120) – mídia digital e termo de acautelamento (fls. 173/174) – mídia digital e termo de acautelamento (fls. 225/226) - mídia digital (fls. 242) – determinado o perdimento dos bens apreendidos em favor da ANATEL, na sentença proferida em 25 de novembro de 2015 (fls. 253/260) – certificado, em 10 de março de 2016, o trânsito em julgado da sentença para a acusação em 18 de janeiro de 2016 e, para a defesa, em 08 de fevereiro de 2016 (fl. 276).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 30 de abril de 2016: movimentação cartorária tipo expedir mandado.

OBS.: 1 - Todo o material apreendido/acautelado deve ser registrado no sistema Apolo, conforme prevê o artigo 242, *caput*, da CNCR.

2 – Não foi localizada decisão determinando o acautelamento do CD da audiência realizada em 04 de agosto de 2014 e do CD da oitiva da testemunha Amaro Moreira Coelho Júnior, conforme dispõe o artigo 203, *caput*, da CNCR.

3 - Há necessidade de atualização dos registros ao longo do tempo, tanto no sistema Apolo, quanto no SNBA, em especial quanto à destinação dada ao material apreendido (perdimento, conforme fls. 253/260), conforme o disposto no artigo 242 § 2º da CNCR, artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

-200751640003386

.ação penal: crimes contra o meio-ambiente (Lei nº 9.605/98).

.material apreendido/acautelado: toras de madeira, facões, machado e embarcação.

.sistema Apolo: registro efetuado.

.SNBA: **registro não efetuado.**

.termo circunstanciado nº 003/2007: auto de apresentação e apreensão lavrado em 23 de fevereiro de 2007 (fls. 05/09) – auto de fiel depositário lavrado na mesma data (fls. 13/14) – ofício nº 6517/07-003/07-RO-CART/DPF/NIT/RJ expedido pela Delegacia de Polícia Federal em Niterói (RJ) em 13 de agosto de 2007, informando a localização dos bens apreendidos e anexando cópias da ordem de fiscalização, do relatório de fiscalização, do auto de infração e do termo de apreensão (fls. 52/60).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 25 de junho de 2015: suspensão.

OBS.: 1 – O registro da apreensão de embarcações no SNBA é obrigatório, conforme dispõem os artigos 2º, § 2º, e 3º, § 2º, ambos da Resolução nº 63/2008 do Conselho Nacional de Justiça.

-04902367520114025101

.ação penal: crimes contra a Administração Pública (contrabando ou descaminho – artigo 334 do CP).

.material apreendido/acautelado: máquinas caça-níqueis e numerário.

.sistema Apolo: registro efetuado.

.SNBA: registro efetuado.

.IPL nº 0512/2011: auto de apresentação e apreensão nº 147/2011, lavrado em 04 de maio de 2011 (fl. 07) – laudo de perícia criminal federal nº 1.181/2011-NUCRIM/RJ confeccionado na mesma data (fls. 10/14) – comprovante de depósito do numerário apreendido em conta de depósito judicial na CEF (fl. 38) – a Delegacia de Polícia Federal em Niterói (RJ) requereu autorização para a destruição das máquinas caça-níqueis e para a utilização do numerário apreendido (fls. 39/40) – cópia do registro da apreensão no SNBA à fl. 41.

.andamento processual: laudo de perícia criminal federal nº 1.181/2011-NUCRIM/RJ, confeccionado 04 de maio de 2011 (fls. 56/60) - laudo de perícia criminal federal (merceologia) nº 1.463/2012-NUCRIM/SETEC/SR/DPF/RJ confeccionado 05 de julho de 2012 (fls. 100/109) – auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal nº 0710300/07152/12 lavrado em 03 de julho de 2012



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

(fls. 131/135) – termo de constatação fiscal lavrado na mesma data (fls. 136/139) – decisão exarada em 27 de fevereiro de 2015, determinando a expedição de ofício à Polícia Federal para a destruição das máquinas caça-níqueis e à CEF para a conversão em renda da União do valor depositado em conta de depósito judicial (fl. 193) – ofício nº OCR.1401.000045-0/2015, expedido em 25 de março de 2015 (fl. 195) – ofício nº 2.554/2015-IPL 0512/2011-4 DPF/NRI/RJ-DELEFAZ da Delegacia de Polícia Federal em Niterói (RJ), de 22 de abril de 2015, informando o envio das máquinas caça-níqueis à Receita Federal (fls. 197/198) – despacho exarado em 20 de maio de 2015, determinando a expedição de ofício à Receita Federal para a destruição das máquinas caça-níqueis (fl. 199) - ofício nº OCR.1401.000088-9/2015, expedido em 13 de julho de 2015 (fl. 201) – ofício nº 201507.073/SRRF07/GABINETE expedido pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 7ª RF, em 30 de julho de 2015, informando a destruição das máquinas caça-níqueis (fls. 204/207) – despacho exarado em 08 de março 2016, determinando que a CEF converta o valor depositado em conta de depósito judicial em renda da União (fl. 211) – cópia do registro da apreensão no SNBA à fl. 213.

.último movimento registrado no sistema Apolo em 30 de abril de 2016: movimentação cartorária tipo processamento.

OBS.: 1 – Há necessidade de retificar o registro efetuado na SNBA, porquanto as máquinas caça-níqueis devem ser classificadas como ‘eletro-eletrônicos diversos’ e o numerário, como ‘moeda em espécie’, conforme prevê o Manual de Bens Apreendidos da Corregedoria Nacional de Justiça.

2 – Há necessidade de atualização dos registros ao longo do tempo, tanto no sistema Apolo, quanto no SNBA, em especial quanto à destinação dada às máquinas caça-níqueis (destruição, conforme fls. 204/207) e ao numerário (conversão em renda da União, à fl. 211), conforme o disposto no artigo 242 § 2º da CNCR, artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008.

-04901974420124025101

.ação penal: crime contra as telecomunicações (artigo 183 da Lei nº 9.472/97 e Lei nº 4.117/62).

.material apreendido/acautelado: modem, *switches*, roteadores, antena, CPU e esticador.

.sistema Apolo: **registro não efetuado.**

.SNBA: **registro não efetuado.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

.comunicação de prisão: laudo de exame de local nº 14.329/SETOR DE CRIMINALÍSTICA da DDS/DPMA, lavrado em 17 de maio de 2012 (fls. 02/06) – auto de apresentação e apreensão lavrado na mesma data (fl. 10).

.andamento processual: laudo de exame de local nº 14.329/SETOR DE CRIMINALÍSTICA da DDS/DPMA lavrado em 17 de maio de 2012 (fls. 11/12 – decretado o perdimento dos bens apreendidos em favor da ANATEL na sentença prolatada em 02 de julho de 2015 (fls. 94/101).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 22 de março de 2016: movimentação cartorária tipo expedir solicitação de honorários.

OBS.: 1 - Todo o material apreendido/acautelado deve ser registrado no sistema Apolo, conforme prevê o artigo 242, *caput*, da CNCR.

2 – A título de uniformização de procedimentos, cabe ressaltar que o órgão correicionado efetuou o registro no SNBA do material apreendido nos autos do processo nº 04904125420114025101, similar ao material apreendido nos autos do processo ora analisado.

3 – Há necessidade de atualização dos registros ao longo do tempo, tanto no sistema Apolo, quanto no SNBA, em especial quanto à destinação dada ao material apreendido (perdimento, conforme fls. 94/101), conforme o disposto no artigo 242 § 2º da CNCR, e no artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008.

-00001940620114025114

.inquérito policial: crimes contra a Administração Pública – contrabando ou descaminho (artigo 334 do CP).

.material apreendido/acautelado: máquinas caça-níqueis e numerário.

.sistema Apolo: **registro parcialmente efetuado.**

.SNBA: **registro parcialmente efetuado.**

.IPL nº 0546/2011: auto de apreensão nº 154/2011 lavrado em 17 de maio de 2011 (fl. 06) – certificado, em 08 de junho de 2011, o registro da apreensão de bens no sistema Apolo e no SNBA (fl. 08) – cópia dos registros no SNBA às fls. 09/10 – comprovante de depósito do numerário apreendido em conta de depósito judicial na CEF (fl. 15) – auto circunstanciado de arrecadação, lavrado em 27 de setembro de 2011 (fls. 18/21) – auto de apresentação e apreensão nº 302/2011, lavrado na mesma data (fls. 22/23) – comprovante de depósito do numerário apreendido em conta de depósito judicial na CEF (fl. 24) – despacho proferido em 27 de setembro de 2011, determinando que parte dos itens apreendidos (todos, exceto as máquinas caça-níqueis) fossem acautelados no depósito da Delegacia de Polícia Federal de Niterói (RJ) (fl. 25) – determinado, em 28 de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

setembro de 2011, o depósito do numerário apreendido em conta de depósito judicial na CEF (fl. 26) – laudo de perícia criminal federal (merceologia) nº 1.366/2011-NUCRIM/SETEC/SR/DPF/RJ, elaborado em 25 de maio de 2011 (fls. 27/29) - laudo de perícia criminal federal (merceologia) nº 1.053/12-NUCRIM/SETEC/SR/DPF/RJ, elaborado em 16 de maio de 2012 (fls. 48/52) – promoção do MPF no sentido de arquivar o inquérito policial, requerendo, ainda, autorização para a destruição das máquinas caça-níqueis e para a conversão do numerário depositado na CEF em renda da União (06 de abril de 2015, às fls. 82/83) – decisão exarada pelo Juízo da Primeira Vara Federal de Magé, em 22 de abril de 2015, acolhendo a promoção do MPF e determinando a expedição de ofício à autoridade policial para a destruição das máquinas caça-níqueis (fl. 84) - ofício nº OCR.1401.000076-6/2015 de 30 de junho de 2015 (fls. 86/87) - decisão exarada pelo Juízo da Primeira Vara Federal de Magé, em 27 de agosto de 2015, determinando a reiteração do ofício endereçado à Polícia Federal e a expedição de ofício à CEF (fl. 89) - ofício nº OCR.1401.000127-5/2015 de 29 de outubro de 2015 (fl. 91) - ofício nº OCR.1401.000128-0/2015 de 29 de outubro de 2015 (fl. 93) – ofício nº 5.548/2015-IPL 0546/2011-4 DPF/NRI/RJ-DPF/NRI/RJ, expedido em 25 de novembro de 2015, pelo Delegado da Polícia Federal em Niterói, informando que as máquinas caça-níqueis foram enviadas à Receita Federal (fls. 100/101) – despacho exarado pela Primeira Vara Federal de Magé, em 09 de março de 2016, determinando a expedição de ofício ao chefe do depósito da Receita Federal a fim de providenciar a destruição das máquinas caça-níqueis (fl. 103).
.último movimento registrado no sistema Apolo em 23 de março de 2016: movimentação cartorária tipo expedir ofício.

OBS.: 1 – Os bens listados no auto de apresentação e apreensão nº 302/2011 não foram registrados no sistema Apolo e, dentre eles, aqueles de registro obrigatório no SNBA, não foram lá incluídos.

2 - Todo o material apreendido/acautelado deve ser registrado no sistema Apolo, conforme prevê o artigo 242, *caput*, da CNCR.

3 – Há necessidade de retificar o registro efetuado na SNBA, porquanto as máquinas caça-níqueis (auto de apreensão nº 154/2011) devem ser classificadas como ‘eletro-eletrônicos diversos’, conforme prevê o Manual de Bens Apreendidos da Corregedoria Nacional de Justiça.

-00001167520124025114



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

.inquérito policial: crimes contra a Administração Pública – contrabando ou descaminho (artigo 334 do CP).

.material apreendido/acautelado: máquinas caça-níqueis e numerário.

.sistema Apolo: **registro parcialmente efetuado.**

.SNBA: **registro não efetuado.**

.IPL nº 0546/2011: auto de apresentação e apreensão nº 162/2011, lavrado em 07 de junho de 2011 (fls. 10/11) – certificado, em 25 de agosto de 2011, o registro da apreensão dos bens no sistema Apolo e no SNBA (vinculados à numeração atribuída ao inquérito policial, qual seja, 00002581620114025114) – cópia do registro da apreensão de bens no SNBA (fls. 16/17) – laudo de perícia criminal federal (merceologia) nº 1709/2011-NUCRIM,SETEC/SR/DPF/RJ, confeccionado em 04 de julho de 2011 (fls. 23/25) – guia de depósito do numerário apreendido em conta de depósito judicial na CEF à fl. 27 – ofício nº 5.573/2011-IPL 0628/2011-4-DPF/NRI/RJ-DELEFAZ, de 24 de outubro de 2011, expedido pela Delegacia da Polícia Federal em Niterói (RJ), encaminhando as máquinas caça-níqueis ao depósito da Polícia Federal no Rio de Janeiro (RJ).

.andamento processual: despacho exarado em 28 de novembro de 2014, determinando a intimação do MPF para que se manifestasse sobre a destinação a ser dada ao material apreendido (fl. 49) – em 09 de dezembro de 2014, o MPF opinou pela destruição das máquinas caça-níqueis e pela conversão do numerário depositado na CEF em renda da União (fl. 50) - despacho proferido em 30 de janeiro de 2015, determinando a expedição de ofício à Polícia Federal para a destruição das máquinas caça-níqueis e à CEF para a conversão em renda da União do numerário depositado (fl. 51) - ofício nº OCR.1401.000022-0/2015 de 10 de fevereiro de 2015 (fl. 54) - ofício nº OCR.1401.000023-4/2015 de 12 de fevereiro de 2015 (fl. 56) – ofício nº 1.768/2015-IPL 0628/2011-4 DPF/NRI/RJ-DPF/NRI/RJ, expedido em 02 de março de 2015, pelo Delegado da Polícia Federal em Niterói, informando que as máquinas caça-níqueis foram enviadas à Receita Federal (fls. 58/59) – despacho exarado em 06 de maio de 2015, determinando a expedição de ofício ao chefe do depósito da Receita Federal a fim de providenciar a destruição das máquinas caça-níqueis (fl. 62) - ofício nº OCR.1401.000090-6/2015 de 13 de julho de 2015 (fl. 66) – ofício nº 201507.074/SRRF07/GABINETE expedido pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 7ª RF em 30 de julho de 2015, informando a destruição das máquinas caça-níqueis (fls. 69/74) – ofício nº 0004/2016/AGÊNCIA MAGÉ, expedido pela CEF em 12 de fevereiro de 2016, comunicando a conversão em renda do numerário depositado na CEF em favor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

da União (fls. 80/82) – determinada a expedição de ofício ao MPF em 02 de maio de 2016 (fl. 83).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 02 de maio de 2016: remessa/carga para o MPF por motivo de vista.

OBS.: 1 - Todo o material apreendido/acautelado deve ser registrado no sistema Apolo, conforme prevê o artigo 242, *caput*, da CNCR.

2 – No SNBA, o registro está vinculado ao inquérito policial (00002581620114025114). É necessário retificá-lo, vinculando os bens à ação penal (processo nº 00001167520124025114).

3 – Há necessidade de atualização dos registros ao longo do tempo, tanto no sistema Apolo, quanto no SNBA, em especial quanto à destinação dada às máquinas caça-níqueis (destruição, conforme fls. 69/74) e ao numerário (conversão em renda da União, às fls. 69/74), conforme o disposto no artigo 242 § 2º da CNCR e no artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008.

-05000426120164025101

.ação penal: crime praticado por particular contra a Administração Pública.

.material acautelado/apreendido: veículo automotor, cédulas falsas, objeto de uso pessoal e documento.

.sistema Apolo: **registro não efetuado.**

.SNBA: **registro parcialmente efetuado.**

.prisão em flagrante: auto de apreensão nº 006841-1066/2016, lavrado em 19 de fevereiro de 2016 (fl. 05) - auto de apreensão nº 006842-1066/2016, lavrado na mesma data (fl. 06) - auto de entrega do veículo nº 007505-1066/2016, lavrado em 23 de fevereiro de 2016 (fls. 49/51).

.andamento processual: decisão exarada em 18 de março de 2016, determinando o cadastramento dos bens apreendidos no sistema Apolo e no SNBA (fls. 149/150) – laudo de exame de descrição de material ICCE-RJ-SPD-010597/2016, elaborado em 03 de março de 2016 (fls. 205/206) – despacho exarado em 29 de abril de 2016, determinando o encaminhamento de 38 cédulas falsas ao BACEN e a reserva de 01 cédula para ser juntada aos autos (fl. 212) – certificado o registro da apreensão de bens no sistema Apolo e no SNBA em 30 de abril de 2016 (fl. 214) – cópia do registro da apreensão do veículo no SNBA à fl. 215 – ofício nº OCR.1401.000049-7/2016 de 02 de maio de 2016 (fl. 66) - cédula falsa juntada à fl. 219.

.último movimento registrado no sistema Apolo em 02 de maio de 2016: juntada do ofício nº OCR.1401.000035-5/2016.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

OBS.: 1 - Todo o material apreendido/acautelado deve ser registrado no sistema Apolo, conforme prevê o artigo 242, *caput*, da CNCR.

2 - O registro da apreensão de cédula/moeda falsa e veículo no SNBA é obrigatório, conforme dispõem os artigos 2º, § 2º, e 3º, § 2º, ambos da Resolução nº 63/2008 do Conselho Nacional de Justiça.

3 - Observar o disposto no artigo 245, inciso VI, da CNCR quanto à cautela a ser adotada no depósito e guarda de cédulas falsas, em especial quanto àquela juntada à fl. 219.

4 – Deve ser esclarecida a destinação dada às 40 (quarenta) cédulas de R\$ 100,00 especificadas no auto de apreensão nº 006842-1066/2016 (autos do flagrante, à fl. 06).

5 – Há necessidade de atualização dos registros ao longo do tempo, tanto no sistema Apolo, quanto no SNBA, em especial quanto à destinação dada ao veículo (devolvido, conforme fls. 49/51), conforme o disposto no artigo 242 § 2º da CNCR e no artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008.

-201051070007631

.termo circunstanciado: crimes do Código Brasileiro de Telecomunicações (artigos 56, 70 e 72, da Lei nº 4.117/62).

.material apreendido/acautelado: 01 transmissor de FM.

.sistema Apolo: **registro não efetuado**.

.SNBA: registro efetuado.

.andamento processual: auto de apresentação e apreensão nº 151/2010 lavrado em 13 de outubro de 2010 (fl. 11) – material apreendido encaminhado ao depósito da Polícia Federal em Niterói (RJ) em 21 de outubro de 2010, pelo memorando nº 17.659/2010-TC 0056/2010-4-DPF/NRI/RJ, de 21 de outubro de 2010 (fl. 25) – cópia do registro da apreensão no SNBA à fl. 28 – certificada a vinculação do bem apreendido à Vara Federal de Magé (RJ) no SNBA em 22 de março de 2011 (fl. 36) – certificado o trânsito em julgado da sentença de fls. 62/63 e a baixa dos autos em 03 de setembro de 2013 (fl. 71) – determinada, em 20 de abril de 2016), a reativação dos autos para que o MPF se manifestasse sobre a destinação a ser atribuída ao bem apreendido (fl. 72).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 20 de abril de 2016: conclusão para despacho.

OBS.: 1 - Todo o material apreendido/acautelado deve ser registrado no sistema Apolo, conforme prevê o artigo 242, *caput*, da CNCR.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

2 - Observar que, previamente à baixa do processo, deve ser deliberada pelo juízo a destinação a ser atribuída ao bem apreendido/acautelado, a teor do artigo 204 da CNCR.

-200151015275646

.ação penal: crimes contra a fé pública (circulação de moeda falsa e moeda falsa – artigo 289, *caput* e § 1º, do CP).

.material apreendido/acautelado: veículos automotores, botijões de gás, documentos, cheque, cédulas/moedas falsas.

.sistema Apolo: **registro não efetuado.**

.SNBA: **registro não efetuado.**

.IPL Nº 092/2002: autos de apreensão lavrados em 08 de maio de 2001 às fls. 102/105 - laudo de exame de documento nº 1368773, elaborado em 09 de maio de 2001 (fls. 111/112) – laudo de exame nº 1368772, elaborado na mesma data (fl. 114) – auto de apreensão, vinculado ao IPL nº 1.376/06, lavrado em 09 de março de 2007, apreendendo as mesmas cédulas que constam do auto de apreensão de fl. 105 – laudo de exame em moeda (papel-moeda) nº 747/07-NUCRIM-SR/RJ (fls. 293/295) – ofício nº 11202/07-Biasi-CART/DPF/NIT/RJ de 11 de junho de 2007, expedido pela Delegacia de Polícia Federal em Niterói (RJ) encaminhando as cédulas falsas ao BACEN – ofício Mecir/Gabin-07/40.0841 enviado pelo BACEN, em 14 de agosto de 2007, informando o acautelamento das cédulas falsas (fl. 320).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 18 de abril de 2016: conclusão para sentença.

OBS.: 1 - Todo o material apreendido/acautelado deve ser registrado no sistema Apolo, conforme prevê o artigo 242, *caput*, da CNCR.

2 - O registro da apreensão de veículos automotores e de moeda falsa no SNBA é obrigatório, conforme dispõem os artigos 2º, § 2º, e 3º, § 2º, ambos da Resolução nº 63/2008 do Conselho Nacional de Justiça.

Da análise dos processos acima listados, verifica-se, portanto, que parte dos registros efetuados no Apolo não encontra correspondência no SNBA e vice-versa.

Nessa linha, observa-se que o sistema Apolo e o SNBA não foram abastecidos com todos os dados necessários relativos aos bens



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

apreendidos/acautelados em procedimentos cíveis e criminais, conforme prevê o artigo 203 §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 242, *caput*, ambos da CNCR.

Há que se ressaltar a necessidade da correta classificação dos bens no SNBA, bem como do registro das informações de inserção obrigatória e à atualização dos registros ao longo do tempo quanto à destinação dada aos bens apreendidos/acautelados, tanto no sistema Apolo quanto no SNBA, que podem ser devolvidos a quem de direito, destruídos, perdidos em favor de algum ente ou alienados antecipadamente (Manual do Usuário do SNBA e Manual de Bens Apreendidos, artigo 242 § 2º da CNCR, artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008 e Recomendação CNJ nº 30/2010).

Salienta-se, ainda, a possibilidade de antecipar a alienação de bens apreendidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei nº 11.343/2006 e na Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 30, de 10 de fevereiro de 2010, a fim de se evitar a depreciação dos bens pela falta de manutenção e ausência de condições de depósito que viabilizem sua preservação durante o curso do processo.

Fonte: sistema Apolo - módulo consultas e relatórios - relatório de material apreendido/acautelado (extraído em 20/4/2016), análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo, consultas ao sistema Apolo e ao SNBA.

→ LIVROS E PASTAS OBRIGATÓRIOS
(Art. 147 a 151 CNCR)

De acordo como o questionário pré-correição de 2016, no item 5, há na vara, ora correicionada:

“OBRIGATÓRIOS:

- 1) *LIVRO DE PONTO DOS SERVIDORES;*
- 2) *LIVRO DE CARGA DE AUTOS A ADVOGADOS, PARTES E AUXILIARES DO JUÍZO;*
- 3) *LIVRO DE REMESSA DE AUTOS AOS SETORES ADMINISTRATIVOS DE APOIO;*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- 4) *LIVRO DE ENTREGA DE AUTOS ÀS PARTES SEM TRASLADO;*
- 5) *LIVRO DE CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO (CRIMINAL);*
- 6) *LIVRO DE CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO (CÍVEL);*
- 7) *LIVRO DE RECLAMAÇÕES;*
- 8) *LIVRO DE REGISTRO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL;*
- 9) *LIVRO DO ROL DOS CULPADOS;*
- 10) *PASTA DE TERMOS DE FIANÇA;*
- 11) *PASTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA E DO PROCESSO;*
- 12) *PASTAS DE ATOS DO PLANTÃO.*

INSTITUÍDOS PELO JUÍZO:

- 1) *PASTA – ADVOGADOS DATIVOS CADASTRADOS*
- 2) *PASTA – PERITOS CADASTRADOS*
- 3) *PASTA – CADASTRO PARA RETIRADA DE AUTOS DA SECRETARIA*
- 4) *PASTA – DOCUMENTOS CRIMINAIS DIGITALIZADOS*
- 5) *PASTA – EXPEDIENTES RECEBIDOS (DIVERSOS)*
- 6) *LIVRO – CARGA DE AUTOS À AGU – PSU*
- 7) *LIVRO – REMESSA DE AUTOS AO ARQUIVO*
- 8) *LIVRO – CARGA DE AUTOS À CEF*
- 9) *LIVRO – CARGA DE AUTOS AO INSS*
- 10) *LIVRO – CARGA DE AUTOS À PROCURADORIA DA FAZENDA*
- 11) *LIVRO – CARGA DE AUTOS AOS CONSELHOS PROFISSIONAIS, MUNICÍPIOS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E EMPRESAS PÚBLICAS*
- 12) *PASTA – REMESSA DE AUTOS AOS TRIBUNAIS E TURMAS RECURSAIS*
- 13) *PASTA – INFORMAÇÕES CNJ – INTERCEPÇÕES TELEFÔNICAS*
- 14) *PASTA – INSPEÇÃO ANUAL*
- 15) *PASTA – INVENTÁRIO PATRIMONIAL*
- 16) *LIVRO TOMBO*
- 17) *PASTA – OFÍCIOS OAB*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- 18) PASTA – PRISÃO PROVISÓRIA – RELATÓRIOS ENVIADOS
- 19) PASTA – PROVIMENTOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES REFERENTES A FEITOS CRIMINAIS, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AÇÃO CIVIL PÚBLICA
- 20) PASTA – RELATÓRIOS ENVIADOS – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
- 21) PASTA – GUIAS DE PETIÇÕES RECEBIDAS
- 22) PASTA – GUIAS DE PROCESSOS RECEBIDOS DOS TRIBUNAIS E TURMAS RECURSAIS
- 23) PASTA – COMUNICAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIDORES”

Fonte: Questionário pré-correição, item 5 (Ofício nº JFRJ-OFI-2016/04018, de 20/04/2016).

Regular os Livros e Pastas obrigatórios, conforme determinado pelos Provimentos n.º 11, de 04 de abril de 2011, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, e n.º 128, de 13/04/98 e pela Resolução n.º 418/2005 do CJF, além de outros que foram adotados para facilitar o controle dos serviços. Assim, presentes os termos de abertura devidamente preenchidos e assinados e as folhas devidamente numeradas e rubricadas.

LIVROS E PASTAS FÍSICOS (art. 148, CNCR)

LIVROS

1. **LIVRO CARGA DE AUTOS A ADVOGADOS, PARTES E AUXILIARES DO JUÍZO (JEF) 2010/2016 – VOLUME I.** Termo de abertura lavrado em 20/05/2010, contendo 200 livros, utilizando 28 folhas. Todas devidamente datada, numeradas e rubricadas.
2. **LIVRO CARGA DE AUTOS A ADVOGADOS, PARTES E AUXILIARES DO JUÍZO (CÍVEIS) 2008/2016 – VOLUME I.** termo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- de abertura lavrado em 11/03/2016, contendo 200 folhas, utilizando 110 folhas. Todas devidamente datadas, numeradas e rubricadas.
3. **LIVRO DE PONTO DOS SERVIDORES 2014/2016 – VOLUME II.** Termo de abertura lavrado em 02/06/2014, contendo 200 folhas, todas devidamente datadas e assinadas nos campos referentes à entrada e saída.
 4. **LIVRO CARGTA DE AUTOS A ADVOGADOS, PARTES E AUXILIARES DO JUÍZO (CRIMINAIS) 2001/2016 – VOLUME I.** Termo de abertura lavrado em 28/09/2001. Contendo 200 folhas, utilizando 24 folhas. Todas devidamente datadas e rubricadas.
 5. **LIVRO ENTREGA DE AUTOS ÀS PARTES SEM TRASLADOS 2001/2016 – VOLUME I.** Termo de abertura lavrado em 07/01/2016, contendo 150 folhas, utilizando 11 folhas.
 6. **LIVRO DE RECLAMAÇÃO 2001/2016.** Termo de abertura lavrado em 06/09/2001. Contendo 100 folhas, utilizando 08 folhas, havendo 01 reclamação de servidor. Alega o advogado que o servidor foi o culpado por ele ter perdido o prazo. Nas respostas, o servidor alega que o prazo tem que ser acompanhado pelo Diário Oficial e não pelo terminal de consulta da Secretaria. Da mesma maneira foi a resposta da estagiária que também acompanhou o referido atendimento.
 7. **LIVRO REGISTRO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL 2007/2016 VOLUME I.** Termo de abertura lavrado em 07/01/2016.

PASTAS

1. **PASTA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA E DO PROCESSO 2009 A 2016 – VOLUME I.** Termo de abertura lavrado em 07/01/2016, devidamente assinado e numerado.
2. **PASTA ROL DOS CULPADOS 2016 – VOLUME I.** Termo de abertura lavrado em 07/01/2016, com 05 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.
3. **PASTA CARGA DE AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO (CÍVEIS) 2016 – VOLUME I.** Termo de abertura lavrado em 07/01/2016. Guias de remessa devidamente datadas e rubricadas.
4. **PASTA CARGA DE AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO (CRIMINAIS) 2016 – VOLUME I.** Termo de abertura lavrado em 07/01/2016. Com 45 folhas, guias de remessa devidamente datadas e rubricadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

5. **PASTA REMESSA DE AUTOS AOS SETORES ADMINISTRATIVOS DE APOIO 2016 – VOLUME I.** Termo de abertura lavrado em 07/01/2016. Com 28 folhas, devidamente datadas e rubricadas.
6. **PASTA ATOS DO PLANTÃO 2016 – VOLUME I.** Termo de abertura lavrado em 07/01/2016. VAZIA.
7. **PASTA TERMO DE FIANÇA 2015/2016 – VOLUME I.** Termo de abertura lavrado em 07/01/2016. VAZIA.

Fonte: Questionário pré-correição 2016 e análise presencial.

→ ESPAÇO FÍSICO

De acordo com o Questionário pré-correição:

“Neste item, deve ser registrada a inadequação do local eleito para o funcionamento desta Vara Federal Única, tendo em vista que a mesma funciona em prédio cedido pela Câmara Municipal de Magé; devendo ser ressaltado que tramitam neste Juízo ações penais e de improbidade administrativa envolvendo políticos locais.

Acrescento ainda que o estacionamento interno é compartilhado entre a Câmara e a Justiça Federal e que no local, conforme amplamente divulgado pela imprensa, foi morto a tiros o Vereador Geraldo Cardoso Gerpe, no dia 13/01/2016, não havendo dúvidas de que a segurança das Juízas e Servidores do Juízo se encontra comprometida.

A fim de melhor atender aos advogados e jurisdicionados a 22ª Subseção da OAB/RJ solicitou à Presidência do Eg. TRF-2ª Região estudos no sentido de viabilizar a construção de sede própria da Justiça Federal em terreno da União, através do Ofício 338/13 (TRF2-EXT.2013/13211). Em resposta ao referido ofício a Presidência informou, através do ofício TRF2-OFI-2013/26761, que considera prioritária a construção de prédio para alocar a Subseção Judiciária de Magé e encaminhou as informações prestadas pela Direção do Foro (JFRJ-OFI-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

2013/18087), dando conta que a construção foi incluída no PPA de 2012-2015.

Em atenção à consulta objeto do ofício JFRJ-OFI-2014/09395, a Direção do Foro encaminhou a este Juízo, através do ofício JFRJ-OFI-2014/09582, informações prestadas pelas áreas técnicas da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, onde constava que há previsão no plano de obras e PPA 2012/2015 de tal despesa e que estavam aguardando dotação orçamentária para iniciar a obra. Contudo, tal previsão não se concretizou, não havendo data para o início das obras”.

Fonte: Questionário pré-correição e Relatório de Inspeção Anual (Ofício nº JFRJ-OFI-2016/04018).

Em entrevista, o Diretor da vara relatou a necessidade de mais “no-brakes” para computadores e aparelhos, devido às constantes quedas de energia na região, não tendo mais nada a acrescentar.

No que tange às demais questões do prédio da presente Subseção, vide o relatório dos Setores da Área administrativa.

➔ METAS FIXADAS PELO JUÍZO

De acordo com o questionário pré-correição, o Juízo Correicionado estabeleceu as seguintes metas de curto, médio e longo prazo:

Metas de curto prazo (3 meses): Diminuir para 120 dias o prazo máximo de conclusão para sentença, 60 dias o prazo máximo de conclusão para Decisão e 30 dias o prazo máximo de conclusão para despacho;

Metas de médio prazo (6 meses): Diminuir para 90 dias o prazo máximo de conclusão para sentença;

Metas de longo prazo (1 ano): Diminuir para 60 dias o prazo máximo de conclusão sentença.

Fonte: Questionário pré-correição, item 6.2.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

→ ENCERRAMENTO

Destaque-se a boa acolhida por parte das Exmas. Juízas, do Diretor de Secretaria e dos demais servidores lotados no juízo, atendendo com gentileza, profissionalismo, educação e presteza a todas as solicitações, criando um ambiente tranquilo e agradável para a realização dos trabalhos correicionais.

RELATÓRIO ELABORADO POR:

Ana Beatriz Fonseca de Mello, Mat. n.º 15.658
Carlos Alberto de Araújo Rocha, Mat. n.º 11.308
Ini Martha da Silva, Mat. n.º 11.953
José Vicente Benevenuti, Mat. n.º 15.035
Simonetti Bolivar Muniz da Silva, Mat. n.º 11.892
Taissa Souza Medeiros, Mat. n.º 15.567
Tessa Karst Tavela, Mat. n.º 11.777